

CAOI



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 40

TERÇA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1993

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL .....	2486
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	2486
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	2488
MINISTÉRIO DA MARINHA .....	2488
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO .....	2488
MINISTÉRIO DA FAZENDA .....	2488
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA .....	2515
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO .....	2515
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	2517
MINISTÉRIO DO TRABALHO .....	2517
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	2517
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO .....	2519
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL .....	2520
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	2520
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO .....	2522
PODER JUDICIÁRIO .....	2522
ÍNDICE .....	2522

(\*) O Estatuto e o Programa da Frente Parlamentarista Nacional "Ulysses Guimarães" serão publicados em Suplemento ao Diário do Congresso Nacional - Seção II, de 02.03.93.

(\*) Termo de registro da Frente Parlamentarista Monárquica.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993, estando a documentação que se foi encaminhada em conformidade com o Ato da Mesa do Congresso Nacional, publicado no Diário Oficial da União - Seção I, de 19 de fevereiro de 1993, e atendidas as demais exigências legais, resolvo conceder registro, para os fins previstos na Lei nº 8.624, de 1993, à Frente Parlamentarista Monárquica.

Congresso Nacional, em 1º de março de 1993

Senador HUMBERTO LUCENA  
Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal

(\*) O Estatuto e o Programa da Frente Parlamentarista Monárquica serão publicados em Suplemento ao Diário do Congresso Nacional - Seção II, de 02.03.93.

Termo de indeferimento de registro da Frente Parlamentar Monárquica Dom Pedro II.

Examinando a documentação que se foi encaminhada às 16:45 horas do dia 25 de fevereiro de 1993, pela Frente Parlamentar Monárquica Dom Pedro II, resolvo indeferir o seu registro para os fins da Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993, em virtude do não preenchimento dos requisitos previstos no art. 4º do Ato da Mesa Diretora do Congresso Nacional, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 19 de fevereiro de 1993.

Congresso Nacional, em 1º de março de 1993

Senador HUMBERTO LUCENA  
Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal

## Atos do Congresso Nacional

Mesa Diretora do Congresso Nacional

(\*) Termo de registro da Frente Parlamentar Republicana Presidencialista (FRP).

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993, estando a documentação que se foi encaminhada em conformidade com o Ato da Mesa do Congresso Nacional, publicado no Diário Oficial da União - Seção I, de 19 de fevereiro de 1993, e atendidas as demais exigências legais, resolvo conceder registro, para os fins previstos na Lei nº 8.624, de 1993, à Frente Parlamentar Republicana Presidencialista (FRP).

Congresso Nacional, em 1º de março de 1993

Senador HUMBERTO LUCENA  
Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal

(\*) O Estatuto e o Programa da Frente Parlamentar Republicana Presidencialista (FRP) serão publicados em Suplemento ao Diário do Congresso Nacional - Seção II, de 02.03.93.

(\*) Termo de registro da Frente Parlamentarista Nacional "Ulysses Guimarães".

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993, estando a documentação que se foi encaminhada em conformidade com o Ato da Mesa do Congresso Nacional, publicado no Diário Oficial da União - Seção I, de 19 de fevereiro de 1993, e atendidas as demais exigências legais, resolvo conceder registro, para os fins previstos na Lei nº 8.624, de 1993, à Frente Parlamentarista Nacional "Ulysses Guimarães".

Congresso Nacional, em 1º de março de 1993

Senador HUMBERTO LUCENA  
Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal

## Presidência da República

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do inciso VII, artigo 22, do Decreto-Lei nº 2300/86, e conforme entendimento da Consultoria Jurídica, dispensei a licitação para o serviço de telemarketing prestado pela EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., ao IPEA/IN. Ao Senhor Diretor de Pesquisa, para ratificar e autorizar a realização da despesa prevista para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1993.

ELIANA AZEVEDO PENA  
Chefe do Serviço de Administração

Em cumprimento ao disposto no artigo 24, do Decreto-Lei nº 2300/86, com alterações posteriores, ratifico o ato de dispensa de licitação objeto do Processo nº 10512.000009/93-21.

Autorizo a realização da despesa prevista para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1993.  
RICARDO VARGAS  
Diretor de Pesquisa.

Com fundamento nos termos do inciso VII, artigo 22, do Decreto-Lei Nº 2300/86, e conforme entendimento da Consultoria Jurídica, dispense a licitação para os serviços de encomenda expressa - SEDEX, executado pela EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

No Senhor Diretor de Pesquisa, para ratificar e autorizar a realização da despesa prevista para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1993.

ELIANA AZEVEDO PENNA  
Chefe do Serviço de Administração

Em cumprimento ao disposto no artigo 24, do Decreto-Lei Nº 2300/86, com alterações posteriores, ratifico o ato de dispensa de licitação objeto do Processo Nº 10512.000010/93-19.

Autorizo a realização da despesa prevista para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1993.

RICARDO VARSANO  
Diretor de Pesquisa

Com fundamento nos termos do inciso VII, artigo 22, do Decreto-Lei Nº 2300/86, e conforme entendimento da Consultoria Jurídica, dispense a licitação para o serviço de carregamento de máquina de franquear (serviço postal), executado pela EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Rio de Janeiro.

No Senhor Diretor-Executivo, para ratificar e autorizar a realização da despesa prevista para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1993.

RICARDO VARSANO  
Diretor de Pesquisa

Em cumprimento ao disposto no artigo 24, do Decreto-Lei Nº 2300/86, com alterações posteriores, ratifico o ato de dispensa de licitação objeto do Processo Nº 10512.000012/93-36.

Autorizo a realização da despesa prevista para o corrente exercício.

Brasília, 18 de fevereiro de 1993.

ANTONIO NILSON CRAVEIRO HOLANDA  
Diretor-Executivo

Com fundamento nos termos do inciso VII, artigo 22, do Decreto-Lei Nº 2300/86, e conforme entendimento da Consultoria Jurídica, dispense a licitação para o serviço de aluguel de circuito especial de dados nacional, executado pela Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. no Rio de Janeiro.

No Senhor Diretor de Pesquisa, para ratificar e autorizar a realização da despesa prevista para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1993.

ELIANA AZEVEDO PENNA  
Chefe do Serviço de Administração

Em cumprimento ao disposto no artigo 24, do Decreto-Lei Nº 2300/86, com alterações posteriores, ratifico o ato de dispensa de licitação objeto do Processo Nº 10512.000013/93-07.

Autorizo a realização da despesa prevista para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1993.

RICARDO VARSANO  
Diretor de Pesquisa  
(Of. nº 15/93)

## SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO  
Em 25 de fevereiro de 1993

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS/AM.  
Objeto: Pagamento de contas telefônicas junto à TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S/A - TELEMAMON.  
Justificativa: Por envolver concessionária de serviço público e ser a concessão o objeto de despesa pertinente.  
Fundamento: Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86.  
Ordenador de Despesa: CIRO DA CÂMARA TRAVASSOS.  
Processo nº 010.67000012/93.  
Valor: Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros).

DESPACHO:  
1. Ratifico a dispensa de licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.  
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS/AM.  
Objeto: Despesas com fornecimento de água junto à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA.

Justificativa: Por envolver concessionária de serviço público e ser a concessão o objeto de despesa pertinente.  
Fundamento: Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86.  
Ordenador de Despesa: CIRO DA CÂMARA TRAVASSOS.  
Processo nº 010.67000013/93.  
Valor: Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros).

1. Ratifico a dispensa de licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.  
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS/AM.  
Objeto: Pagamento de contas telefônicas junto à TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A - TASA.

Justificativa: Por envolver concessionária de serviço público e ser a concessão o objeto de despesa pertinente.  
Fundamento: Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86.  
Ordenador de Despesa: CIRO DA CÂMARA TRAVASSOS.  
Processo nº 010.67000014/93.  
Valor: Cr\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

DESPACHO:  
1. Ratifico a dispensa de licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.  
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS/AM.  
Objeto: Pagamento de contas telefônicas junto à TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A - TELAIMA.

Justificativa: Por envolver concessionária de serviço público e ser a concessão o objeto de despesa pertinente.  
Fundamento: Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86.  
Ordenador de Despesa: CIRO DA CÂMARA TRAVASSOS.  
Processo nº 010.67000009/93.  
Valor: Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

DESPACHO:  
1. Ratifico a dispensa de licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.  
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS/AM.  
Objeto: Pagamento de contas telefônicas junto à TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S/A - TELERON.

Justificativa: Por envolver concessionária de serviço público e ser a concessão o objeto de despesa pertinente.  
Fundamento: Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86.  
Ordenador de Despesa: CIRO DA CÂMARA TRAVASSOS.  
Processo nº 010.67000008/93.  
Valor: Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros).

1. Ratifico a dispensa de licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.  
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN  
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70904-900 - Brasília/DF  
Telefone: PABX: (061) 321-5558 - Fax: (061) 226-2046  
Telex: (061) 1386  
CGC/MF: 00384494/0018-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial  
DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES  
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 18:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas, valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Preço	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....		Cr\$ 545.000,00	Cr\$ 138.000,00	Cr\$ 495.000,00	Cr\$ 550.000,00	Cr\$ 572.000,00
Postos:						
Superfície .....		Cr\$ 325.300,00	Cr\$ 160.300,00	Cr\$ 286.440,00	Cr\$ 325.300,00	Cr\$ 588.700,00
Alceu .....		Cr\$ 790.020,00	Cr\$ 368.400,00	Cr\$ 790.020,00	Cr\$ 790.020,00	Cr\$ 1.430.800,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM  
Telefone: (061) 226-6812  
Horário: 7:30 às 19:00 horas

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO REGIONAL DE FORTALEZA/CE.

Objeto: Pagamento de uso de locação de Caixa Postal nº 731 pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS/CE.

Justificativa: Por envolver concessão de serviço público e ser a concessão o objeto de despesa pertinente.

Fundamento: Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Ordenador de Despesa: EDISON LEONCIO DE SOUSA.

Processo nº 010.6700024/93.

Valor: Cr\$ 1.035.230,00 (hum milhão, trinta e cinco mil e duzentos e trinta cruzeiros).

1. Ratifico a dispensa de licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

Em 1º de março de 1993

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS/AM.

Objeto: Pagamento de contas telefônicas junto à TELECOMUNICAÇÕES DO ACRE S/A - TELEACRE.

Justificativa: Por envolver concessão de serviço público e ser a concessão o objeto de despesa pertinente.

Fundamento: Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Ordenador de Despesa: CIRIO DA CÂMARA TRAVASSOS.

Valor: Cr\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros).

1. Ratifico a dispensa de licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

LUIZ AUGUSTO DE CASTRO NEVES

Comissão Nacional de Energia Nuclear  
Unidade Administrativa em São Paulo

DESPACHO DO GESTOR  
Em 24 de fevereiro de 1993

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP

Objeto: Contratação, através de dispensa de licitação, junto à empresa IBM do Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda, dos seguintes serviços: a) Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas IBM de propriedade desta CNEN/SP; b) Locação de 32 máquinas IBM; e c) Cessão de uso de programas IBM. Referida contratação terá vigência até 31.12.93, podendo ser prorrogada até 31.12.94.

Justificativa: Por envolver fornecedor exclusivo.

Fundamento: Artigo 23, Inciso I, do Decreto-Lei nº 2300/86

Proponente: Antonio Sérgio Torquato (Chefe Deptº de Apoio Logístico)  
Processo nº: 01036001293/92-71

Valor: Cr\$ 458.996.366,06 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, noventa e nove mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros e seis centavos), mensais, reajustados pelo IPC-FIPE.

Despacho:

1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 449/92, de 18/02/92.

SPERO RENHA MORATO

(Of. nº 7/93)

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Proponho que seja reconhecida a INEXIGIBILIDADE do processo licitatório tendo em vista se tratar de serviços especializados, onde necessita a Administração pretender ter o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato:

Sendo assim, a contratação do Sr.(a) CLAUDIO MORE TUSCO, reconhecido especialista na área de docência no Curso de Análise de Sistemas e Programação de Computadores - Linguagem "C", conforme comprova seu currículo às fls.04 a 08, nos termos do inciso VI, Parágrafo único do art. 12, combinado com o inciso II do Art. 23, do Estatuto das Licitações.

Em 24 de fevereiro de 1993

RENATO LÔES MOREIRA  
Coordenador/CITEQ/DEN  
Em 24 de fevereiro de 1993  
MARIA LISBOA DE OLIVEIRA  
Diretora de Ensino

Ratifico a inexigibilidade de Licitação nos Termos do Art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações, e Art. 7º do Decreto 449/92

Em 25 de fevereiro de 1993  
GERMINIO ZANARDI JUNIOR  
Diretor de Administração e Finanças

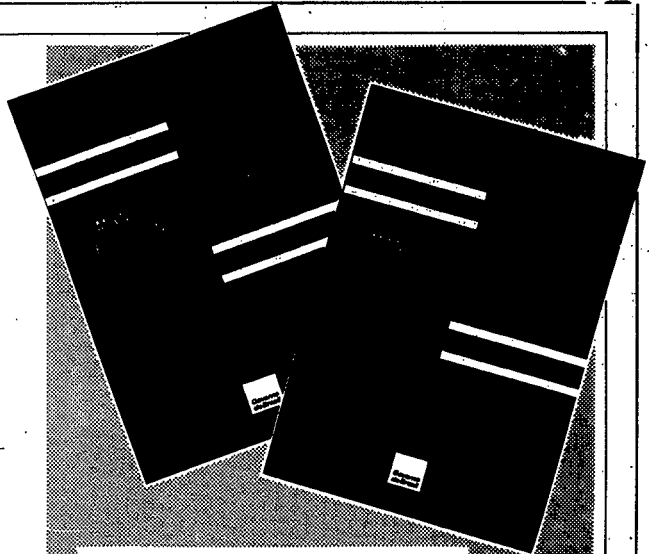
(Of. nº 26/93)

## Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

**Preço: Cr\$ 160.000,00** sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:  
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000  
CEP 70604-900 Brasília, DF



Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586  
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal

# Ministérios

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 58, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993<sup>(\*)</sup>

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA MARINHA, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, DA FAZENDA E DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições, resolvem:

Artigo 1º - Criar a Comissão Executiva de Segurança Portuária, composta por representantes de seus respectivos Ministérios e coordenada pelo Ministério da Justiça, com a finalidade de implementar medidas operacionais de emergência e de examinar ações permanentes para tornar mais eficiente a prevenção e a repressão de atividades criminosas nos portos e nas águas territoriais brasileiras.

Artigo 2º - A Comissão Executiva deverá concluir o seu trabalho no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CORRÊA

IVAN DA SILVEIRA SERPA

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PAULO HADDAD

ALBERTO GOLDMAN

(\*) N.º da DJOP: Republicada por ter saído com incorreção no D.O. de 19-3-93, Seção I, pág. 2419.

## Ministério da Marinha

### COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando-em-Chefe da Esquadra

#### DESPACHOS

Considerando o conteúdo no Parecer Técnico/Administrativo para Dispensa/Inexigibilidade de Licitação nº 001/93 e na apreciação jurídica retratada pela mensagem P-051932Z/FEV/93 da Diretoria de Administração da Marinha, resolve considerar inexigível de licitação para aquisição de Bomba Hidráulica de pistões axiais, modelo PV23 para máquina do leme das Fragatas a empresa Sundstrand do Brasil Equipamentos Ltda, com respaldo no que preceitua o inciso I do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, por não haver viabilidade de competição, tendo em vista ser a referida empresa a única tecnicamente qualificada pela Diretoria de Engenharia Naval para fornecimento do material em pauta.

Rio de Janeiro-RJ, 8 de fevereiro de 1993

WALTER MÖRLIN MENDES  
Capitão-de-Mar-e-Guerra  
Chefe do Estado-Maior

Notifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, de acordo com o Artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Rio de Janeiro-RJ, 8 de fevereiro de 1993

MILTON MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Contra-Almirante  
Comandante

Considerando o conteúdo no Parecer Técnico/Administrativo para Dispensa/Inexigibilidade de Licitação nº 003/93 e na apreciação jurídica retratada pela mensagem R-181933Z/FEV/93 da Diretoria de Administração da Marinha, resolve considerar inexigível de licitação para aquisição de Sobressalentes para Equipamentos MTU a empresa MTU MOTORES DIESEL LTDA, com respaldo no que preceitua o inciso I do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, por não haver viabilidade de competição, tendo em vista ser a referida empresa a única tecnicamente qualificada pela Diretoria de Engenharia Naval para fornecimento do material em pauta.

Rio de Janeiro, RJ., em 24 de fevereiro de 1993.

WALTER MÖRLIN MENDES  
Capitão-de-Mar-e-Guerra  
Chefe do Estado-Maior

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, de acordo com o Artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Rio de Janeiro, RJ., em 24 de fevereiro de 1993.

MILTON MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Contra-Almirante  
Comandante

(ofs. nºs. 57 e 68/93)

## Ministério do Exército

### COMANDO MILITAR DO SUDESTE

2º Divisão de Exército

12º Grupo de Artilharia de Campanha

#### DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art. 23 do Dec Lei 2.300/86, para prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, no período de Janeiro a Dezembro de 1993, referendi a aos seguintes prestadores de serviços: S/A Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento; Sociedade Jundiáense de Socorros Mútuos; Hospital - Santa Elisa Ltda; Hospital e Maternidade Jundiá S/A; Centro Médico - Hospitalar Pitangueiras S/A e Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de acordo com o processo originário do Ofício nº 11-FUSEX, de 03 de Fevereiro de 1993 (12º GAC) Jundiá-SP, 18 de Fevereiro de 1993. - LESLIE ANTONIO ALCOFORADO-Cel Art. Cmt do 12º GAC e Gu Mil Jundiá. - Ratifico a decisão do Comandante do 12º GAC, exarada no processo originário do Ofício nº 11-FUSEX, de 03 de Fevereiro de 1993 (12º GAC) referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 de Dec Lei 2.300/86. - São Paulo, SP, 18 de Fevereiro de 1993. - Gen Div MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DE MATTOS - Comandante da 2a. Região Militar.

(Nº 4.887 - 19-3-93 - Cr\$ 747.000,00)

## Ministério da Fazenda

### PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

#### 1ª Câmara

#### ACORDOS

Processo nº 11060/000.268/89-11  
Acórdão nº 101-81.497 - Sessão de 13 de maio de 1991  
Recurrentes: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA.  
Recorrida: DRF EM SANTA MARIA (RS)  
IRPJ - SOCIEDADES COOPERATIVAS - RESULTADOS DE OPERAÇÕES COM NÃO ASSOCIADOS - GANHOS DE CAPITAL - RESULTADOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS' - As sociedades cooperativas estão amparadas pela não incidência do imposto sobre a renda apenas em relação aos resultados positivos das suas atividades específicas, denominados "sobras". Por outro lado, estão sujeitas à tributação sobre os resultados oriundos de operações, continuadas ou eventuais, praticadas com terceiros e com intuito especulativo de lucro.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencidos: a) o Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA (Relator), que dava provimento parcial, para excluir da tributação as importâncias de Cr\$...., Cr\$...., Cr\$ e Cr\$...., nos exercícios de 1984, 1985, 1986 e 1988, respectivamente; b) o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, que provia mais Cr\$...., no exercício de 1984, e Cr\$...., no exercício de 1985; e c) o Conselheiro JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIM, nos termos da sua declaração de voto. Designado Relator para o Acórdão o Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES.

Urgel Pereira Lopes

- Presidente e Relator Designado

Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 11060/000.269/89-76

Acórdão nº: 101-81.546 - Sessão de 15 de maio de 1991

Recurrentes: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA.

Recorrida: DRF EM SANTA MARIA - RS

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Improvido o recurso voluntário interposto no processo matriz, igual sorte colhe o decorrente, consoante itêrativa deste Conselho.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Celso Alves Feltoza (Relator), Francisco de Assis Miranda e José Eduardo Rangel de Alckmin, que davam provimento parcial, para ajustar a exigência aos seus votos no julgamento do processo matriz, segundo o Acórdão nº 101-81.497. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Urgel Pereira Lopes.

Urgel Pereira Lopes - Presidente e Relator  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10680/007.901/90-11.  
Acórdão nº 101-82.636 - Sessão de 08 de janeiro de 1992  
Recorrente: CONTRAFORTE ENGENHARIA LTDA.  
Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

**IRPJ - INOBSERVÂNCIA DO REGIME DE COMPETÊNCIA - EFEITOS DA CORREÇÃO MONETÁRIA** - A inobservância do regime de competência na escrituração dos custos tem relevância para fins do imposto, quando dela resulte prejuízo para o fisco, traduzido em redução do pagamento do imposto. Inadmissível aplicar-se, nos cálculos da postergação, os efeitos da correção monetária do balanço (art. 347 do RIR/80) por absoluta falta de previsão legal.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Mariam Seif - Presidente  
Raul Pimentel - Relator  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10380/002.321/90-96  
Acórdão nº 101-83.215 - Sessão de 24 de março de 1992  
Recorrente: TORQUILHO ENGENHARIA LTDA  
Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE

**LUCRO ARBITRADO - Inexistência de Escrituração** - Cabível o arbitramento do lucro quando o contribuinte não dispõe de escrita regular, de acordo com as leis comerciais e fiscais, ou recusa-se a apresentar à autoridade tributária os elementos solicitados, apesar de regularmente intimado para tal.

**LUCRO ARBITRADO - Apresentação de Escrita após o Encerramento da Ação Fiscal** - Superveniência de regularização de escrita após a lavratura do auto de infração com arbitramento de lucro não tem eficácia para alterar o crédito tributário regularmente constituído.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente e Relator  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10930/000.986/90-82  
Acórdão nº 101-83.240 - Sessão de 24 de março de 1992  
Recorrente: SERPEMA - SERVIÇOS, PEÇAS E MÁQUINAS LTDA.  
Recorrida: DRF EM LONDRINA - PR

**LUCRO PRESUMIDO - OMISSÃO DE RECEITAS OPERACIONAIS** - A escrita contábil da empresa optante pelo lucro presumido, é fonte de coleta de dados, podendo o fisco utilizá-la como prova de omissão de receitas por suprimentos de caixa e passivo fictício.

**LUCRO REAL** - Optante pelo lucro presumido que exceder o limite de receitas por dois anos consecutivos, deve apurar resultados e apresentar declaração pelo lucro real.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
Raul Pimentel - Relator  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13739/000.103/90-35  
Acórdão nº 101-83.371 - Sessão de 26 de março de 1992  
Recorrente: CONSERVAS RUBI LTDA.  
Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ

**IRPJ - PROCESSO DECORRENTE** - O julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, em face da íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, devolver os autos à repartição de origem, para nova decisão de acordo com o processo matriz.

Mariam Seif - Presidente  
Raul Pimentel - Relator  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13710/000.490/91-72  
Acórdão nº 101-83.464 - Sessão de 30 de abril de 1992.  
Recorrente: HUBERTO IMAO SAKAYA  
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**LUCRO ARBITRADO - Rendimentos da Cédula "F" - Decorrência** - Por força do princípio da decorrência, o que ficar decidido no processo principal será estendido ao processo decorrente. Assim, uma vez julgado improcedente o arbitramento de lucro levado a efeito no processo instaurado contra pessoa jurídica, torna-se incabível o lançamento reflexo procedido contra a pessoa física do sócio (cooperado) sob o mesmo suporte fático.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente e Relator  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo também decorrente: Recurso número 70.586, conforme Acórdão número 108-84.465 desta data.

Processo nº 10120/000.758/90-29  
Acórdão nº 101-83.497 - Sessão de 19 de maio de 1992.  
Recorrente: G.A. SILVA & CIA. LTDA.  
Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO

**IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - SALDO CREDOR DE CAIXA** - A simples constatação de que cheques foram compensados nos respectivos bancos não dos seus valores constassem a crédito da conta caixa não autoriza presumir, na forma prevista no artigo 180 do RIR/80, que receitas tributáveis foram desviadas da escrituração.

**GLOSA DE CUSTOS - OCORRÊNCIA DE POSTERGAÇÃO** - Mantém-se a glosa de custos com fretes sobre as compras de mercadorias pelo fato de que sua dedução integral, no exercício, ter ferido o regime de competência.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a importância de Cr\$... (padrão monetário à época).

Mariam Seif - Presidente  
Raul Pimentel - Relator  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10850/000.693/90-12  
Acórdão nº 101-83.508 - Sessão de 19 de maio de 1992  
Recorrente: TRANSRÁPIDO SÃO FRANCISCO LTDA.  
Recorrida: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

**IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA** - Caracteriza omissão de receita a contabilização a menor do valor recebido na venda de bem do ativo imobilizado.

**SALDO CREDOR DE CAIXA** - Legítima a tributação do saldo credor de caixa como decorrente de não contabilização de receita, por força do disposto no artigo 180 do RIR/80.

**CORREÇÃO MONETÁRIA** - Legítima a tributação calculada sobre a correção monetária de bens integrantes do ativo imobilizado. Recurso parcialmente provido.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a importância de Cr\$... (padrão monetário à época).

Mariam Seif - Presidente  
Raul Pimentel - Relator  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10930/000.987/90-45  
Acórdão nº 101-83.541 - Sessão de 20 de maio de 1992.  
Recorrente: SERPEMA - SERVIÇOS, PEÇAS E MÁQUINAS LTDA.  
Recorrida: DRF EM LONDRINA - PR

**PIS DENÚNCIA - LANÇAMENTO REFLEXO** - Tratando-se de tributação reflexa objetivando a cobrança da contribuição devida ao Programa de Integração Social deduzida do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, o julgamento do processo no qual foi exigido o tributo, tido como processo principal, faz coisa julgada no processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif	- Presidente
Raul Pimentel	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10930/000.990/90-50  
Acórdão nº 101-83.542 - Sessão de 20 de maio de 1992  
Recorrente: SAUL DE PAULA NEVES  
Recorrida: DRF EM LONDRINA - PR

**IRPJ - LANÇAMENTO REFLEXO** - O, decidido no processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, por ter-se confirmado naquele o fato econômico causador da tributação reflexa.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif	- Presidente
Raul Pimentel	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10855/001.271/90-88  
Acórdão nº 101-83.554 - Sessão de 21 de maio de 1992  
Recorrente: CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Recorrida: DRF EM SOROCABÁ - SP

**DECORRÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL** - Em se tratando de contribuição que tem por base de cálculo o lucro das pessoas jurídicas (Lei nº 7.689/88, artigo 2º do §1º), o fato econômico que enseja o lançamento de Ofício para a cobrança do imposto de renda enseja igual medida para haver a contribuição social.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-83.400, de 27.04.92.

Mariam Seif	- Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10880/009.111/90-51  
Acórdão nº 101-83.562 - Sessão de 19 de maio de 1992  
Recorrente: PRODUTOS ROCHE, QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A.  
Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP

**IMPOSTO DE RENDA NA FONTE** - Lucros distribuídos - Decorrência - por força do princípio da decorrência, o que ficou decidido no processo principal será estendido ao processo decorrente. Assim, uma vez julgado improcedente o arbitramento de lucro levado a efeito no processo instaurado na área do IRPJ, torna-se inabível o lançamento reflexo relativo ao imposto de renda na fonte de que trata o art. 403, § único, do RIR/80, sob o mesmo suporte fático.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Mariam Seif	- Presidente e Relatora
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10840/001.139/87-85  
Acórdão nº 101-83.582 - Sessão de 21 de maio de 1992.  
Recorrente: CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO - CETERP  
Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

**CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FINSOCIAL - Decorrência** - Mantida no processo matriz a cobrança do IRPJ, cabe no processo decorrente a exigência da contribuição ao FINSOCIAL calculada em função do mesmo imposto.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif	- Presidente e Relatora
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10480/006.834/89-23  
Acórdão nº 101-83.583 - Sessão de 08 de junho de 1992.  
Recorrente: D. RODRIGUES & CIA. LTDA.  
Recorrida: DRF EM RECEIFE - PE

**ARBITRAMENTO DO LUCRO** - Se do exame do conteúdo do livro Diário, não apurou o fisco irregularidades suscetível de tributação, admitindo que o mesmo atende o mínimo exigido, não há de prevalecer o arbitramento do lucro motivado pela falta de apresentação desse mesmo livro, momentos quando o livro em questão foi levado a registro na Junta Comercial em data anterior ao início da ação fiscal.

**OMISSÃO DE RECEITA - APURAÇÃO DO FISCO ESTADUAL** - Não procede o lançamento do imposto apenas com base em irregularidades descritas em termos de ocorrência lavrado pelo fisco estadual. A prova emprestada, em certos casos, deve servir como indicador da irregularidade e não como fato incontestável sujeito a incidência do imposto de renda, restando o aprofundamento das investigações.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para considerar improcedente o arbitramento e, bem assim, para excluir da tributação as importâncias de NCZ\$....., NCZ\$.....NCZ\$..... e NCZ\$....., nos exercícios de 1986, 1987, 1988 e 1989, respectivamente.

Mariam Seif	- Presidente
Francisco de Assis Miranda	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 11065/001.494/90-22  
Acórdão nº 101-83.586 - Sessão de 08 de junho de 1992.  
Recorrente: CALÇADOS EMI LTDA.  
Recorrida: DRF EM NÓVO HAMBURGO - RS

**IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS** - A existência de saldo credor de caixa autoriza a presunção de omissão de receita.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif	- Presidente
Jaeger de Oliveira Cândido	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10166/007.483/90-46  
Acórdão nº 101-83.588 - Sessão de 08 de junho de 1992.  
Recorrente: MADEIREIRA SANTO ANTONIO LTDA.  
Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF

**IRPJ - MATÉRIA NÃO IMPUGNADA** - O crédito tributário relativo a matéria não impugnada pelo sujeito passivo se torna definitivamente constituído na esfera administrativa, a Fazenda Nacional tem o poder-dever de cobrá-lo nos termos da legislação de regência.

**AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO** - Sobre a diferença resultante de esclarecimentos prestados pela pessoa jurídica, admitidos os ajustes na quantificação da base de cálculo do tributo, tem incidência do imposto de Renda.

**POSTERGação DO PAGAMENTO DO IMPOSTO** - A inobservância do princípio da competência de exercício, tanto no caso de escrituração de compras de mercadorias quanto no de computação dos fretes no estoque final, implica postergação do pagamento do imposto de Renda da pessoa jurídica.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a importância de Cz\$.....(padrão monetário à época).

Mariam Seif	- Presidente
Sebastião Rodrigues Cabral	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13017/000.022/90-81  
 Acórdão nº 101-83.590 - Sessão de 08 de junho de 1992.  
 Recorrente: BAUSCH E STROBEL INTERNACIONAL, FÁBRICA DE MÁQUINAS LTDA.  
 Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS

**PASSIVO NÃO COMPROVADO** - A falta de comprovação de obrigações constantes do balanço da empresa, indicia omissão de registro de receitas.

**EMPRÉSTIMO A COLIGADAS** - O artigo 21 do Decreto-lei nº 2.065/63 exige que, nos empréstimos entre pessoas jurídicas coligadas, interligadas, controladoras e controladas a mutuante reconheça, na determinação do lucro real, pelo menos o valor correspondente à correção monetária do empréstimo correspondente a todo o período, sendo válida a cobrança da diferença de imposto quando, contabilmente, a empresa apropriar importância inferior a esse título.

**DEPRECIACÃO DE IMÓVEIS** - É indedutível a despesa de depreciação de imóvel residencial destinado a hospedagem de diretores residentes no exterior e não comprovadas, por outro lado, a correlação entre o bem e a consecução dos objetivos sociais da empresa.

**DESPESAS E CUSTOS OPERACIONAIS** - Compete à empresa comprovar com a certificação regular baseada em documentos hábeis e idôneos a realidade e a necessidade dos seus custos e despesas operacionais, sendo, portanto, inaceitáveis para inferir o lançamento efetuado por inobservância dessa obrigação, simples alegações desacompanhadas de prova.

**COMISSÕES SOBRE VENDAS** - Comprovada a efetiva representação da beneficária das comissões em parte das vendas efetuadas pela pessoa jurídica, infirma-se a glosa das despesas com as comissões correspondentes.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a importância de Cz\$...., no exercício de 1988 (padrão monetário à época).

Mariam Seif - Presidente  
 Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10890/040.388/89-18  
 Acórdão nº 101-83.594 - Sessão de 08 de junho de 1992  
 Recorrente: DEAGAPE - PROGRADA LTDA.  
 Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP

**ADIÇÕES AO LUCRO LÍQUIDO/EXCESSO DE RETIRADAS** - Reconhecidos, pela Impugnante, procedentes os erros apontados no Demonstrativo do Lançamento Suplementar, prosseguiu-se a cobrança da Notificação na forma regular lamentar.

**COMPENSAÇÃO DE I.R. FONTE** - Exercida a faculdade de compensar parte do I.R. Retido na Fonte em exercícios subsequentes, nos termos da legislação vigente - art. 514 - RIR/80; IN-SRF 17/85; ADN 88/86 - é inaceitável a alegação de que houve erro de preenchimento da declaração de rendimentos e pleitear compensação com o crédito tributário lançado suplementarmente, e a substituição do saldo remanescente.

**AÇÃO FISCAL PROCEDENTE.**

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
 Raul Pimental - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10725/000.315/91-18  
 Acórdão nº 101-83.595 - Sessão de 08 de junho de 1992.  
 Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA PARAÍSO  
 Recorrida: DRF EM CAMPOS - RJ

**CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES** - As contribuições e doações devem ser comprovadas e sujeitam-se ao limite de 5% (cinco por cento) do lucro operacional.

**LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO** - Não cabe a modificação de ofício ao percentual de realização do lucro inflacionário realizado acima do limite legal.

**COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO** - Prejuízo compensável é aquele apurado na demonstração do lucro (prejuízo) real.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
 Jozzer de Oliveira Cândido - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10735/001.585/88-13  
 Acórdão nº 101-83.612 - Sessão de 09 de junho de 1992.  
 Recorrente: BIPLAN - BRITO IMÓVEIS PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.  
 Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ

**ARBITRAMENTO** - nos casos de venda de imóveis, o arbitramento tomará como base a receita de venda desses bens deduzidos os custos comprovados de aquisição, somados aos admitidos como formadores do seu custo, corrigidos monetariamente, até a data da operação.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
 Sandro Martins Silva - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10680/009.649/90-77  
 Acórdão nº 101-83.623 - Sessão de 10 de junho de 1992.  
 Recorrente: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.  
 Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

**PASSIVO FICTÍCIO** - Obrigação resultante de empréstimo contraído junto à coligada, devidamente contabilizada em ambas as empresas, ainda não liquidada até a data do fechamento do balanço, não caracteriza passivo fictício.

**DESPESAS OPERACIONAIS - RETIFICAÇÃO DE MOTORES** - Não comprovado que as despesas suportadas não aumentaram a vida útil do veículo, não processa a sua glosa e a exigência de que sejam ativas.

**MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** - Correta a glosa de despesa suportada com a aquisição de material de construção, se não identificada a obra em que foi aplicado o material, devendo o dispêndio ser capitalizado para futuras depreciações.

**DESPESAS NATALINAS DE CONFRATERNIZAÇÃO** - A modicidade do valor deduzido; a identificação da entidade das notas simplificadas; a data da realização do gasto e a sua natureza, levam a aceitação da despesa como operacional.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a importância de Cz\$.... (padrão monetário à época).

Mariam Seif - Presidente  
 Francisco de Assis Miranda - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10768/006.533/90-43  
 Acórdão nº 101-83.626 - Sessão de 10 de junho de 1992.  
 Recorrente: SERMETAL RIO - SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA.  
 Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**COMPROVAÇÃO DE DESPESAS** - A dedutibilidade das despesas ou custos, está condicionada à efetiva comprovação da sua ocorrência demonstrada com a vinculação dos fatos e documentos. A inexistência desses requisitos mínimos, implica na não aceitação da despesa ou custo escriturados, para fins da apuração do lucro real.

**DESPESAS ATIVÁVEIS** - A vida útil dos bens é determinada em função de padrões de utilização e consumo dos mesmos, devendo a empresa, sempre que a utilização ou consumo dos bens estiverem fora daqueles padrões requeridos, formularem laudos técnicos que atestem a adoção de taxas de depreciação mais elevadas.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para admitir a depreciação dos bens ativos.

Mariam Seif - Presidente  
 Sandro Martins Silva - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10280/005.421/90-57  
 Acórdão nº 101-83.634 - Sessão de 10 de junho de 1992  
 Recorrente: JONAS TRANSPORTES LTDA.  
 Recorrida: DRF EM BELÉM - PA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - PEREMPÇÃO** - O prazo para interposição de recurso voluntário contra decisão proferida por autoridade julgadora de 1º grau é de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, não se tomando conhecimento do apelo manifestado após esse prazo (Decreto nº 70.235/72, artigo 33).

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

Mariam Seif	- Presidente
Jezer de Oliveira Cândido	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13706/001.626/89-33  
Acórdão nº 101-83.647 - Sessão de 10 de junho de 1992.  
Recorrente: FÁBIO STARLING CARVALHO  
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

IRPF - DECORRÊNCIA - ARBITRAMENTO DE LUCROS - Reconhecida, no processo matriz, a ocorrência do fato econômico, consubstanciado no arbitramento de lucros das pessoas jurídicas, a distribuição automática dos resultados aos sócios da empresa decorre de presunção legal (art. 9º do Decreto-lei nº 1.648/78). A inclusão da remuneração do administrador decorre também de determinação legal (Dec.-lei cit., art. 10 e RIR/80, artigo 464).

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif	- Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10480/006.640/89-72  
Acórdão nº 101-83.652 - Sessão de 10 de junho de 1992.  
Recorrente: MANOEL BASTOS TAVARES DE OLIVEIRA  
Recorrida: DRF EM RECIFE - PE

ARBITRAMENTO - DECORRÊNCIA - Tendo a empresa logrado êxito no processo matriz em relação à matéria-tributada por reflexo, a mesma sorte será o processo decorrente, ante o nexo causal existente. Recurso provido.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Mariam Seif	- Presidente
Francisco de Assis Miranda	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 11065/001.596/90-01  
Acórdão nº 101-83.662 - Sessão de 10 de junho de 1992.  
Recorrente: AZALEIA CALÇADOS BELÔÁ LTDA.  
Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS

PIS DEDUÇÃO - LANÇAMENTO REFLEXO - Tratando-se de tributação reflexa objetivando a cobrança da contribuição devida ao Programa de Integração Social deduzida do imposto de Renda de Pessoa Jurídica, o julgamento do processo no qual foi exigido o tributo, tido como processo principal, faz coisa julgada no processo decorrente, ante a intimação de causa e efeito existente entre ambos.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif	- Presidente
Raul Pimentel	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10850/000.029/91-27  
Acórdão nº 101-83.663 - Sessão de 10 de junho de 1992.  
Recorrente: TRANSRÁPIDO SÃO FRANCISCO LTDA.  
Recorrida: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

IRPF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - A diferença apurada na determinação do lucro real, por omissão de receita ou qualquer outro procedimento que implique na redução do lucro líquido do exercício, estará sujeita à tributação do imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 25%, por força do disposto no artigo 8º do Decreto-lei nº 2.065/83. Tratando-se de tributação reflexa, o julgamento do processo matriz faz coisa julgada, no mesmo grau de jurisdição, no processo decorrente, ante a intimação de causa e efeito existente entre ambos.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a importância de Cas... (padrão monetário à época).

Mariam Seif	- Presidente
Raul Pimentel	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 11065/001.501/90-96  
Acórdão nº 101-83.667 - Sessão 10 de junho de 1992.  
Recorrente: CALÇADOS EMI LTDA.  
Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS

IRF - PAGAMENTO A BENEFICIÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS - Sujeita-se à tributação na fonte os pagamentos feitos a beneficiários não identificados.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif	- Presidente
Jezer de Oliveira Cândido	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10690/007.871/90-44  
Acórdão nº 101-83.679 - Sessão de 11 de junho de 1992.  
Recorrente: CAF FLORESTAL LTDA.  
Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

DECORRÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Em se tratando de contribuição que tem por base de cálculo o lucro das pessoas jurídicas (Lei nº 7.689/88, art. 2º e §§), o fato econômico que enseja o lançamento do ofício para a cobrança do imposto de renda enseja igual medida para haver a contribuição social.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Mariam Seif	- Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10166/006.171/89-54  
Acórdão nº 101-83.681 - Sessão 11 de junho de 1992.  
Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL COMPACTO LTDA.  
Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF

PIS/DEDUÇÃO - A contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, que se constitui por dedução do imposto de renda, se prejudica em parcela proporcional, quando este tributo é declarado em importância menor do que a devida.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em declarar a decadência do direito de a Fazenda Nacional lançar o crédito relativo aos exercícios de 1983 e 1984 e, no mérito, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif	- Presidente
Francisco de Assis Miranda	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10590/007.751/90-01  
Acórdão nº 101-83.699 - Sessão de 11 de junho de 1992.  
Recorrente: FERNANDEZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA

DECORRÊNCIA - PIS REPIQUE - Em se tratando de contribuição calculada com base no imposto de renda devido, o lançamento para sua cobrança é reflexivo e, assim, a decisão de mérito prolatada no processo principal constitui prejudgado no julgamento do processo decorrente.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif	- Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10580/007.753/90-28  
Acórdão nº 101-83.701 - Sessão de 11 de junho de 1992.  
Recorrente: FERNANDEZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA

DECORRÊNCIA - FINSOCIAL - Em se tratando de contribuição calculada com base no imposto de renda devido, o lançamento para sua cobrança é reflexivo e, assim, a decisão de mérito prolatada no processo principal constitui prejudgado no julgamento do processo decorrente.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif	- Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional



Processo nº 10680/009.651/90-19  
Acórdão nº 101-83.707 - Sessão de 11 de junho de 1992.  
Recorrente: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.  
Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

Decorrência - A decisão proferida pelo Colegiado, no julgamento do recurso interposto no processo principal instaurado contra a pessoa jurídica, estende-se ao litígio decorrente relacionado com a contribuição para o PIS/REPIQUE.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Ac. 101-83.623, de 10.06.92.

Mariam Seif	- Presidente
Francisco de Assis Miranda	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10680/009.652/90-81  
Acórdão nº 101-83.708 - Sessão de 11 de junho de 1992.  
Recorrente: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.  
Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

FINSOCIAL - DECORRÊNCIA - OMISSÃO DE RECEITA - A contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, calculada sobre a receita bruta de venda de mercadorias, se prejudicada quando aquela receita é declarada em valor inferior ao devido.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 101-83.623, de 10.06.92.

Mariam Seif	- Presidente
Francisco de Assis Miranda	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10735/000.222/89-13  
Acórdão nº 101-83.713 - Sessão de 11 de junho de 1992.  
Recorrente: CARLOS MACHADO BRITO  
Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ

Aplica-se ao crédito tributário inserido em processo decorrente as mesmas conclusões assumidas no processo principal, tendo em vista refletir aqueles os efeitos deste último.

Assim, tendo ficado evidenciado no processo principal a inadequabilidade da exigência, incabível será, por extensão, a exigência requerida por reflexo.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Mariam Seif	- Presidente
Sandro Martins Silva	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10850/000.030/91-14  
Acórdão nº 101-83.715 - Sessão de 11 de junho de 1992.  
Recorrente: TRANSRÁPIDO SÃO FRANCISCO LTDA.  
Recorrida: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

PIS-REPIQUE - LANÇAMENTO REFLEXO - Tratando-se de tributação reflexa objetivando a cobrança da contribuição devida ao Programa de Integração Social, o julgamento do processo principal, faz coisa julgada no processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-83.508, de 19.05.92.

Mariam Seif	- Presidente
Raul Pimentel	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10850/000.032/91-31  
Acórdão nº 101-83.716 - Sessão de 11 de junho de 1992.  
Recorrente: TRANSRÁPIDO SÃO FRANCISCO LTDA.  
Recorrida: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

FINSOCIAL - LANÇAMENTO REFLEXO - Tratando-se de tributação reflexa objetivando a cobrança da contribuição devida ao FINSOCIAL calculada

à alíquota de 5% sobre o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, o julgamento do processo no qual foi exigido o tributo, tido como processo principal, faz coisa julgada no processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-83.508, de 19.05.92.

Mariam Seif	- Presidente
Raul Pimentel	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10850/000.031/91-79  
Acórdão nº 101-83.717 - Sessão de 11 de junho de 1992.  
Recorrente: TRANSRÁPIDO SÃO FRANCISCO LTDA.  
Recorrida: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

PIS/DEDUÇÃO - LANÇAMENTO REFLEXO - Tratando-se de tributação reflexa, objetivando a cobrança da contribuição devida ao Programa de Integração Social deduzida do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, o julgamento do processo no qual foi exigido o tributo, tido como processo principal, faz coisa julgada no processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-83.508, de 19.05.92.

Mariam Seif	- Presidente
Raul Pimentel	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10280/006.109/88-39  
Acórdão nº 101-83.729 - Sessão de 06 de julho de 1992.  
Recorrente: INDÚSTRIA MADEIREIRA PAU D'ARCO LTDA.  
Recorrida: DRF EM BELÉM - PA

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - PASSIVO NÃO COMPROVADO - A falta de comprovação do passivo enseja a tributação da diferença não comprovada como omissão de receita, por força do disposto no artigo 180 do RIR/80.

Recurso provido parcialmente.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a importância de Cr\$... (padrão monetário à época).

Mariam Seif	- Presidente
Raul Pimentel	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10855/000.134/91-52  
Acórdão nº 101-83.730 - Sessão de 06 de julho de 1992.  
Recorrente: XAVIER DA SILVA & SILVA LTDA.  
Recorrida: DRF EM SOROCABA - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - Perempção - O prazo para interposição de recurso voluntário contra decisão proferida por autoridade julgadora de primeiro grau é de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, não se tomando conhecimento pelo manifestado após esse prazo (Decreto 70.235/72, artigo 33).

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

Mariam Seif	- Presidente
Jezer de Oliveira Cândido	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10768/007.713/89-27  
Acórdão nº 101-83.731 - Sessão de 06 de julho de 1992.  
Recorrente: PLATA NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS E FINANCEIRAS LTDA.  
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA - O limite estabelecido no § 4º, letra b, do artigo 221 do RIR/80 é aplicável aos casos de liquidações extrajudiciais.

CORREÇÃO MONETÁRIA/INÓVEIS - Os valores dos inóveis devem ser submetidos às normas de correção monetária (art. 347, inciso I, a, do RIR/80).

**PREJUÍZO NA VENDA DE APLICAÇÕES INCENTIVADAS** - Os prejuízos apurados na venda de aplicações incentivadas devem ser adicionados ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

**EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS** - Devem ser ativados os valores relativos a compra de equipamentos de processamento de dados.

**GRATIFICAÇÕES A DIRIGENTES** - Por serem indedutíveis, as gratificações pagas ou creditadas a dirigentes devem ser adicionadas ao lucro líquido do exercício, para efeito de determinação do lucro real.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - As despesas com prestação de serviços de assessoria de "marketing", para dedutibilidade, devem estar apoiadas em comprovantes idôneos, como, também, em elementos outros que ocorrobrem à efetiva realização e relação com as atividades operacionais da empresa.

**LUCRO NA ALIENAÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL** - A exclusão de tributação do lucro obtido na alienação de quotas de capital está condicionada às condições estabelecidas nos artigos 1º, do Decreto-lei nº 1.892/81,

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
 Jezer de Oliveira Cândido - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10880/013.908/89-83  
 Acórdão nº 101-83.732 - Sessão de 06 de julho de 1992.  
 Recorrente: CARGILL CITRUS LTDA.  
 Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP

**COMISSÕES A AGENTES DE EXPORTAÇÃO** - A importação de produtos realizada pelo próprio agente de exportação a preços de venda a consumidor, não lhe retira o direito à comissão, sendo outrossim, o valor dela dedutível na determinação do lucro real da pessoa jurídica.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
 Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13710/001.598/90-83  
 Acórdão nº 101-83.734 - Sessão de 06 de julho de 1992.  
 Recorrente: PADARIA E CONFITEARIA FRANCESA DO ANDARAÍ LTDA.  
 Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**OMISSÃO DE RECEITA** - Diferença a menor apurada nas quantidades de mercadorias inventariadas evidencia omissão de registro de receitas.

A tributação com base em informações prestadas por terceiros somente se legítima se confirmadas, em diligência fiscal, quando a sua fidelidade é posta em dúvida.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a importância de Cr\$., no exercício de 1989 (padrão monetário da época).

Mariam Seif - Presidente  
 Francisco de Assis Miranda - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10768/044.037/89-72  
 Acórdão nº 101-83.735 - Sessão de 06 de julho de 1992.  
 Recorrente: CURSO IMPACTO PRÉ-VESTIBULAR LTDA.  
 Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**DESPESAS DESNECESSÁRIAS** - Os gastos com festividades de final de ano realizados por estabelecimentos de ensino não se caracterizam em despesas usuais ou necessárias, às suas atividades, razões pelas quais, não são dedutíveis na determinação do lucro real dessas instituições.

**DESPESAS COM REPAROS E CONSERVAÇÕES** - As despesas com reformas de bens móveis locados de terceiros, que tenham por objetivo mantê-los em condições adequadas de utilização e que lhes acarretou o aumento de sua utilização devem ser ativadas para posterior amortização ou depreciação, de acordo com as condições dos contratos de locação.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
 Sandro Martins Silva - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10120/001.354/90-25  
 Acórdão nº 101-83.740 - Sessão de 06 de julho de 1992.  
 Recorrente: DIVINO MACEDO PINHO CALÇADOS S.A.  
 Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO

**IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - MODIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO INICIAL** - A modificação do lançamento inicial pela autoridade administrativa, implica na reabertura de prazo, para nova impugnação por parte do sujeito passivo.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de supressão de instância, para devolver os autos à repartição de origem, a fim de que a autoridade de primeira instância aprecie o recurso como se impugnação fora, em obediência ao duplo grau de jurisdição.

Mariam Seif - Presidente  
 Jezer de Oliveira Cândido - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13708/000.592/90-38  
 Acórdão nº 101-83.742 - Sessão de 06 de julho de 1992.  
 Recorrente: VIBRASIL MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA.  
 Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**PRELIMINAR - Cerceamento de defesa** - Não constitui cerceamento de defesa a denegação pela autoridade fiscal de pedido de perícia, uma vez que o artigo 17 do Decreto nº 70.235/72 relaciona à sua determinação com o livre discernimento do administrador tributário.

**OMISSÃO DE RECEITAS - Suprimentos** - Se a pessoa jurídica não provar, com documentação hábil e idônea, coincidentes em datas e valores, a efetiva entrega do dinheiro e sua origem, a importância suprida será tributada como omissão de receita.

**OMISSÃO DE RECEITAS - Passivo Fictício** - O fato de a escrituração indicar a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou não comprovadas com documentação objetiva e incontestada, autoriza a presunção de omissão de receitas, ressalvada ao contribuinte a prova de improcedência da infração caracterizada pelo fisco.

**LUCRO ARBITRADO - Falta do Livro Registro de Inventário** - A apuração do resultado depende, fundamentalmente, do levantamento dos estoques no encerramento do exercício social. A inexistência do livro Registro de Inventário justifica o abandono da escrituração e o consequente arbitramento do lucro. Inapreciável a regularização do mencionado livro, se não promovida na fase inicial do litígio e demonstrada a autidade julgadora singular.

**ARBITRAMENTO DE LUCRO - Opção pela tributação simplificada sem observância dos requisitos legais** - O exercício de atividades mistas faz perir a faculdade de opção pelo pagamento do imposto com base no lucro presumido, quando a receita bruta preponderante não decorre de vendas, impondo-se o arbitramento do lucro, se a pessoa jurídica não mantiver escrituração contábil na forma das disposições legais.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente e Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13986/000.021/90-23  
 Acórdão nº 101-83.743 - Sessão de 07 de julho de 1992.  
 Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A.  
 Recorrida: DRF EM JOAQUINA - SC

**EMPRESAS RURAIS - LUCRO INFLACIONÁRIO DIFERIDO - ALÍQUOTA REDUZIDA** - Com o advento da Instrução Normativa nº 59/87, a Administração Fiscal passou a reconhecer que as empresas rurais que exploram outras atividades, além das contempladas no art. 278 do RIR/80, não perdem o direito à alíquota mais favorecida em relação às atividades arroladas no dispositivo, desde que agreguem os resultados correspondentes às alíquotas diferenciadas. Admite outrossim o referido ato que a tributação do lucro inflacionário diferido de exercícios anteriores, referente a cada atividade, seja efetuada de acordo com a alíquota própria. Em se tratando de ato interpretativo de normas preexistentes, os seus efeitos retroagem à data em que elas entraram em vigor.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
 Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10530/000.064/91-50  
 Acórdão nº 101-83.751 - Sessão de 07 de julho de 1992.  
 Recorrente: JOSSAN DA BAHIA S/A. TREFILARIA DE FERRO E AÇO  
 Recorrida: DRF EM FEIRA DE SANTANA - BA

**REDUÇÃO DO IMPOSTO** - O gozo dos incentivos previstos na Lei nº 4.239/73 exaure-se ao cabo do prazo estabelecido no ato concessivo. A prorrogação da Lei de regência refere-se à política de incentivos e não aos prazos em curso de favores concedidos, e, muito menos, já esgotados.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
 Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13710/000.119/89-50  
 Acórdão nº 101-83.753 - Sessão de 07 de julho de 1993  
 Recorrente: FAET S/A  
 Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**AVALIÇÃO DE ESTOQUES** - Para os fins da determinação do valor dos estoques de produtos acabados com base em 70% do maior preço de venda do período-base, não se admite a dedução, deste valor, de tributos a contribuições incidentes sobre as vendas.

Caso a empresa adote a avaliação dos estoques de produtos recebidos com base no maior preço de venda, não poderá atribuir como custo das unidades vendidas qualquer parcela que não aquele resultado dos custos totais deduzidos de parcela dos estoques avaliados na forma arbitrária mencionada.

**DESPESAS FINANCEIRAS** - O rateio "pro-rata-tempore" das despesas financeiras é imperativo da legislação tributária, consubstanciado no artigo 253 do RIR/89.

**PRÊMIOS DE SEGUROS** - O valor correspondente às despesas pagas relativamente à apólice de seguros deve ser proporcionalizados em relação ao período de cobertura, abrangidas pelas mesmas, em cada período-base.

**DESPESAS DE VIAGENS** - Os gastos de viagens de diretores e funcionários de empresa devem guardar relação com as atividades desenvolvidas pela mesma devendo sua adequação estar devidamente comprovada através dos documentos.

**INDÉBITO** - O valor pago e recolhido a maior a título de tributo deve ser registrado em conta de ativo de empresa até a sua recuperação.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para excluir da tributação a importância de Cr\$5.000,00 no exercício de 1985 (padrão monetário à época).

Mariam Seif - Presidente  
 Sandro Martins Silva - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10930/000.025/91-68  
 Acórdão nº 101-83.758 - Sessão de 07 de julho de 1992.  
 Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL  
 Recorrida: DRF EM LONDRINA - PR

**IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - LUCRO DA EXPLORAÇÃO NEGATIVA** - Por ausência de provisão legal, não cabe a adição do lucro da exploração negativa ao resultado sujeito à tributação à alíquota normal.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
 Jezer de Oliveira Cúndido - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo nº 10930/000.025/91-68 Recurso nº 100.983, conforme acórdão nº 101.83.759, desta data.

Processo nº 13707/001.488/89-18  
 Acórdão nº 101-83.760 - Sessão de 07 de julho de 1992.  
 Recorrente: INFRA RED EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E ANÁLISES LTDA.  
 Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**OMISSÃO DE RECEITAS - Notas Calçadas** - Incontestes e admitidas a caracterização de procedimento de utilização do conhecido expediente de emissão de notas fiscais calçadas, com comprovado desvio de receitas, impõe-se a tributação respectiva com a multa agravada de 150%.

**CUSTOS DE VENDAS OMITIDAS** - Acrescenta-se ao lucro real, para efeito de tributação, o valor da venda realizada e não escriturada, sem se cogitar dos custos e despesas correspondentes, os quais só poderão ser cotizados com a receita dentro de um regime regular de apuração do resultado, através de escrituração feita com observância das normas legais.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente e Relatora  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10768/030.605/90-19  
 Acórdão nº 101-83.761 - Sessão de 07 de julho de 1992.  
 Recorrente: ASSESSORIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DIMAC LTDA.  
 Recorrida: DRF EM NO RIO DE JANEIRO - RJ

**PRELIMINAR - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA** - Não constitui cerceamento do direito de defesa a designação pela autoridade fiscal de perito de pericia, uma vez que o artigo 17 do Decreto nº 70.235/72 replica a sua determinação com o livro discernimento do administrador tributário.

**ARBITRAMENTO DE LUCRO POSTULADO EM IMPUGNAÇÃO DE LANCAMENTO** - O Arbitramento de lucro pela autoridade fiscal é uma salvaguarda do crédito tributário posta a serviço da Fazenda Pública e não pode ser utilizada como instrumento de defesa do sujeito passivo para elidir ou reduzir o imposto apurado com base na escrituração.

**OMISSÃO DE RECEITA - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL** - A ausência de prova da efetiva entrega e origem dos recursos que a contabilidade registra como aportados pelos sócios para integralização de capital autoriza a presunção de desvio de receitas da pessoa jurídica e justifica a tributação dos respectivos valores.

**OMISSÃO DE RECEITA - PASSIVO FICTÍCIO** - A manutenção no passivo de obrigações já liquidadas ou incomprovadas, traduz passivo irreais e constitui presunção legal de omissão de receita, ressalvada ao contrário a prova da improcedência da presunção.

**CUSTOS OU DESPESAS OPERACIONAIS - CONDIÇÕES DE DEDUTIBILIDADE** - Comparam-se na apuração do resultado do exercício somente os dispêndios de custos ou despesas que foram documentadamente comprovados e guardam escrita conexão com a atividade explorada e com a manutenção da fonte produtora da receita.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente e Relatora  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13986/000.015/90-21  
 Acórdão nº 101-83.762 - Sessão de 08 de julho de 1992.  
 Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A.  
 Recorrida: DRF EM JOAQUINA - SC

**DESPESA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA** - A sua dedutibilidade pressupõe tratamento indistinto a todos os empregados, como prescreve o art. 239, do RIR/80.

**CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS** - 1) Os comprovantes de custos e despesas operacionais devem identificar o adquirente dos bens ou serviços para que os respectivos valores sejam dedutíveis do lucro operacional; 2) São indutíveis as despesas de comissão em nome da exportadora de produtos da pessoa jurídica na ausência de prova de que este é ônus lícito.

**COMISSÕES DE VENDAS** - A falta da indicação da operação ou da causa a que deu origem no rendimento justifica a glosa da despesa a título de comissões de vendas.

**BRINDES** - Não se enquadram no conceito de brindes as quantias correspondentes a presentes de elevado valor, não sendo tampouco dedutíveis sob o título de despesa de representação.

**CUSTOS DE ARMAZENAGEM** - Comprovado que a empresa utilizava estrutura de coligada para armazenagem e outros serviços, é de se acolher como operacional os custos que lhe competirem por rateio.

**INCENTIVOS À ATIVIDADE CULTURAL E ARTÍSTICA** - Somente ensejam os estímulos fiscais os patrocínios realizados através de pessoa jurídica de natureza cultural previamente registrada no Ministério da Cultura.

**REPAROS E CONSERVAÇÃO DE BENS** - São dedutíveis do lucro operacional as despesas com reparos de veículos pertencentes à pessoa jurídica para repô-los em condições normais de uso, se a fiscalização não comprovar que desse ato resultou aumento de vida útil ou melhoria do bem.

**IMÓVEIS ATIVÁVEIS** - Os recursos aplicados em melhorias ou ampliação de bens imóveis devem ser ativados para depreciação futura.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as importâncias de Cr\$.... e Cz\$...., nos exercícios de 1986 e 1987, respectivamente (parâmetros monetários às épocas), sem embargo da exclusão da quantia de Cz\$...., no exercício de 1987, já determinada no corpo da decisão recorrida, por lapso manifesto, mantido na ordem de intimação.

Mariam Seif - Presidente  
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 11050/000.178/90-57  
Acórdão nº 101-83.766 - Sessão de 08 de julho de 1992.  
Recorrente: BRASCON SUL S/A.  
Recorrida: DRF EM RIO GRANDE - RS

**CISÃO DE EMPRESAS** - Aplicam-se as operações de cisão de empresas realizadas a partir do dia 1º de janeiro de 1986, inclusive, as normas do artigo 33 da Lei nº 7.450/85.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
Sandro Martins Silva - Relator  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13407/000.030/90-14  
Acórdão nº 101-83.783 - Sessão de 08 de julho de 1992.  
Recorrente: METALÚRGICA THEODORO PELZER LTDA.  
Recorrida: DRF EM SANTA MARIA - RS

**IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS FISCAIS** - Os débitos fiscais, decorrentes de tributos ou penalidades, não liquidados até o vencimento, serão atualizados monetariamente, na data do efetivo pagamento.

**OMISSÃO DE RECEITAS** - Meras alegações, desprovidas de prova que as sustentem, não ilidem o procedimento fiscal.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
Jezzer de Oliveira Cândido - Relator  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10680/000.340/91-11  
Acórdão nº 101-83.784 - Sessão de 08 de julho de 1992.  
Recorrente: TUMA COMERCIAL LTDA.  
Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

**IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - OMISSÃO DE RECEITAS - SUPRIMENTOS DE NUMERÁRIO** - Não comprovadas a origem e a efetiva entrega dos recursos supridos por empresas ligadas, caracteriza-se omissão recelosa.

**OMISSÃO DE RECEITAS - SALDO CREDOR DE CAIXA** - A existência de saldo credor de caixa, salvo prova em contrário, indica que receitas foram omitidas da tributação.

**OMISSÃO DE RECEITAS - PASSIVO NÃO COMPROVADO** - Não comprovando a pessoa jurídica o passivo apresentado em seu balanço é válido concluir que houve a ocorrência de omissão de receitas.

**DESPESAS INDEDUTÍVEIS - JUROS PASSIVOS** - Não logrando a empresa com provar a existência de mútuo com sua coligada, os juros passivos levados a despesa são indedutíveis.

**EMPRÉSTIMOS ENTRE COLIGADAS** - Caracterizado o mútuo entre empresas coligadas, cabe à mutuante, por força do artigo 21 do Decreto-Lei nº 2.065/83, reconhecer, pelo menos, o valor da correção monetária da importância mutuada, quando do encerramento do período-base.

**DEDUTIBILIDADE DE DESPESA** - A dedutibilidade da despesa está condicionada a comprovação de que os serviços efetivamente foram prestados e a ocorrência de seu pagamento.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
Jezzer de Oliveira Cândido - Relator  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13710/001.599/90-46  
Acórdão nº 101-83.791 - Sessão de 08 de julho de 1992.  
Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA FRANCESA DO ANDARAÍ LTDA.  
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**DECORRÊNCIA** - Apurada omissão de receita na pessoa jurídica, cuja tributação veio a ser confirmada em parte pelo Colegiado, igual sorte colhe o feito decorrente, desde que neste não foi infirmada a procedência da tributação reflexa dos valores improvidos no processo principal.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
Francisco de Assis Miranda - Relator  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13710/001.600/90-23  
Acórdão nº 101-83.792 - Sessão de 08 de julho de 1992.  
Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA FRANCESA DO ANDARAÍ LTDA.  
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL** - A contribuição social incidente sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas, antes da provisão para o imposto de renda, se prejudica em proporção àquele lucro que se declara com ineficiência.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte, ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
Francisco de Assis Miranda - Relator  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13884/000.615/90-91  
Acórdão nº 101-83.785 - Sessão de 08 de julho de 1992.  
Recorrente: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTÉTICAS S/A.  
Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP

**DESPESAS INCORRIDAS - Provisão para o ICM** - As obrigações tributárias vencidas, identificadas e quantificadas no período-base e não pagas no curso dele, constituem, face ao regime econômico ou de competência, despesas incorridas que são dedutíveis do lucro líquido do período. A reserva de recursos para o pagamento, com designação imprópria de provisão, não impede a dedução da despesa, assegurada no art. 225 do RIR/80.

**RESERVA DE REAVALIAÇÃO NA ABSORÇÃO DO PREJUÍZO CONTÁBIL** - O valor da reserva de reavaliação utilizada para compensar prejuízos contábeis devidamente computados na determinação do lucro real do período-base correspondente, não mais será objeto de adição ao lucro líquido, para efeitos de tributação, na ocorrência de qualquer das hipóteses referidas na alínea "b" do § 3º, do artigo 326, do RIR/80.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente e Relatora  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13854/000.002/88-51  
 Acórdão nº 101-83.786 - Sessão de 08 de julho de 1992.  
 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFFICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO  
 Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

**CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS/DEDUÇÃO** - Decorrencia - Mantida no processo matriz a cobrança do IRPJ, cabe no procedimento decorrente a exigência da contribuição ao PIS calculada em função do mesmo imposto.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Celso Alves Feitosa.

Mariam Seif - Presidente e Relatora  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13707/000.259/88-04  
 Acórdão nº 101-83.787 - Sessão de 08 de julho de 1992.  
 Recorrente: CIA. UNIVERSAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A.  
 Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL** - Caracterizado no processo principal que a empresa cometeu parte das infrações torna-se devida a contribuição para o FINSOCIAL no processo decorrente e na mesma proporção das quantias mantidas.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-83.895, 24.02.92.

Mariam Seif - Presidente e Relatora  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13707/000.261/88-48  
 Acórdão nº 101-83.788 - Sessão de 08 de julho de 1992.  
 Recorrente: CIA. UNIVERSAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A.  
 Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/DEDUÇÃO/REPIQUE** - Caracterizado no processo principal que a empresa cometeu parte das infrações espontâneas, torna-se devida a contribuição calculada com base no imposto de renda devido, exigida em processo decorrente e na mesma proporção das quantias mantidas naquele.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-83.895, de 24.02.92.

Mariam Seif - Presidente e Relatora  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13017/000.023/90-43  
 Acórdão nº 101-83.789 - Sessão de 08 de julho de 1992.  
 Recorrente: BAUSCH E STROBEL INTERNACIONAL, FÁBRICA DE MÁQUINAS LTDA.  
 Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS

**DECORRENCIA - PIS-DEDUÇÃO** - Em se tratando de contribuição calculada sobre o imposto de renda devido, o lançamento para sua cobrança é flexível e, assim, a decisão de mérito prolatada no processo principal constitui prejudgado na decisão do processo decorrente.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 101-83.590, de 08.06.92.

Mariam Seif - Presidente  
 Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13017/000.028/90-67  
 Acórdão nº 101-83.799 - Sessão de 08 de julho de 1992.  
 Recorrente: BAUSCH E STROBEL INTERNACIONAL, FÁBRICA DE MÁQUINAS LTDA.  
 Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS

**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL** - Em se tratando de contribuição que tem por base de cálculo o lucro das pessoas jurídicas (Lei 7689/88, artigo 2º e §§), o fato econômico que enseja o lançamento de ofício para a cobrança do imposto de renda enseja igual medida para haver a contribuição social.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência do decurso no processo principal, através do Acórdão nº 101-83.590, de 08.06.92.

Mariam Seif - Presidente  
 Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13710/001.535/89-20  
 Acórdão nº 101-83.795 - Sessão de 08 de julho de 1992.  
 Recorrente: CURSO IMPACTO PRÉ-VESTIBULAR LTDA.  
 Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**PIS-DEDUÇÃO** - Aplica-se ao crédito tributário inserido em processo de corrente as mesmas conclusões assumidas no processo principal, tendo em vista refletir aqueles os efeitos deste último. Assim, tendo ficado evidenciado no processo principal a adequabilidade da exigência, cabível será, por extensão, a exigência requerida por reflexo.

Acordam os Membros Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
 Sandro Martins Silva - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10880/037.087/90-87  
 Acórdão nº 101-83.808 - Sessão de 08 de julho de 1992.  
 Recorrente: RAÇÕES FRI-RIBE S.A.  
 Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

**PIS-DEDUÇÃO - LANÇAMENTO REFLEXO** - Tratando-se de tributação reflexa objetivando a cobrança da contribuição devida ao Programa de Integração Social deduzida do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas, o julgamento do processo no qual foi exigido o tributo, não constitui processo principal, faz coisa julgada no processo decorrente, ante a intimação de causa e efeito existente entre ambos.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
 Raul Pimental - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10880/037.080/90-38  
 Acórdão nº 101-83.809 - Sessão de 08 de julho de 1992.  
 Recorrente: RAÇÕES FRI-RIBE S.A.  
 Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

**IRRF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA** - A diferença apurada na determinação do lucro real, por omissão de receitas ou qualquer outro procedimento que implique na redução do lucro líquido do exercício, estará sujeita à tributação do imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 25%, por força do disposto no artigo 8º do Decreto-lei nº 2.065/83. Tratando-se de tributação reflexa, o julgamento do processo matriz faz coisa julgada; no mesmo grau de jurisdição, no processo decorrente, ante a intimação de causa e efeito existente entre ambos.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
 Raul Pimental - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10885/000.133/91-90  
 Acórdão nº 101-83.810 - Sessão de 08 de julho de 1992.  
 Recorrente: JOSÉ EDSON XAVIER DA SILVA  
 Recorrida: DRF EM SOROCABA - SP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO** - Preempção - O prazo para interposição de recurso contra decisão proferida por autoridade julgadora de primeiro grau é de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, não se tomando conhecimento do apelo manifestado após esse prazo. (Decreto 70.235/72, artigo 33).

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, por intempestivo.

Mariam Seif - Presidente  
 Jezzer de Oliveira Cândido - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo também decorrente: Recurso número 66.942, conforme Acórdão número 101-83.811, desta data.

Processo nº 10855/000.136/91-88  
Acórdão nº 101-83.812 - Sessão de 08 de julho de 1992.  
Recorrente: FRANCISCO CLÁUDIO APARECIDO XAVIER DA SILVA  
Recorrida: DRF EM SOROCABA - SP

**IRPF - LANÇAMENTO REFLEXO** - Dada à relação de causa e efeito, aplica-se ao lançamento reflexo o mesmo tratamento dado ao principal.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif	- Presidente
Jeser de Oliveira Cândido	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10768/007.714/89-90  
Acórdão nº 101-83.813 - Sessão de 08 de julho de 1992.  
Recorrente: PLATA NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS E FINANCEIRAS LTDA.  
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**DECORRÊNCIA - FISCAL** - O lançamento para sua cobrança é reflexivo e, assim, a decisão de mérito prolatada no processo principal constitui prejudicada no julgamento do processo decorrente.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif	- Presidente
Jeser de Oliveira Cândido	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo também decorrente: Recurso número 67.049 e, conforme Acórdão número 101-83.814, desta data.

Processo nº 10768/018.823/90-31  
Acórdão nº 101-83.815 - Sessão de 08 de julho de 1992.  
Recorrente: CLÁUDIO ANTONIO BELO MACEDO  
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**LUCRO ARBITRADO - Rendimentos da Cédula "F" - Decorrência** - Por força do princípio da decorrência, o que ficar decidido no processo principal será estendido ao processo decorrente. Assim, uma vez julgado procedente o arbitramento de lucro levado a efeito no processo instaurado contra a pessoa jurídica, torna-se cabível o lançamento reflexo procedido contra a pessoa física do sócio sob o mesmo suporte fático.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif	- Presidente e Relatora
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13708/000.593/90-09  
Acórdão nº 101-83.816 - Sessão de 08 de julho de 1992.  
Recorrente: VIBRASIL MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA.  
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS/DEDUÇÃO** - Decorrência - Mantida no processo matriz a cobrança do IRPF, cabe no processo decorrente a exigência da contribuição ao PIS calculada em função do mesmo imposto.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif	- Presidente e Relatora
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13708/000.595/90-26  
Acórdão nº 101-83.817 - Sessão de 08 de julho de 1992.  
Recorrente: VIBRASIL MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA.  
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**IMPOSTO DE RENDA - DEVIDO NA FONTE** - Lucros Distribuídos - Decorrência. A diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por omissão de receita, será considerada automática

mente distribuída aos sócios, sujeitando-se à tributação exclusiva na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif	- Presidente e Relatora
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10768/018.626/90-20  
Acórdão nº 101-83.818 - Sessão de 08 de julho de 1992.  
Recorrente: AMILTON LEAL MACEDO  
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**LUCRO ARBITRADO - RENDIMENTOS DA CÉDULA "F" - DECORRÊNCIA** - Por força do princípio da decorrência, o que ficar decidido no processo principal será estendido ao processo decorrente. Assim, uma vez julgado procedente o arbitramento de lucro levado a efeito no processo instaurado contra a pessoa jurídica, torna-se cabível o lançamento reflexo procedido contra a pessoa física do sócio sob o mesmo suporte fático.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif	- Presidente e Relatora
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10875/001.639/89-18  
Acórdão nº 101-83.821 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
Recorrente: DAROS COMÉRCIO DE METAIS LTDA.  
Recorrida: DRF EM GUARULHOS - SP

**FONTE - DECORRÊNCIA** - Reconhecida, no processo principal, a ocorrência do fato econômico consistente em omissão de receita, com repercussão na fonte, por força do disposto no art. 8º do Decreto-lei nº 2.065/83, é de se manter a tributação reflexa substanciada na decisão recorrida.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif	- Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10875/001.640/89-05  
Acórdão nº 101-83.822 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
Recorrente: DAROS COMÉRCIO DE METAIS LTDA.  
Recorrida: DRF EM GUARULHOS - SP

**DECORRÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL** - Em se tratando de contribuição que tem por base de cálculo o lucro das pessoas jurídicas (Lei 7.689/88, art. 2º e §§), o fato econômico que enseja o lançamento de obrigação para a cobrança do imposto de renda enseja igual medida para haver a contribuição social.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif	- Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13710/000.118/89-97  
Acórdão nº 101-83.828 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
Recorrente: FAET S/A.  
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**PIS/DEDUÇÃO** - Aplica-se ao crédito tributário inscrito em processo decorrente as mesmas conclusões assumidas no processo principal, tendo em vista refletir aqueles os efeitos deste último. Assim, tendo sido provida parcialmente no processo principal a exigência, será, por extensão, provida em parte a exigência requerida por reflexo.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-83.753, de 07.07.92.

Mariam Seif	- Presidente
Sandro Martins Silva	- Relator
Afonso Celso Ferreira de Campos	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10768/042.000/89-91  
 Acórdão nº 101-83.832 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
 Recorrente: MONTE CARLO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE JÓIAS LTDA.  
 Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**PIS-DEDUÇÃO - LANÇAMENTO REFLEXO** - Tratando-se de tributação reflexa objetivando a cobrança da contribuição devida ao Programa de Integração Social deduzida do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, o julgamento do processo no qual foi exigido o tributo, tido como processo principal, faz coisa julgada no processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Mariam Saif - Presidente  
 Raul Pimentel - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10768/042.002/89-17  
 Acórdão nº 101-83.833 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
 Recorrente: MONTE CARLO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE JÓIAS LTDA.  
 Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**IRRF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA** - A diferença apurada na determinação do lucro real, por omissão de receita ou qualquer outro procedimento que implique na redução do lucro líquido do exercício, estará sujeita à tributação do Imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 25%, por força do disposto no artigo 8º do Decreto-lei nº 2.065/83. Tratando-se de tributação reflexa, o julgamento do processo matriz faz coisa julgada; no mesmo grau de jurisdição, no processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Mariam Saif - Presidente  
 Raul Pimentel - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13884/000.616/90-54  
 Acórdão nº 101-83.834 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
 Recorrente: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTÉTICAS S.A.  
 Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP

**CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA** - O cancelamento da cobrança do imposto de renda na pessoa física no processo matriz torna insubsistente a exigência da contribuição ao PIS calculada em função do mesmo imposto no processo decorrente.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Mariam Saif - Presidente e Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13884/000.617/90-17  
 Acórdão nº 101-83.835 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
 Recorrente: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTÉTICAS S/A  
 Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP

**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.689/88-DECORRÊNCIA** - O cancelamento da cobrança do imposto de renda-pessoa jurídica no processo matriz, torna inexistente a contribuição social, instituída pela Lei nº 7.689/88, calculada em função do mesmo suporte fático no processo decorrente.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Mariam Saif - Presidente e Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10768/028.583/89-10  
 Acórdão nº 101-83.829 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
 Recorrente: SOGEMER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
 Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

Aplica-se ao crédito tributário inserido em processo decorrente as mesmas conclusões assumidas no processo principal, tendo em vista re

fletir aqueles efeitos deste último. Assim, tendo ficado evidenciado no processo principal a inadequabilidade da exigência, incoibível será, por extensão, a exigência requerida por reflexo.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Mariam Saif - Presidente  
 Sandro Martins Silva - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo também decorrente: Recurso número 67.238, conforme acórdão número 101-83.830, desta data.

Processo nº 11050/000.179/90-10  
 Acórdão nº 101-83.840 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
 Recorrente: BRASCON SUL S/A  
 Recorrida: DRF NO RIO GRANDE - RS

**PIS DEDUÇÃO** - Aplica-se ao crédito tributário inserido em processo decorrente as mesmas conclusões assumidas no processo principal, tendo em vista refletir aquele os efeitos deste último. Assim, tendo ficado evidenciado no processo principal a inadequabilidade da exigência, coibível será, por extensão, a exigência requerida por reflexo.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Saif - Presidente  
 Sandro Martins Silva - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao(s) processo(s) também decorrente(s): Recurso(s) número(s) 76.344 e 67.345, conforme Acórdão(s) 101-83.841 e 101-83.842, desta data, respectivamente.

Processo nº 10768/006.531/90-18  
 Acórdão nº 101-83.844 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
 Recorrente: SERMETAL RIO - SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA.  
 Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

Aplica-se ao crédito tributário inserido em processo decorrente as mesmas conclusões assumidas no processo principal, tendo em vista refletir aqueles os efeitos deste último. Assim, tendo sido provido parcialmente no processo principal a exigência, será, por extensão, provido em parte a exigência requerida por reflexo.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 101-83.826, de 10.06.92.

Mariam Saif - Presidente  
 Sandro Martins Silva - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo também decorrente: Recurso número 67.567, conforme Acórdão número 101-83.845, desta data.

Processo nº 13852/000.102/89-60  
 Acórdão nº 101-83.846 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
 Recorrente: CARVALHEIRA PEIXOTO & CIA LTDA.  
 Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LANÇAMENTO REFLEXO** - Tratando-se de lançamento reflexo objetivando a cobrança da Contribuição Social, o julgamento do processo no qual foi exigido o imposto de renda, tido como processo principal, faz coisa julgada no processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos. Recurso parcialmente provido.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Saif - Presidente  
 Raul Pimentel - Relator  
 Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10120/001.357/90-13  
Acórdão nº 101-83.847 - Sessão 09 de julho de 1992.  
Recorrente: DIVINO MACEDO PINHO CALÇADOS S.A.  
Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO

**IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - MODIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO INICIAL** - A modificação do lançamento inicial pela autoridade administrativa, implica na reabertura de prazo para nova impugnação por parte do sujeito passivo.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, devolver os autos à repartição de origem, a fim de que a autoridade de primeira instância prolate nova decisão, apreciando o recurso como se impugnação fosse.

Mariam Seif - Presidente  
Jezzer de Oliveira Cândido - Relator  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10120/001.358/90-86  
Acórdão nº 101-83.848 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
Recorrente: DIVINO MACEDO PINHO CALÇADOS S.A.  
Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO

**PIS DEDUÇÃO - MODIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO INICIAL** - A modificação do lançamento inicial pela autoridade administrativa, implica na reabertura de prazo para nova impugnação por parte do sujeito passivo.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, devolver os autos à repartição de origem, a fim de que a autoridade de primeira instância prolate nova decisão, apreciando o recurso como se impugnação fosse.

Mariam Seif - Presidente  
Jezzer de Oliveira Cândido - Relator  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13047/000.031/90-79  
Acórdão nº 101-83.849 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
Recorrente: METALÚRGICA THEODORO PELZER LTDA.  
Recorrida: DRF EM SANTA MARIA - RS

**DECORRÊNCIA - PIS-DEDUÇÃO** - Em se tratando de contribuição deduzida do imposto de renda devido, o lançamento para sua cobrança é reflexivo e, assim, a decisão de mérito prolatada no processo principal constitui prejudicado no julgamento do processo decorrente.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
Jezzer de Oliveira Cândido - Relator  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13047/000.034/90-67  
Acórdão nº 101-83.850 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
Recorrente: METALÚRGICA THEODORO PELZER LTDA.  
Recorrida: DRF EM SANTA MARIA - RS

**DECORRÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL** - O lançamento para sua cobrança é reflexivo e, assim, a decisão de mérito prolatada no processo principal constitui prejudicado no julgamento do processo decorrente.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
Jezzer de Oliveira Cândido - Relator  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10680/000.342/91-46  
Acórdão nº 101-83.851 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
Recorrente: TUMA COMERCIAL LTDA.  
Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

**FONTE - DECORRÊNCIA** - Reconhecida, no processo principal, a ocorrência do fato econômico consistente em omissão de receitas, com repercussão na fonte, por força do disposto no art. 8º do Decreto-lei nº 2.065/83, é de se manter a tributação reflexa consubstanciada na decisão recorrida.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
Jezzer de Oliveira de Cândido - Relator  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10680/000.343/91-17  
Acórdão nº 101-83.852 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
Recorrente: TUMA COMERCIAL LTDA.  
Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

**DECORRÊNCIA - PIS-DEDUÇÃO** - Em se tratando de contribuição deduzida do imposto de renda devido, o lançamento para sua cobrança é reflexivo e, assim, a decisão de mérito prolatada no processo principal constitui prejudicado no julgamento do processo decorrente.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
Jezzer de Oliveira Cândido - Relator  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10680/000.344/91-71  
Acórdão nº 101-83.853 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
Recorrente: TUMA COMERCIAL LTDA.  
Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

**DECORRÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL** - O lançamento para sua cobrança é reflexivo e, assim, a decisão de mérito prolatada no processo principal constitui prejudicado no julgamento do processo decorrente.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
Jezzer de Oliveira Cândido - Relator  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10380/007.424/90-14  
Acórdão nº 101-83.854 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
Recorrente: CONSTRUTORA MARQUISE LTDA.  
Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE

Dada à relação de causa e efeito, o lançamento decorrente tem a mesma sorte do principal.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente  
Jezzer de Oliveira Cândido - Relator  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13707/000.491/89-14  
Acórdão nº 101-83.856 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
Recorrente: INFRA RED EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E ANÁLISES LTDA.  
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.669/88-DECORRÊNCIA** - A manutenção da cobrança do imposto de renda passou jurídica no processo matriz, torna exigível a contribuição social, instituída pela Lei nº 7.669/88, calculada em função do mesmo suporte fático no processo decorrente.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente e Relatora  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13707/001.489/89-72  
Acórdão nº 101-83.857 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
Recorrente: INFRA RED EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E ANÁLISES LTDA.  
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**IMPOSTO DE RENDA DEVIDO NA FONTE - Lucros Distribuídos - Decorrência** - A diferença verificada na determinação dos resultados da empresa



rídica, será considerada automaticamente distribuída aos sócios, sujeitando-se à tributação exclusiva, na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente e Relatora  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10580/003.221/89-23  
Acórdão nº 101-83.862 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A.  
Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA

**CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FINSOCIAL - DECORRÊNCIA** - Mantida no processo principal a cobrança do imposto de renda da pessoa jurídica, cabe no procedimento decorrente a exigência da contribuição ao FINSOCIAL, calculada em função do mesmo imposto.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente e Relatora  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10768/030.606/90-81  
Acórdão nº 101-83.858 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
Recorrente: ASSESSORIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DIMAC LTDA.  
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**IMPOSTO DE RENDA DEVIDO NA FONTE - Lucros distribuídos - Decorrência** - A diferença verificada na determinação dos resultados das pessoas jurídicas, por omissão de receita, será considerada automaticamente distribuída aos sócios, sujeitando-se à tributação exclusiva na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente e Relatora  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

JOSE ANTONIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

(Of. nº 4/93)

Ata da 6.082a. Sessão Ordinária

Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, às nove horas e trinta minutos, na sala das Sessões, do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos e dois, localizada no citativo andar do Edifício Alvorada, Quadra Um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Mariam Seif (Presidente), Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Sandro Martins Silva, Celso Alves Feitosa, Zezer de Oliveira Cândido, Sebastião Rodrigues Cabral; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Afonso Celso Ferreira de Campos e o José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente o Conselheiro Raul Pimentel.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio dos recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONCALVES NUNES  
Recurso nº 70.541 - Recorrente: LAURO DE MORAES FILHO - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP.

Recurso nº 70.542 - Recorrente: AIRAM CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP.

Recurso nº 70.543 - Recorrente: AIRAM CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP.

Recurso nº 70.544 - Recorrente: AIRAM CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP.

Recurso nº 70.545 - Recorrente: AIRAM CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP.

Recurso nº 71.604 - Recorrente: USINA SÃO MARTINHO S.A. - Açúcar e Alcool - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP.

Recurso nº 71.619 - Recorrente: S.P.A. TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM BOA VISTA - RR.

Recurso nº 71.620 - Recorrente: S.P.A. TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM BOA VISTA - RR.

Recurso nº 71.621 - Recorrente: S.P.A. TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM BOA VISTA - RR.

Recurso nº 71.969 - Recorrente: TRANSPORTE GIRASSOL LTDA. - Recorrida: DRF EM JUÍZ DE FORA - MG.

Recurso nº 71.970 - Recorrente: TRANSPORTE GIRASSOL LTDA. - Recorrida: DRF EM JUÍZ DE FORA - MG.

Recurso nº 71.971 - Recorrente: TRANSPORTE GIRASSOL LTDA. - Recorrida: DRF EM JUÍZ DE FORA - MG.

Recurso nº 71.972 - Recorrente: TRANSPORTE GIRASSOL LTDA. - Recorrida: DRF EM JUÍZ DE FORA - MG.

Recurso nº 72.101 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA ITAQUIENSE LTDA. - Recorrida: DRF EM URUGUAIANA - RS.

Recurso nº 72.102 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA ITAQUIENSE LTDA. - Recorrida: DRF EM URUGUAIANA - RS.

Recurso nº 72.289 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA ITAQUIENSE LTDA. - Recorrida: DRF EM URUGUAIANA - RS.

Recurso nº 101.069 - Recorrente: GRAFISEL - SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. (MASSA FALIDA) - Recorrida: DRF EM JOAQUINA - SC.

Recurso nº 102.167 - Recorrente: AIRAM CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP.

Processo nº 10768/030.608/90-15  
Acórdão nº 101-83.860 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
Recorrente: ASSESSORIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DIMAC LTDA.  
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS/DEDUÇÃO - Decorrência** - Mantida no processo matriz a cobrança do IRPJ, cabe no processo decorrente a exigência da contribuição ao PIS calculada em função do mesmo imposto.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente e Relatora  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10768/030.609/90-70  
Acórdão nº 101-83.861 - Sessão de 09 de julho de 1992.  
Recorrente: ASSESSORIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DIMAC LTDA.  
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

**CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS/REPIQUE - Decorrência** - Mantida no processo matriz a cobrança do IRPJ, cabe no processo decorrente a exigência da contribuição ao PIS/REPIQUE calculada em função do mesmo imposto.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Mariam Seif - Presidente e Relatora  
Afonso Celso Ferreira de Campos - Procurador da Fazenda Nacional

Recurso nº 102.324 - Recorrente: USINA SÃO MARTINHO S.A - AÇUCAR E AL COOL - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP.

Recurso nº 102.630 - Recorrente: S.P.A. TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM BOA VISTA - RR.

Recurso nº 102.768 - Recorrente: TRANSPORTE GIRASSOL LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG.

Recurso nº 102.833 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA ITAQUIENSE LTDA. - Recorrida: DRF EM URUGUAIANA - RS.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

Recurso nº 68.255 - Recorrente: TRANSOL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF EM VARGINHA - MG.

Recurso nº 68.256 - Recorrente: TRANSOL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF EM VARGINHA - MG.

Recurso nº 68.257 - Recorrente: TRANSOL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF EM VARGINHA - MG.

Recurso nº 69.159 - Recorrente: INDÚSTRIA METALÚRGICA RENASCENÇA LIMITADA - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA.

Recurso nº 69.160 - Recorrente: INDÚSTRIA METALÚRGICA RENASCENÇA LIMITADA - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA.

Recurso nº 69.161 - Recorrente: INDÚSTRIA METALÚRGICA RENASCENÇA LIMITADA - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA.

Recurso nº 69.162 - Recorrente: INDÚSTRIA METALÚRGICA RENASCENÇA LIMITADA - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA.

Recurso nº 69.209 - Recorrente: MOBINTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 69.210 - Recorrente: MOBINTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 69.211 - Recorrente: MOBINTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 69.268 - Recorrente: CRONUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 69.269 - Recorrente: CRONUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 69.270 - Recorrente: CRONUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 69.271 - Recorrente: CRONUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 69.458 - Recorrente: MOBINTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 69.556 - Recorrente: EMEBEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ.

Recurso nº 69.557 - Recorrente: EMEBEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ.

Recurso nº 70.230 - Recorrente: AROPASTA INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 70.231 - Recorrente: AROPASTA INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 71.344 - Recorrente: FIBRON INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 71.345 - Recorrente: FIBRON INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 71.346 - Recorrente: FIBRON INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 101.303 - Recorrente: TRANSOL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LIMITADA - Recorrida: DRF EM VARGINHA - MG.

Recurso nº 101.555 - Recorrente: INDÚSTRIA METALÚRGICA RENASCENÇA LIMITADA - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA.

Recurso nº 101.574 - Recorrente: MOBINTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 101.601 - Recorrente: CRONUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 101.723 - Recorrente: EMEBEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ.

Recurso nº 102.050 - Recorrente: AROPASTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 102.466 - Recorrente: FIBRON INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.

RELATOR: CONSELHEIRO SANDRO MARTINS SILVA

Recurso nº 66.932 - Recorrente: MINAS DIESEL S.A. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 66.963 - Recorrente: MINAS DIESEL S.A. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 67.936 - Recorrente: TRANSCONSULT TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 67.938 - Recorrente: TRANSCONSULT TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 69.190 - Recorrente: TRANSIDER LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG.

Recurso nº 69.199 - Recorrente: TRANSIDER LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG.

Recurso nº 69.200 - Recorrente: TRANSIDER LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG.

Recurso nº 69.201 - Recorrente: TRANSIDER LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG.

Recurso nº 69.825 - Recorrente: SUL BRASIL - AGRO INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR.

Recurso nº 70.303 - Recorrente: DIMED PASSO FUNDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF EM PASSO FUNDO - RS.

Recurso nº 70.825 - Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S.A. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 70.826 - Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S.A. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 70.827 - Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S.A. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 73.293 - Recorrente: CALÇADOS BEIRA RIO LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS.

Recurso nº 73.294 - Recorrente: CALÇADOS BEIRA RIO LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS.

Recurso nº 72.334 - Recorrente: COLONIAL HOTÉIS E TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE.

Recurso nº 100.747 - Recorrente: MINAS DIESEL S.A. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 100.899 - Recorrente: TRANSPORTES APETITE LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 101.183 - Recorrente: TRANSCONSULT TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 101.571 - Recorrente: TRANSIDER LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG.

Recurso nº 101.860 - Recorrente: SUL BRASIL - AGRO INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR.

Recurso nº 102.081 - Recorrente: DIMED PASSO FUNDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF EM PASSO FUNDO - RS.

Recurso nº 102.190 - Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S.A. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 102.903 - Recorrente: COLONIAL HOTÉIS E TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE.

Recurso nº 103.358 - Recorrente: CALÇADOS BEIRA RIO LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS.

RELATOR: CONSELHEIRO CELSO ALVES FEITOSA

Recurso nº 69.182 - Recorrente: NUTRI-CHARQUE LTDA. - Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE.

Recurso nº 69.183 - Recorrente: NUTRI-CHARQUE LTDA. - Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE.

Recurso nº 69.184 - Recorrente: NUTRI-CHARQUE LTDA. - Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE.

Recurso nº 69.185 - Recorrente: NUTRI-CHARQUE LTDA. - Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE.

Recurso nº 69.712 - Recorrente: CENTRAB - CENTRAL DE AÇOS DA BAHIA LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA.

Recurso nº 69.713 - Recorrente: CENTRAB - CENTRAL DE AÇOS DA BAHIA LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA.

Recurso nº 69.714 - Recorrente: CENTRAB - CENTRAL DE AÇOS DA BAHIA LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA.

Recurso nº 69.826 - Recorrente: MERCANTIL FAMEN PEÇAS LTDA. - Recorrida: DRF EM LONDRINA - PR.

Recurso nº 71.258 - Recorrente: NUTRI-CHARQUE LTDA. - Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE.

Recurso nº 72.058 - Recorrente: COFACO FABRICADORA DE CORREIAS S.A. - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP.

Recurso nº 72.059 - Recorrente: COFACO FABRICADORA DE CORREIAS S.A. - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP.

Recurso nº 72.060 - Recorrente: COFACO FABRICADORA DE CORREIAS S.Á. - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP.  
 Recurso nº 72.421 - Recorrente: SÃO GONÇALO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ.  
 Recurso nº 72.422 - Recorrente: SÃO GONÇALO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ.  
 Recurso nº 72.907 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDA ANTÁRTICA DO ESPÍRITO SANTO S.Á. - Recorrida: DRF EM VITÓRIA - ES.  
 Recurso nº 101.565 - Recorrente: NUTRI-CHARQUE LTDA. - Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE.  
 Recurso nº 101.810 - Recorrente: CENTRAB - CENTRAL DE AÇOS DA BAHIA LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA.

Recurso nº 101.861 - Recorrente: MERCANTIL FAMEN PEÇAS LTDA. - Recorrida: DRF EM LONDRINA - PR.  
 Recurso nº 102.814 - Recorrente: COFACO FABRICADORA DE CORREIAS S.Á. - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP.  
 Recurso nº 102.940 - Recorrente: SÃO GONÇALO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ.  
 Recurso nº 103.181 - Recorrente: PICCHI LTDA. - ADMINISTRAÇÃO E PARTI CIPAÇÕES S/C - Recorrida: DRF EM SOROCABA - SP.  
 Recurso nº 103.196 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO ESPÍRITO SANTO S.Á. - Recorrida: DRF EM VITÓRIA - ES.

RELATOR: CONSELHEIRO RAUL PIMENTEL  
 Recurso nº 71.493 - Recorrente: PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S.Á. - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA.

Recurso nº 71.900 - Recorrente: PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S.Á. - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA.  
 Recurso nº 72.258 - Recorrente: COMERCIAL IMPORTADORA PEIXOTO LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 72.259 - Recorrente: COMERCIAL IMPORTADORA PEIXOTO LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 72.260 - Recorrente: COMERCIAL IMPORTADORA PEIXOTO LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 72.939 - Recorrente: HOTEL LISBOA LTDA. - Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP.

Recurso nº 72.940 - Recorrente: HOTEL LISBOA LTDA. - Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP.

Recurso nº 72.941 - Recorrente: HOTEL LISBOA LTDA. - Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP.

Recurso nº 72.942 - Recorrente: HOTEL LISBOA LTDA. - Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP.

Recurso nº 102.740 - Recorrente: PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S.Á. - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA.

Recurso nº 102.891 - Recorrente: COMERCIAL IMPORTADORA PEIXOTO LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 103.211 - Recorrente: HOTEL LISBOA LTDA. - Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO JESER DE OLIVEIRA CÂNDIDO  
 Recurso nº 67.836 - Recorrente: M. ANESIA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA.

Recurso nº 67.837 - Recorrente: M. ANESIA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA.

Recurso nº 68.007 - Recorrente: BRASISAT S.Á. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR.

Recurso nº 68.008 - Recorrente: BRASISAT S.Á. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR.

Recurso nº 60.011 - Recorrente: PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETOS SECAR LTDA. - Recorrida: DRF EM PONTA GROSSA - PR.

Recurso nº 68.012 - Recorrente: PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETOS SECAR LTDA. - Recorrida: DRF EM PONTA GROSSA - PR.

Recurso nº 70.839 - Recorrente: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA.

Recurso nº 70.840 - Recorrente: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA.

Recurso nº 72.051 - Recorrente: SERBRAN-CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS I MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP.

Recurso nº 72.052 - Recorrente: SERBRAN-CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS I MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP.

Recurso nº 72.053 - Recorrente: SERBRAN-CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS I MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP.

Recurso nº 72.054 - Recorrente: SERBRAN-CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS I MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP.

Recurso nº 72.277 - Recorrente: QUERO-QUERO S.Á. - Recorrida: DRF EM SANTO ANGELO - RS.

Recurso nº 72.278 - Recorrente: QUERO-QUERO S.Á. - Recorrida: DRF EM SANTO ANGELO - RS.

Recurso nº 72.698 - Recorrente: SLC S.Á. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF EM SANTO ANGELO - RS.

Recurso nº 72.699 - Recorrente: SLC S.Á. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF EM SANTO ANGELO - RS.

Recurso nº 72.784 - Recorrente: BRIGATTO - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP.

Recurso nº 72.785 - Recorrente: BRIGATTO-INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP.

Recurso nº 72.786 - Recorrente: BRIGATTO-INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP.

Recurso nº 101.152 - Recorrente: M. ANESIA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA.

Recurso nº 101.209 - Recorrente: BRASISAT S.Á. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR.

Recurso nº 101.212 - Recorrente: PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO SECAR LTDA. - Recorrida: DRF EM PONTA GROSSA - PR.

Recurso nº 102.258 - Recorrente: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA.

Recurso nº 102.519 - Recorrente: CONCAPRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM VITÓRIA - ES.

Recurso nº 102.537 - Recorrente: QUERO-QUERO S.Á. - Recorrida: DRF EM SANTO ANGELO - RS.

Recurso nº 102.538 - Recorrente: SLC S.Á. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF EM SANTO ANGELO - RS.

Recurso nº 102.811 - Recorrente: SERBRAN-CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS I MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP.

Recurso nº 103.134 - Recorrente: BRIGATTO-INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL  
 Recurso nº 62.190 - Recorrente: SEMEC COMERCIAL E TÉCNICA LTDA. - Recorrida: DRF EM RECIFE - PE.

Recurso nº 62.191 - Recorrente: SEMEC COMERCIAL E TÉCNICA LTDA. - Recorrida: DRF EM RECIFE - PE.

Recurso nº 68.352 - Recorrente: HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. - Recorrida: DRF EM FOZ DO IGUAÇU - PR.

Recurso nº 68.353 - Recorrente: HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. - Recorrida: DRF EM FOZ DO IGUAÇU - PR.

Recurso nº 69.512 - Recorrente: BANYLSA TÊCELAGEM DO BRASIL S.Á. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA.

Recurso nº 69.513 - Recorrente: BANYLSA TÊCELAGEM DO BRASIL S.Á. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA.

Recurso nº 70.039 - Recorrente: TRANSPORTADORA LIMA JACOBS LTDA. - Recorrida: DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Recurso nº 70.040 - Recorrente: TRANSPORTADORA LIMA JACOBS LTDA. - Recorrida: DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Recurso nº 70.041 - Recorrente: TRANSPORTADORA LIMA JACOBS LTDA. - Recorrida: DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Recurso nº 70.513 - Recorrente: SPA - CONSULTORES DE SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 70.514 - Recorrente: SPA - CONSULTORES DE SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 70.515 - Recorrente: SPA - CONSULTORES DE SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 70.516 - Recorrente: SPA - CONSULTORES DE SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 71.270 - Recorrente: TRANSPORTADORA LIMA JACOBS LTDA. - Recorrida: DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Recurso nº 72.496 - Recorrente: MADEIREIRA FRANZOI LTDA. - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS.

Recurso nº 72.497 - Recorrente: MADEIREIRA FRANZOI LTDA. - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS.

Recurso nº 72.498 - Recorrente: IVAN ANTONIO FRANZOI - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS.

Recurso nº 72.499 - Recorrente: RENE FRANZOI - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS.

- Recurso nº 72.500 - Recorrente: OLIVO FRANZOI - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS.
- Recurso nº 98.484 - Recorrente: SEMEC COMERCIAL E TÉCNICA LTDA. - Recorrida: DRF EM RECIFE - PE.
- Recurso nº 101.345 - Recorrente: HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. - Recorrida: DRF EM FOZ DO IGUAÇU - PR.
- Recurso nº 101.702 - Recorrente: BANYLSA TECELAGEM DO BRASIL S.A. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA.
- Recurso nº 101.979 - Recorrente: TRANSPORTADORA LIMA JACOBS LTDA. - Recorrida: DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP.
- Recurso nº 102.155 - Recorrente: SPA - CONSULTORES DE SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
- Recurso nº 102.859 - Recorrente: CONPASSO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF EM VITÓRIA - ES.
- Recurso nº 102.974 - Recorrente: MADEIREIRA FRANZOI LTDA. - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS.
- RELATORIA: CONSELHEIRA MARIAM SEIF**  
Recurso nº 68.775 - Recorrente: CENTRO BRASILEIRO DE ENSINO LINGÜÍSTICO CEBEL LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR.
- Recurso nº 68.776 - Recorrente: CENTRO BRASILEIRO DE ENSINO LINGÜÍSTICO CEBEL LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR.
- Recurso nº 68.777 - Recorrente: CENTRO BRASILEIRO DE ENSINO LINGÜÍSTICO CEBEL LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR.
- Recurso nº 68.778 - Recorrente: CENTRO BRASILEIRO DE ENSINO LINGÜÍSTICO CEBEL LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR.
- Recurso nº 69.177 - Recorrente: HENASA EMPREENDIMENTOS E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM NATAL - RN.
- Recurso nº 69.178 - Recorrente: FARAUK NAGIB HUSSEINI - Recorrida: DRF EM NATAL - RN.
- Recurso nº 69.179 - Recorrente: MARIA MARTA GUERRA HUSSEINI - Recorrida: DRF EM NATAL - RN.
- Recurso nº 69.506 - Recorrente: ANTONIO IVO AGARENO DE SOUZA - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA.
- Recurso nº 69.507 - Recorrente: FIRMO COMERCIAL DE CIMENTO LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA.
- Recurso nº 71.264 - Recorrente: JOSÉ FIMO AGARENO DE SOUZA - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA.
- Recurso nº 71.348 - Recorrente: EMERBRÁS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
- Recurso nº 71.349 - Recorrente: EMERBRÁS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
- Recurso nº 71.350 - Recorrente: EMERBRÁS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
- Recurso nº 71.640 - Recorrente: CONSTRUTORA ELETROBRASIL LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA.
- Recurso nº 71.641 - Recorrente: CONSTRUTORA ELETROBRASIL LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA.
- Recurso nº 71.642 - Recorrente: CONSTRUTORA ELETROBRASIL LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA.
- Recurso nº 72.486 - Recorrente: BANESTADO S.A. CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR.
- Recurso nº 72.924 - Recorrente: J. RODRIGUES FILHO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP.
- Recurso nº 72.925 - Recorrente: J. RODRIGUES FILHO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP.
- Recurso nº 72.926 - Recorrente: J. RODRIGUES FILHO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP.
- Recurso nº 101.486 - Recorrente: CENTRO BRASILEIRO DE ENSINO LINGÜÍSTICO CEBEL LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR.
- Recurso nº 101.563 - Recorrente: HENASA EMPREENDIMENTOS E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM NATAL - RN.
- Recurso nº 101.699 - Recorrente: FIRMO COMERCIAL DE CIMENTO LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA.
- Recurso nº 102.311 - Recorrente: ALFRED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF.
- Recurso nº 102.469 - Recorrente: EMERBRÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
- Recurso nº 102.638 - Recorrente: CONSTRUTORA ELETROBRASIL LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA.
- Recurso nº 102.838 - Recorrente: ALMEIDA BRAGA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO.
- Recurso nº 102.969 - Recorrente: BANESTADO S.A. CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR.
- Recurso nº 103.206 - Recorrente: J. RODRIGUES FILHO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP.
- Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:
- RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES**  
Recurso nº 98.139 - Recorrente: HOTÉIS SANS SOUCI LTDA. - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - Adiado a pedido da parte.
- Recurso nº 98.140 - Recorrente: HOTÉIS SANS SOUCI LTDA. - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - Adiado a pedido da parte.
- RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA**  
Recurso nº 98.051 - Recorrente: SANOFI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.044.
- RELATOR: CONSELHEIRO SANDRO MARTINS SILVA**  
Recurso nº 99.388 - Recorrente: DEGAL DESTILARIA-GAVIÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM GOVERNADOR VALADARES - MG - Vista ao Conselheiro Francisco de Assis Miranda.
- RELATOR: CONSELHEIRO CELSO ALVES FEITOSA**  
Recurso nº 100.799 - Recorrente: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.045.
- RELATOR: CONSELHEIRO RAUL PIMENTEL**  
Recurso nº 95.990 - Recorrente: GERALDO VIEIRA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM RECIFE - PE - Retirado de pauta por ausência do relator.
- Recurso nº 96.887 - Recorrente: FISCHER & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM PASSO FUNDO - RS - Retirado de pauta por ausência do relator.
- RELATOR: CONSELHEIRO JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO**  
Recurso nº 100.764 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/AMR - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Adiado a pedido da parte.
- Recurso nº 100.798 - Recorrente: EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Adiado a pedido da parte.
- Recurso nº 100.873 - Recorrente: WARNER CHAPÉL EDIÇÕES MUSICAIS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. - Resolução nº ..... 101.02.087.
- RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL**  
Recurso nº 100.338 - Recorrente: OKAJIMA M&C COMERCIAL LTDA. - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA - Vista ao Conselheiro Jezer de Oliveira Cândido.
- RELATORIA: CONSELHEIRA MARIAM SEIF**  
Recurso nº 101.611 - Recorrente: DISCAR LTDA. - Recorrida: DRF EM RI-
- BEIRÃO PRETO - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares arguidas e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.046.
- Recurso nº 101.701 - Recorrente: ITABORA COMERCIAL E EXPORTADORA S/A - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.047.
- Finalmente, para constar, foi lavrada à presente ata que após lida e achada conforme, eu José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com a Presidente.
- JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
-Chefe da Secretaria-
- MARIAM SEIF  
Presidente
- Ata da 5.083a, Sessão Ordinária
- Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das Sessões, do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos e dois, localizada no citavo andar do Edifício Alvorada, Quadra Um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Mariam Seif (Presidente), Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Sandro Martins Silva, Celso Alves Feitosas, Jezer de Oliveira Cândido, Sebastião Rodrigues Cabral, o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Afonso Celso Ferreira de Campos e eu José Antonio da Silva, Chefe da Secretária, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Raul Pimentel.
- Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.
- Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONCALVES NUNES**  
 Recurso nº 98.151 - Recorrente: EXPRESSO MANGARATIBA LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ - Vista ao Conselheiro Francisco de Assis Miranda.

Recurso nº 99.753 - Recorrente: MULLER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Vista ao Conselheiro Jezer de Oliveira Cândido. Defendeu a recorrente seu advogado, DR. Marcos Pedreira Pinheiro de Lemos OAB/RJ nº 66.298.

**RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA**  
 Recurso nº 100.737 - Recorrente: CONSTRUMEC - CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a importância de CR\$ 2.493.000,00 no exercício de 1987 (padrão monetária à época). Vencido o Conselheiro Celso Alves Feitosa, que excluiu mais as importâncias relativas às contraprestações de arrendamento mercantil. - Acórdão nº 101-84.048.

Recurso nº 101.039 - Recorrente: POSTO E RESTAURANTE PEDÁGIO LTDA. - (SUC. DE POSTO 2.000 LTDA) - Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.049.

**RELATOR: CONSELHEIRO SANDRO MARTINS SILVA**  
 Recurso nº 101.463 - Recorrente: CHL COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA. - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - Vista ao Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes. Defendeu a recorrente, seu advogado, DR. Remis Amel da Estol - OAB/RJ nº 45.196/83.

Recurso nº 101.510 - Recorrente: CUSTÓDIO FORZZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM VITÓRIA - ES - Vista ao Conselheiro Jezer de Oliveira Cândido.

**RELATOR: CONSELHEIRO CELSO ALVES FEITOSA**  
 Recurso nº 101.283 - Recorrente: FINANCIAL IMOBILIÁRIA S.A. - Recorrida: DRF EM CAMPO GRANDE - MS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. - Resolução nº 101-02.088.

Recurso nº 101.468 - Recorrente: COULTER ELECTRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as importâncias de CR\$ 116.294.492, CR\$ 23.961.026 e CR\$ 100.110.553, nos exercícios de 1983, 1984 e 1985, respectivamente. - Acórdão nº 101-84.050.

**RELATOR: CONSELHEIRO RAUL PINHEIREL**  
 Recurso nº 98.264 - Recorrente: RIBEIRÃO DE ABREU COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Retirado de pauta por ausência do Relator.

Recurso nº 100.265 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA TUPANCIRETÁ LIMITADA - Recorrida: DRF EM SANTA MARIA - RS - Retirado de pauta, por ausência do Relator.

**RELATOR: CONSELHEIRO JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO**  
 Recurso nº 101.092 - Recorrente: TPECOL S.A. - INDÚSTRIA DE ENVELOPES - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Vista ao Procurador Afonso Celso Ferreira de Campos.

Recurso nº 101.516 - Recorrente: PELLEGRINO AUTOPEÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP - Vista ao Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

Recurso nº 101.630 - Recorrente: SANREMO S.A. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS - Vista ao Conselheiro Celso Alves Feitosa.

**RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL**  
 Recurso nº 101.058 - Recorrente: DINEC - DISTRIBUIDORA MERCANTIL DE CEREJAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso, para declarar tempestiva à impugnação e devolver os autos para repartição de origem, a fim de que a autoridade de primeira instância prolate no va decisão apreciando o mérito do litígio. - Acórdão nº 101-84.051.

**RELATORA: CONSELHEIRA MARIAM SEIF**  
 Recurso nº 101.986 - Recorrente: BELA VISTA PARQUE HOTEL LTDA. - Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.052.

Recurso nº 102.836 - Recorrente: NOVA ESPERANÇA ARMAZENS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. - Resolução nº 101-02.089.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu José Antonio da Silva, chefe da Secretaria da Câmara, assino com a Presidente.

JOSE ANTONIO DA SILVA  
 Chefe da Secretaria

MARIAM SEIF  
 Presidente

Ata da 6.084ª Sessão Ordinária

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões, do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra Um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, e, estando presentes os Conselheiros: Mariam Seif (Presidente), Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Sandro Martins Silva, Celso Alves Feitosa, Jezer de Oliveira Cândido, Sebastião Rodrigues Cabral, o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Afonso Celso Fer-

reira de Campos e eu José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Raul Pinheiro.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONCALVES NUNES**  
 Recurso nº 100.902 - Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Vista ao Conselheiro Francisco de Assis Miranda.

Recurso nº 102.733 - Recorrente: SOTERRA - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA. - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DECLARARAM tempestiva a impugnação, e DEVOLVERAM os autos à repartição de origem para que a autoridade de primeira instância prolate no va decisão apreciando o mérito do litígio. - Acórdão nº 101-84.053.

**RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA**  
 Recurso nº 101.051 - Recorrente: BANCO DE COBRANÇAS LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - Vista ao Conselheiro Sandro Martins Silva.

Recurso nº 101.169 - Recorrente: BRASITELHAS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. - Resolução nº 101-02.090.

**RELATOR: CONSELHEIRO SANDRO MARTINS SILVA**  
 Recurso nº 101.550 - Recorrente: BENARROS DIESEL LTDA. - Recorrida: DRF EM MANAUS - AM - Vista ao Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes. Defendeu a recorrente seu patrono DR. Alberto Xavier.

Recurso nº 101.604 - Recorrente: SAP - SISTEMAS E APLICAÇÕES EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Vista ao Conselheiro Jezer de Oliveira Cândido. Defendeu a recorrente seu advogado DR. Aloysio Meirelles de M. Filho - OAB/SP nº 106.459-A.

**RELATOR: CONSELHEIRO CELSO ALVES FEITOSA**  
 Recurso nº 101.971 - Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA INDICO S.A. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.054.

Recurso nº 101.976 - Recorrente: COMERCIAL GEORGETOWN DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: DRF EM GUARULHOS - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.055.

**RELATOR: CONSELHEIRO RAUL PINHEIREL**  
 Recurso nº 101.350 - Recorrente: GUARACAR-COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF EM PASSO FUNDO - RS - Retirado de pauta por ausência do relator.

Recurso nº 101.795 - Recorrente: ÓLEOS VEGETAIS TAOURUSSU S.A. - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS - Retirado de pauta por ausência do relator.

**RELATOR: CONSELHEIRO JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO**  
 Recurso nº 101.763 - Recorrente: COLNAGI S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS - Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS - Vista ao Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

Recurso nº 101.764 - Recorrente: IRMÃOS MARCHINI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS - Vista ao Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

Recurso nº 101.765 - Recorrente: IMPORTADORA DE CARLI, PAGLIOLI LTDA. - Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS - Vista ao Conselheiro Celso Alves Feitosa.

**RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL**  
 Recurso nº 102.359 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - Retirado de pauta por inclusão indevida.

Recurso nº 102.893 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DECLARARAM nula a decisão de primeira instância, para que outra seja proferida na boa e devida forma. - Acórdão nº 101-84.056.

**RELATORA: CONSELHEIRA MARIAM SEIF**  
 Recurso nº 102.001 - Recorrente: COMERCIAL SAN REMO DE TINTAS E PINTURAS LTDA. - Recorrida: DRF EM LONDRINA - PR - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.057.

Recurso nº 102.024 - Recorrente: COMERCIAL SAN REMO DE TINTAS E PINTURAS LTDA. - Recorrida: DRF EM LONDRINA - PR - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.058.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu José Antonio da Silva, chefe da Secretaria da Câmara, assino com a Presidente.

JOSE ANTONIO DA SILVA  
 Chefe da Secretaria

MARIAM SEIF  
 Presidente

Ata da 6.085ª Sessão Ordinária

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, às doze horas e trinta minutos, na sala das Sessões, do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocen-

tos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra Um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Mariam Seif (Presidente), Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Sandro Martins Silva, Celso Alves Feitosa, Jezzer de Oliveira Cândido, Sebastião Rodrigues Cabral; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Afonso Celso Ferreira de Campos e o José Antonio da Silva, Chefe da Secretária, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Raul Pimentel.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

No ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONCALVES NUNES**

Recurso nº 102.982 - Recorrente: CARGILL NORDESTE S.A. - Recorrida: DRF EM RECIFE - PE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.059.

Recurso nº 102.983 - Recorrente: CARGILL NORDESTE S.A. - Recorrida: DRF EM RECIFE - PE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.060.

**RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA**

Recurso nº 101.742 - Recorrente: A PORTA LARGA COMÉRCIO DE TECIDOS LIMITADA - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as importâncias de Czf 75.925,00, Czf 287.014, e Czf 1.242.570,12, nos exercícios de 1987, 1988 e 1989, respectivamente (padrão monetário à época). - Acórdão nº 101-84.061.

Recurso nº 102.592 - Recorrente: EMBEP EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBELIÃO PRETO - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. - Resolução nº 101-02.091.

**RELATOR: CONSELHEIRO SANDRO MARTINS SILVA**

Recurso nº 101.812 - Recorrente: BICTUR-SERVIÇOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - Vista ao Conselheiro Jezzer de Oliveira Cândido.

Recurso nº 102.204 - Recorrente: NINHON ATLANTICO S.A. - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - Vista ao Conselheiro Celso Alves Feitosa. Defendeu a recorrente seu patrono DR. Alberto Xavier.

**RELATOR: CONSELHEIRO CELSO ALVES FEITOSA**

Recurso nº 102.075 - Recorrente: COMPANHIA PRADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.062.

Recurso nº 102.282 - Recorrente: FORÇA CONSTRUTORA S.A. - Recorrida: DRF EM VITÓRIA - ES - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as importâncias de Czf 3.263,79 e Czf 2.409.649,00, nos exercícios de 1986 e 1987, respectivamente (padrão monetário à época). Vencido o Cons. Sandro Martins Silva. Acórdão nº 101-84.063.

**RELATOR: CONSELHEIRO RAUL PIMENTEL**

Recurso nº 101.849 - Recorrente: DROGARIA O DROGÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM SANTOS - SP - Retirado de pauta por ausência do relator.

Recurso nº 101.865 - Recorrente: TRANSPORTADORA GIOVANELLA LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS - Retirado de pauta por ausência do relator.

Recurso nº 101.866 - Recorrente: EXPRESSO RIO GRANDE SÃO PAULO S.A. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS - Retirado de pauta, por ausência do relator.

**RELATOR: CONSELHEIRO JEZZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO**

Recurso nº 101.859 - Recorrente: UNICOM-UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. - Recorrida: DRF EM FOLDO IGUAÇU - PR - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.064.

Recurso nº 102.828 - Recorrente: UNICOM-UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. - Recorrida: DRF EM FOLDO IGUAÇU - PR - Adiado a pedido da parte.

Recurso nº 102.432 - Recorrente: COMPANHIA GERAL DE ACESSÓRIOS - CGA - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS - Vista ao Conselheiro Celso Alves Feitosa.

**RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL**

Recurso nº 103.120 - Recorrente: CERÂMICA SAMBÁ LTDA. - Recorrida: DRF EM MARACÁ - RN - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DETERMINARAM que se faça a entrega a recorrente do documento de fls., reabrindo-lhe a prazo para nova impugnação, com base na qual deverá ser proferida nova decisão pela autoridade "a quo", na boa e devida forma. - Acórdão nº 101-84.065.

**RELATOR: CONSELHEIRA MARIAM SEIF**

Recurso nº 103.193 - Recorrente: RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. - Resolução nº 101-02.092.

Recurso nº 103.266 - Recorrente: CONEPLAN - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as importâncias de Czf 562.223,68, Czf 1.231.403,94 e Czf 8.342.731,60, nos exercícios de 1987, 1988 e 1989, respectivamente (padrão monetário à época), restaurando, em consequência, a compensação de prejuízos procedida pela recorrente no exercício de 1990. Vencido o

Conselheiro Sebastião Rodrigues Cabral, que provia integralmente o recurso. - Acórdão nº 101-84.066.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, em José Antonio da Silva, Chefe da Secretária da Câmara, assinou com a Presidente.

JOSE ANTONIO DA SILVA  
Chefe da Secretária

MARIAM SEIF  
Presidente

Ata 6.086ª Sessão Ordinária

Os vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões, do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra Um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Mariam Seif (Presidente), Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Sandro Martins Silva, Celso Alves Feitosa, Jezzer de Oliveira Cândido, Sebastião Rodrigues Cabral; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Afonso Celso Ferreira de Campos e o José Antonio da Silva, Chefe da Secretária, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Raul Pimentel.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

No ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONCALVES NUNES**

Recurso nº 99.753 - Recorrente: MILLER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.067.

**RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL**

Recurso nº 101.338 - Recorrente: OKAJIMA AGRICOMERCIAL LTDA. - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.068.

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONCALVES NUNES**

Recurso nº 67.241 - Recorrente: CALÇADOS CENTENÁRIO LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.069.

Recurso nº 67.242 - Recorrente: CALÇADOS CENTENÁRIO LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.070.

Recurso nº 67.347 - Recorrente: ROLAÇO DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ROLOMETROS LTDA. - Recorrida: DRF EM JOINVILLE - SC - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.071.

Recurso nº 67.348 - Recorrente: ROLAÇO DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ROLOMETROS LTDA. - Recorrida: DRF EM JOINVILLE - SC - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.072.

**RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA**

Recurso nº 66.939 - Recorrente: CONSTRUMEC - CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LIMITADA - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-84.048, de 21.09.92. Vencido o Conselheiro Celso Alves Feitosa, que provia parcialmente a maior. - Acórdão nº 101-84.073.

Recurso nº 66.940 - Recorrente: CONSTRUMEC - CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LIMITADA - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a importância de Czf 2.493.000,00 (padrão monetário à época). - Acórdão nº 101-84.074.

Recurso nº 67.522 - Recorrente: POSTO E RESTAURANTE PEDÁGIO LTDA. (SUC DE POSTO 2.000 LTDA.). - Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.075.

Recurso nº 67.523 - Recorrente: POSTO E RESTAURANTE PEDÁGIO LTDA. (SUC DE POSTO 2.000 LTDA.). - Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.076.

**RELATOR: CONSELHEIRO SANDRO MARTINS SILVA**

Recurso nº 68.741 - Recorrente: LUIZ CARLOS GIL DE BARROS AMORA - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - Vista ao Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

Recurso nº 68.742 - Recorrente: WLADIMIR DE BARROS AMORA - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - Vista ao Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

Recurso nº 69.149 - Recorrente: CHI COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA. - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - Vista ao Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

**RELATOR: CONSELHEIRO CELSO ALVES FEITOSA**

Recurso nº 65.488 - Recorrente: BAZE I E INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marlam Seif e Sandro Martins Silva, que lhe negavam provimento. - Acórdão nº ..... 101-84.077.

Recurso nº 66.541 - Recorrente: PEDRAS ALTAS ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DEVOLVERAM os autos à repartição de origem, a fim de que nova decisão seja prolatada, adequando-a ao que vier a ser decidido no processo principal. - Acórdão nº 101-84.078.

Recurso nº 66.542 - Recorrente: POLICLEAN OIRAD INDÚSTRIA QUÍMICA LIMITADA - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-83.728, de 06.07.92. - Acórdão nº 101-84.079.

Recurso nº 66.543 - Recorrente: POLICLEAN OIRAD INDÚSTRIA QUÍMICA LIMITADA - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-83.728, de 06.07.92. - Acórdão nº 101-84.080.

Recurso nº 66.544 - Recorrente: ANTONIO CARLOS FERREIRA - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-83.728, de 06.07.92. - Acórdão nº 101-84.081.

Recurso nº 66.808 - Recorrente: TOURING VIAGENS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.082.

Recurso nº 66.971 - Recorrente: DIVEPEL-DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PEIXOTO LTDA. - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.083.

Recurso nº 66.972 - Recorrente: DIVEPEL-DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PEIXOTO LTDA. - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.084.

Recurso nº 66.973 - Recorrente: ODILON VIEIRA DE MELO NETO - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.085.

Recurso nº 66.974 - Recorrente: JURANDIR PEIXOTO DE MORAES JÚNIOR - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.086.

RELATOR: CONSELHEIRO RAUL PIMENTAL  
Recurso nº 66.252 - Recorrente: LIVRARIA FREITAS BASTOS S.A. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Retirado de pauta - ausência do relator.

Recurso nº 66.302 - Recorrente: CASA TITUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Retirado de pauta - ausência do relator.

Recurso nº 66.563 - Recorrente: PATUÁ BOUTIQUE LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Retirado de pauta - ausência do relator.

RELATOR: CONSELHEIRO JESSE DE OLIVEIRA CÂNDIDO  
Recurso nº 67.074 - Recorrente: EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Vista ao Conselheiro Sebastião Rodrigues Cabral.

Recurso nº 67.243 - Recorrente: WARNER CHAPEL EDIÇÕES MUSICAIS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Retirado de pauta - matriz em diligência.

Recurso nº 67.244 - Recorrente: WARNER CHAPEL EDIÇÕES MUSICAIS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Retirado de pauta - matriz em diligência.

Recurso nº 67.245 - Recorrente: WARNER CHAPEL EDIÇÕES MUSICAIS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Retirado de pauta - matriz em diligência.

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL  
Recurso nº 70.236 - Recorrente: BINEC - DISTRIBUIDORA MERCANTIL DE CE REAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso, para DECLARAREM tempestiva a impugnação, devendo nova decisão ser prolatada apreciando o mérito do litígio. - Acórdão nº 101-84.087.

Recurso nº 70.237 - Recorrente: EDIGAR DE SOUZA BOTELO - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso, para DECLARAREM tempestiva a impugnação, devendo no va decisão ser prolatada, apreciando o mérito do litígio. - Acórdão nº 101-84.088.

Recurso nº 70.238 - Recorrente: RENATO DE SOUZA BOTELO - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso, para DECLARAREM tempestiva a impugnação, devendo no va decisão ser prolatada apreciando o mérito do litígio. - Acórdão nº 101-84.089.

Recurso nº 70.239 - Recorrente: ADHEMAR DE SOUZA BOTELO - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso, para DECLARAREM tempestiva a impugnação, devendo no va decisão ser prolatada, apreciando o mérito do litígio. - Acórdão nº 101-84.090.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIAM SEIF  
Recurso nº 58.817 - Recorrente: VINCO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. -

Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.091.

Recurso nº 70.052 - Recorrente: BELA VISTA PARQUE HOTEL LTDA. - Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.092.

Recurso nº 70.053 - Recorrente: BELA VISTA PARQUE HOTEL LTDA. - Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.093.

Recurso nº 70.054 - Recorrente: JACOB JOÃO BASSO - Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.094.

Recurso nº 70.055 - Recorrente: CLADIMIR JOÃO BASSO - Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.095.

Recurso nº 70.056 - Recorrente: ALEXANDRE MIGUEL BASSO - Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.096.

Recurso nº 70.057 - Recorrente: AFRÂNIO DUARTE BASSO - Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.097.

Recurso nº 70.058 - Recorrente: LAURO JOSÉ BASSO - Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.098.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, os José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assinou com a Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

MARIAM SEIF  
Presidente

#### Ata de 6.087ª Sessão Ordinária

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das Sessões, do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra Um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal; reuniram-se os Membros da Primeira Câmara desta Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marlam Seif (Presidente); Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Sandro Martins Silva, Celso Alves Peitosa, Jozef de Oliveira Cândido, Sebastião Rodrigues Cabral; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Afonso Celso Ferreira de Campos e o José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Assente, justificadamente, o Conselheiro Raul Pimental.

Verificada a existência de quórum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONCALVES NUNES  
Recurso nº 67.478 - Recorrente: PARANÁ SUL RYOGADENSA S.A. - RECORRIDA: DRF EM PORTO ALEGRE - RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, objeto do Acórdão nº 101-83.917, de 26.08.92. - Acórdão nº 101-84.093.

Recurso nº 67.675 - Recorrente: FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.100.

Recurso nº 67.806 - Recorrente: IBACIP - INDÚSTRIA BARBALHENSE DE CIMENTO PORTLAND S.A. - Recorrida: DRF EM JUAZEIRO DO NORTE - CE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.101.

Recurso nº 67.807 - Recorrente: IBACIP - INDÚSTRIA BARBALHENSE DE CIMENTO PORTLAND S.A. - Recorrida: DRF EM JUAZEIRO DO NORTE - CE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.102.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA  
Recurso nº 67.547 - Recorrente: BANCO DE COBRANÇAS LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - Vista ao Conselheiro Sandro Martins Silva.

Recurso nº 67.548 - Recorrente: BANCO DE COBRANÇAS LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - Vista ao Conselheiro Sandro Martins Silva.

Recurso nº 67.549 - Recorrente: BANCO DE COBRANÇAS LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - Vista ao Conselheiro Sandro Martins Silva.

Recurso nº 67.550 - Recorrente: VIRGÍLIO EUSTÁQUIO DA SILVA - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - Vista ao Conselheiro Sandro Martins Silva.

Recurso nº 67.551 - Recorrente: GILBERTO BATISTA DINIZ - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - Vista ao Conselheiro Sandro Martins Silva.

RELATOR: CONSELHEIRO SANDRO MARTINS SILVA  
Recurso nº 63.940 - Recorrente: DEGAL DESTILARIA GAVIÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - Vista ao Conselheiro Sandro Martins Silva.

rida: DRF EM GOVERNADOR VALADARES - MG - Vista ao Conselheiro Francisco de Assis Miranda.

Recurso nº 69.152 - Recorrente: CUSTÓDIO FORZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM VITÓRIA - ES - Vista ao Conselheiro Jezer de Oliveira Cândido.

Recurso nº 69.167 - Recorrente: BENARRÓS DIESEL LTDA. - Recorrida: DRF EM MANAUS - AM - Vista ao Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

RELATOR: CONSELHEIRO CELSO ALVES FEITOSA

Recurso nº 67.203 - Recorrente: CHURRASCARIA BOI BÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM SANTOS - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.103.

Recurso nº 67.204 - Recorrente: ISABEL PELA DE SÁ - Recorrida: DRF EM SANTOS - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.104.

Recurso nº 67.205 - Recorrente: JOSÉ ABRÃO DE SÁ - Recorrida: DRF EM SANTOS - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.105.

Recurso nº 70.035 - Recorrente: APARECIDO RIBEIRO - Recorrida: DRF EM GUARULHOS - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.106.

Recurso nº 70.287 - Recorrente: COMPANHIA PRADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.107.

Recurso nº 70.802 - Recorrente: COMERCIAL GEORGETOWN DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: DRF EM GUARULHOS - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº ..... 101-84.108.

Recurso nº 70.886 - Recorrente: FORÇA CONSTRUTORA S.A. - Recorrida: DRF EM VITÓRIA - ES - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-84.063, de 22.09.92. Vencido o Conselheiro Sandro Martins Silva, que previa parcela menor. - Acórdão nº 101-84.109.

Recurso nº 70.887 - Recorrente: FORÇA CONSTRUTORA S.A. - Recorrida: DRF EM VITÓRIA - ES - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-84.063, de 22.09.92. Vencido o Conselheiro Sandro Martins Silva, que excluiu parcela menor. - Acórdão nº 101-84.110.

Recurso nº 70.888 - Recorrente: FORÇA CONSTRUTORA S.A. - Recorrida: DRF EM VITÓRIA - ES - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-84.063, de 22.09.92. Vencido o Conselheiro Sandro Martins Silva, que excluiu parcela menor. - Acórdão nº 101-84.111.

Recurso nº 70.889 - Recorrente: FORÇA CONSTRUTORA S.A. - Recorrida: DRF EM VITÓRIA - ES - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-84.063, de 22.09.92. Vencido o Conselheiro Sandro Martins Silva, que excluiu parcela menor. - Acórdão nº 101-84.112.

RELATOR: CONSELHEIRO RAUL PIMENTEL

Recurso nº 66.572 - Recorrente: DATA - EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Retirado de pauta, por ausência do relator.

Recurso nº 66.573 - Recorrente: DATA - EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Retirado de pauta, por ausência do relator.

Recurso nº 66.809 - Recorrente: DATA - EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Retirado de pauta, por ausência do relator.

RELATOR: CONSELHEIRO JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

Recurso nº 67.002 - Recorrente: MINEIRAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Adiado a pedido da parte.

Recurso nº 67.650 - Recorrente: IPECOL S.A. - INDÚSTRIA DE ENVELOPES - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Vista ao Procurador da Fazenda Nacional Afonso Celso Ferreira de Campos.

Recurso nº 67.651 - Recorrente: IPECOL S.A. - INDÚSTRIA DE ENVELOPES - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Vista ao Procurador da Fazenda Nacional Afonso Celso Ferreira de Campos.

Recurso nº 69.322 - Recorrente: SANREMO S.A. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS - Vista ao Conselheiro Celso Alves Feitosa.

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

Recurso nº 71.003 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - Retirado de pauta, por inclusão indevida.

Recurso nº 71.004 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - Retirado de pauta, por inclusão indevida.

Recurso nº 71.005 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - Retirado de pauta, por inclusão indevida.

Recurso nº 72.692 - Recorrente: PAULO SÉRGIO FREIRE DE CARVALHO GONCALVES TOURINHO - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - Retirado de pauta, por inclusão indevida.

Recurso nº 72.759 - Recorrente: CERÂMICA SAMBURÁ LTDA. - Recorrida: DRF EM NATAL - RN - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DEVOLVERAM os autos à repartição de origem, a fim de que nova decisão seja prolatada na boa e devida forma, após as providências determinadas no processo principal, através do Acórdão nº 101-84.065, de 22.09.92. - Acórdão nº 101-84.113.

Recurso nº 72.760 - Recorrente: CERÂMICA SAMBURÁ LTDA. - Recorrida: DRF EM NATAL - RN - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DEVOLVERAM os autos à repartição de origem, a fim de que nova decisão seja prolatada na boa e devida forma, após as providências determinadas no processo principal, através do Acórdão nº 101-84.065, de 22.09.92. - Acórdão nº 101-84.114.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIAM SEIF

Recurso nº 70.086 - Recorrente: COMERCIAL SAN RÊMO DE TINTAS E PINTURAS LTDA. - Recorrida: DRF EM LONDRINA - PR - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.115.

Recurso nº 70.087 - Recorrente: COMERCIAL SAN RÊMO DE TINTAS E PINTURAS LTDA. - Recorrida: DRF EM LONDRINA - PR - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.116.

Recurso nº 70.088 - Recorrente: COMERCIAL SAN RÊMO DE TINTAS E PINTURAS LTDA. - Recorrida: DRF EM LONDRINA - PR - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.117.

Recurso nº 70.089 - Recorrente: COMERCIAL SAN RÊMO DE TINTAS E PINTURAS LTDA. - Recorrida: DRF EM LONDRINA - PR - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.118.

Recurso nº 69.287 - Recorrente: DISCAR LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.119.

Recurso nº 69.288 - Recorrente: DISCAR LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.120.

Recurso nº 69.463 - Recorrente: NILO BARROSO - Recorrida: DRF EM UBERLÂNDIA - MG - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo da exigência a parcela do IRPJ proporcional ao lucro considerado distribuído ao recorrente. - Acórdão nº 101-84.121.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com a Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

MARIAM SEIF  
Presidente

Ata da 6.088ª Sessão Ordinária

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil noventa e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões, do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos dois, localizada no quativo andar do Edifício Alvorada, Quadra Ur, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, e, como presentes os Conselheiros: Mariam Seif (Presidente), Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Sandro Martins Silva, Celso Alves Feitosa, Jezer de Oliveira Cândido, Sebastião Rodrigues Cabral; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Afonso Celso Ferreira de Campos e eu José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Raul Pimentel.

Verificada a existência de quorum regimental a Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONCALVES NUNES

Recurso nº 68.690 - Recorrente: HÉLIO VIANA - Recorrida: DRF EM SÃO LUIS - MA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.122.

Recurso nº 68.691 - Recorrente: HÉLIO VIANA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - Recorrida: DRF EM SÃO LUIS - MA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.123.

Recurso nº 69.567 - Recorrente: ARBÔRE - AGRÍCOLA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP - Retirado de pauta, por inclusão indevida.

Recurso nº 69.568 - Recorrente: ARBÔRE - AGRÍCOLA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP - Vista ao conselheiro Sebastião Rodrigues Cabral.

Recurso nº 70.068 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. - Recorrida: DRF EM JOACABA - SC - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-83.762, de 08.07.92. - Acórdão nº 101-84.124.



**RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA**

Recurso nº 68.111 - Recorrente: TRANSPORTADORA ARAGUAIA LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.125.

Recurso nº 68.112 - Recorrente: TRANSPORTADORA ARAGUAIA LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.126.

Recurso nº 68.113 - Recorrente: TRANSPORTADORA ARAGUAIA LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.127.

Recurso nº 68.453 - Recorrente: TRANSPORTADORA ARAGUAIA LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.128.

Recurso nº 71.593 - Recorrente: ENBEP EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP - Retirado de pauta, matriz em diligência.

Recurso nº 71.594 - Recorrente: ENBEP EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP - Retirado de pauta, matriz em diligência.

**RELATOR: CONSELHEIRO SANDRO MARTINS SILVA**

Recurso nº 69.716 - Recorrente: BIGTUR - SERVIÇOS, TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - Vista ao Conselheiro Jeser de Oliveira Cândido.

Recurso nº 69.717 - Recorrente: BIGTUR - SERVIÇOS, TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - Vista ao Conselheiro Jeser de Oliveira Cândido.

Recurso nº 69.718 - Recorrente: BIGTUR - SERVIÇOS, TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - Vista ao Conselheiro Jeser de Oliveira Cândido.

Recurso nº 69.719 - Recorrente: BIGTUR - SERVIÇOS, TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - Vista ao Conselheiro Jeser de Oliveira Cândido.

**RELATOR: CONSELHEIRO RAUL PIMENTEL**

Recurso nº 66.587 - Recorrente: SANTA CRUZ COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF EM RECIFE - PE - Retirado de pauta, por ausência do relator.

Recurso nº 70.786 - Recorrente: SAP - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP - Retirado de pauta, por ausência do relator.

**RELATOR: CONSELHEIRO JESER DE OLIVEIRA CÂNDIDO**

Recurso nº 69.822 - Recorrente: UNICON-UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA. - Recorrida: DRF EM FÓZ DO IGUAÇU - PR - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.129.

Recurso nº 69.823 - Recorrente: UNICON-UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA. - Recorrida: DRF EM FÓZ DO IGUAÇU - PR - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.130.

Recurso nº 69.824 - Recorrente: UNICON-UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA. - Recorrida: DRF EM FÓZ DO IGUAÇU - PR - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.131.

Recurso nº 72.087 - Recorrente: UNICON-UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA. - Recorrida: DRF EM FÓZ DO IGUAÇU - PR - Adiado a pedido da parte.

**RELATORA: CONSELHEIRA MARIAM SEIF**

Recurso nº 69.510 - Recorrente: ITABORAÍ COMERCIAL E EXPORTADORA S.A. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.132.

Recurso nº 69.511 - Recorrente: ITABORAÍ COMERCIAL E EXPORTADORA S.A. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.133.

Recurso nº 71.260 - Recorrente: NILSON BARROSO - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo da exigência o IREU proporcional ao lucro distribuído ao recorrente. - Acórdão nº 101-84.134.

Recurso nº 71.261 - Recorrente: NILSON BARROSO JÚNIOR - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo da exigência o IREU proporcional ao lucro considerado distribuído ao recorrente. - Acórdão nº 101-84.135.

Recurso nº 72.290 - Recorrente: NOVA ESPERANÇA ARMAZENS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - Retirado de pauta, matriz em diligência.

Recurso nº 72.291 - Recorrente: NOVA ESPERANÇA ARMAZENS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - Retirado de pauta, matriz em diligência.

Recurso nº 72.292 - Recorrente: NOVA ESPERANÇA ARMAZENS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - Retirado de pauta, matriz em diligência.

Recurso nº 72.293 - Recorrente: NOVA ESPERANÇA ARMAZENS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - Retirado de pauta, matriz em diligência.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com a Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

MARIAM SEIF  
Presidente

Ata da 6.089ª Sessão Ordinária

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil noventa e nove e dois, às dez horas e quinze minutos, na sala das Sessões, do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra Un, Bloco "U", no Setor Comercial Sul, nesta cidade, de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Mariam Seif (Presidente), Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Sandro Martins Silva, Celso Alves Feitosa, Jeser de Oliveira Cândido, Sebastião Rodrigues Cabral, o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Afonso Celso Pereira de Campos e eu José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Assente, devidamente, o Conselheiro Raul Pimentel.

Verificada a existência de quorum regimental a Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguinte lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONCALVES NUNES**

Recurso nº 70.308 - Recorrente: CANCELAL CITRUS LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.136.

Recurso nº 70.778 - Recorrente: PANAMERA SUL RIOGRANDENSE S.A. - REVENDEDORA DE VEÍCULOS - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-83.917, de 26.08.92. - Acórdão nº 101-84.137.

Recurso nº 72.596 - Recorrente: ROLACAO DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ROLAMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF EM JOINVILLE - SC - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.138.

Recurso nº 72.307 - Recorrente: SECOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.139.

**RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA**

Recurso nº 69.597 - Recorrente: A PORTA LARGA COMÉRCIO DE TECIDOS LIMITADA - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-84.061, de 22.09.92. - Acórdão nº 101-84.140.

Recurso nº 69.597 - Recorrente: A PORTA LARGA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a importância de R\$ 75.925,00 no ano de 1986 (pedrão monetário à época). - Acórdão nº 101-84.141.

Recurso nº 69.598 - Recorrente: A PORTA LARGA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.142.

Recurso nº 69.599 - Recorrente: PAULO SÉRGIO MALUF - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.143.

Recurso nº 69.600 - Recorrente: SALIM PHELPE MALUF - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.144.

Recurso nº 69.601 - Recorrente: MILTON SAINDM MALUF - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.145.

**RELATOR: CONSELHEIRO SANDRO MARTINS SILVA**

Recurso nº 69.276 - Recorrente: SAP SISTEMAS E APLICAÇÕES EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Vista ao Conselheiro Jeser de Oliveira Cândido.

Recurso nº 69.277 - Recorrente: SAP SISTEMAS E APLICAÇÕES EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Vista ao Conselheiro Jeser de Oliveira Cândido.

**RELATOR: CONSELHEIRO RAUL PIMENTEL**

Recurso nº 67.019 - Recorrente: AG EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - Retirado de pauta, por ausência do relator.

Recurso nº 67.020 - Recorrente: AG EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - Retirado de pauta, por ausência do relator.

Recurso nº 67.021 - Recorrente: AG EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - Retirado de pauta, por ausência do relator.

Recurso nº 67.022 - Recorrente: AG EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - Retirado de pauta, por ausência do relator.

**RELATOR: CONSELHEIRO JESER DE OLIVEIRA CÂNDIDO**

Recurso nº 69.648 - Recorrente: COLNAGI S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES

DOMÉSTICAS - Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS - Vista ao Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

Recurso nº 69.650 - Recorrente: IMPORTADORA DE CARLI, PAGLIOLI LTDA. - Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS - Vista ao Conselheiro Celso Alves Feitosa.

**RELATORA: CONSELHEIRA MARIAM SEIF**

Recurso nº 72.505 - Recorrente: FUNDIÇÃO PIAVE LTDA. - Recorrida: DRF EM GUARULHOS - SP - Vista ao Conselheiro Sandro Martins Silva.

Recurso nº 72.633 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE DROGAS NOROPARMA LI-MITADA - Recorrida: DRF EM ARAÇUABA - SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-84.146.

Recurso nº 72.898 - Recorrente: RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA - Retirado de pauta, matriz em diligência.

Recurso nº 72.899 - Recorrente: RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA - Retirado de pauta, matriz em diligência.

Recurso nº 73.057 - Recorrente: CONEPLAN - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA PLANEJAMENTO LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-84.066, de 22.09.92. Vencido o Conselheiro Sebastião Rodrigues Cabral, que provia integralmente o recurso. - Acórdão nº 101-84.147.

Recurso nº 73.058 - Recorrente: CONEPLAN - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA PLANEJAMENTO LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-84.066, de 22.09.92. Vencido o Conselheiro Sebastião Rodrigues Cabral, que provia integralmente o recurso. - Acórdão nº 101-84.148.

Recurso nº 73.059 - Recorrente: CONEPLAN - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA PLANEJAMENTO LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-84.066, de 22.09.92. Vencido o Conselheiro Sebastião Rodrigues Cabral, que provia integralmente o recurso. - Acórdão nº 101-84.149.

Recurso nº 73.060 - Recorrente: CONEPLAN - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA PLANEJAMENTO LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-84.066, de 22.09.92. Vencido o Conselheiro Sebastião Rodrigues Cabral, que provia integralmente o recurso. - Acórdão nº 101-84.150.

Recurso nº 73.061 - Recorrente: CONEPLAN - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA PLANEJAMENTO LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-84.066, de 22.09.92. Vencido o Conselheiro Sebastião Rodrigues Cabral, que provia integralmente o recurso. - Acórdão nº 101-84.151.

Na forma do Regimento Interno, a Conselheira Presidente deu vista oficial, ao Sr. Procurador da Fazenda Nacional, das decisões a seguir discriminadas:

Recurso nº 65.181 - Recorrente: GIORDANO CHAGAS NETO - Recorrida: DRF EM SONOCABA - SP - Acórdão nº 101-83.199.

Recurso nº 65.182 - Recorrente: MARCELO DE HELLO ZAMBON - Recorrida: DRF EM SONOCABA - SP - Acórdão nº 101-83.200.

Recurso nº 101.054 - Recorrente: ALGODOEIRA SÃO MARCOS LTDA. - Recorrida: DRF EM VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - Acórdão nº 101-83.204.

Recurso nº 69.333 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO GIORDANO - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão nº 101-83.378.

Recurso nº 100.794 - Recorrente: SÃO BERNARDO MÓVEIS E DECORAÇÕES LIMITADA - Recorrida: DRF EM SANTOS - SP - Acórdão nº 101-83.485.

Recurso nº 102.385 - Recorrente: PRODUTOS ROCHE, QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP - Acórdão nº 101-83.500.

Recurso nº 67.065 - Recorrente: SÃO BERNARDO MÓVEIS E DECORAÇÕES LIMITADA - Recorrida: DRF EM SANTOS - SP - Acórdão nº 101-83.522.

Recurso nº 67.066 - Recorrente: CHASSAM AHMAD DARGHAN - Recorrida: DRF EM SANTOS - SP - Acórdão nº 101-83.523.

Recurso nº 102.289 - Recorrente: SÁ REGO & TEIXEIRA LTDA. - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - Acórdão nº 101-83.617.

Recurso nº 70.899 - Recorrente: SÁ REGO & TEIXEIRA LTDA. - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - Acórdão nº 101-83.638.

Recurso nº 70.900 - Recorrente: SÁ REGO & TEIXEIRA LTDA. - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - Acórdão nº 101-83.639.

Recurso nº 70.901 - Recorrente: DEMERVAL TEIXEIRA MONTEIRO - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - Acórdão nº 101-83.668.

Recurso nº 70.902 - Recorrente: JANETT DE SÁ REGO MONTEIRO - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - Acórdão nº 101-83.669.

Recurso nº 70.903 - Recorrente: WILSON DE SÁ REGO MONTEIRO - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - Acórdão nº 101-83.670.

Recurso nº 70.904 - Recorrente: JADERVAL DE SÁ REGO MONTEIRO - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - Acórdão nº 101-83.671.

Recurso nº 70.905 - Recorrente: VALDETE DE SÁ REGO MONTEIRO - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - Acórdão nº 101-83.672.

Recurso nº 70.906 - Recorrente: ALEXANDRE DE SÁ REGO MONTEIRO - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - Acórdão nº 101-83.673.

Recurso nº 100.472 - Recorrente: HOTEL SUAREZ SÃO LEOPOLDO LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS - Acórdão nº 101-83.733.

Recurso nº 98.489 - Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFÉICULTORES E CITEI CULTORES DE SÃO PAULO - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP - Acórdão nº 101-83.741.

Recurso nº 100.572 - Recorrente: CENTRAL DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: DRF EM UBERLÂNDIA - MG - Acórdão nº 101-83.744.

Recurso nº 100.730 - Recorrente: J.M. AMARAL & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM PELOTAS - RS - Acórdão nº 101-83.752.

Recurso nº 101.151 - Recorrente: MONTT CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - Acórdão nº 101-83.763.

Recurso nº 66.386 - Recorrente: HOTEL SUAREZ SÃO LEOPOLDO LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS - Acórdão nº 101-83.764.

Recurso nº 66.580 - Recorrente: CENTRAL DE TRATORES DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: DRF EM UBERLÂNDIA - MG - Acórdão nº 101-83.823.

Recurso nº 66.581 - Recorrente: CENTRAL DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: DRF EM UBERLÂNDIA - MG - Acórdão nº 101-83.824.

Recurso nº 66.925 - Recorrente: J.M. AMARAL & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM PELOTAS - RS - Acórdão nº 101-83.825.

Recurso nº 66.926 - Recorrente: ALCIDINO FERREZ TERRAS - Recorrida: DRF EM PELOTAS - RS - Acórdão nº 101-83.826.

Recurso nº 66.927 - Recorrente: JOÃO MÁRIO SIMÕES AMARAL - Recorrida: DRF EM PELOTAS - RS - Acórdão nº 101-83.827.

Recurso nº 67.824 - Recorrente: MONTT CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - Acórdão nº 101-83.838.

Recurso nº 100.336 - J.MOTTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - Recorrida: DRF EM NATAL - RN - Acórdão nº 101-83.863.

Recurso nº 100.428 - Recorrente: EMPRESA GOMES LTDA. - Recorrida: DRF EM TERESINA - PI - Acórdão nº 101-83.864.

Recurso nº 99.613 - Recorrente: PESQUEIRA NACIONAL S/A - Recorrida: DRF NO RIO GRANDE - RS - Acórdão nº 101-83.865.

Recurso nº 100.777 - Recorrente: JAHWY ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S/A - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão nº 101-83.869.

Recurso nº 101.456 - Recorrente: COOPERATIVA MÉDICA DA REGIÃO DOS LAGOS - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - Acórdão nº 101-83.873.

Recurso nº 100.832 - Recorrente: TRÔMBINI S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR - Acórdão nº 101-83.874.

Recurso nº 100.056 - Recorrente: PLANOS ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP - Acórdão nº 101-83.875.

Recurso nº 100.081 - Recorrente: IMOBILIÁRIA TAPEJARA LTDA. - Recorrida: DRF EM PASSO FUNDO - RS - Acórdão nº 101-83.876.

Recurso nº 100.088 - Recorrente: TUBOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ - Acórdão nº 101-83.886.

Recurso nº 100.567 - Recorrente: ITATÁLIA COMPANHIA DE SEGUROS - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão nº 101-83.898.

Recurso nº 101.796 - Recorrente: CONDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS - Acórdão nº 101-83.895.

Recurso nº 101.968 - Recorrente: TEIXEIRA LEÃO MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão nº 101-83.899.

Recurso nº 101.140 - Recorrente: IBACIP - INDÚSTRIA BARBALHENSE DE CIMENTO PORTLAND S/A - Recorrida: DRF EM JUAZEIRO DO NORTE - CE - Acórdão nº 101-83.900.

Recurso nº 101.322 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS S/A - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão nº 101-83.901.

Recurso nº 100.817 - Recorrente: TRANSPORTADORA ARAGUAIA LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - Acórdão nº 101-83.903.

Recurso nº 100.841 - Recorrente: PANAMBRA SUL RIO GRANDENSE S/A REVENDEDORA DE VEÍCULOS - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS - Acórdão nº 101-83.917.

Recurso nº 101.446 - Recorrente: HÉLIO VIANA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - Recorrida: DRF EM SÃO LUÍS - MA - Acórdão nº 101-83.920.

Recurso nº 102.016 - Recorrente: DEMUL DESTILARIA MUCURI LTDA. - Recorrida: DRF EM GOVERNADOR VALADARES - MG - Acórdão nº 101-83.932.

Recurso nº 102.181 - Recorrente: COOPERATIVA TRÍCOLA SANTA ROSA LIMITADA - Recorrida: DRF EM SANTO ANGELO - RS - Acórdão nº 101-83.940.

Recurso nº 56.331 - Recorrente: BERTHOUD - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR - Acórdão nº 101-83.941.

Recurso nº 65.482 - Recorrente: PLANOS ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP - Acórdão nº 101-83.950.

Recurso nº 67.670 - Recorrente: JONAS TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA - Acórdão nº 101-84.002.

Recurso nº 70.019 - Recorrente: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA LEÃO - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão nº 101-84.009.

Recurso nº 70.021 - Recorrente: YOLANDA RANGEL TEIXEIRA LEÃO - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão nº 101-84.011.

Recurso nº 70.022 - Recorrente: LEILA LEÃO FRANCOIS - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão nº 101-84.012.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, ao José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assinou com a Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

MARIAM SEIF
Presidente

(Of. nº 3/93)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência contida no item 10 da Instrução Normativa SRF nº 019, de 02 de março de 1978, tendo em vista o que consta do Processo nº 10768.043517/92-58, declara:

1. Em aditamento ao Ato Declaratório CSA nº 208, de 30 de junho de 1992, concedido à empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL fica alterado o subitem 1.4 com as seguintes incluições:

1.4 - MERCADORIAS HABILITADAS: INCLUSÃO

Table with 16 columns of numbers representing included goods categories.

2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

ANTONIO CARLOS MONTEIRO

(Nº 4.885 - 1v-3-93 - Cr\$ 2.116.500,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 19 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expresso monetária da UFIR diária para os dias 24 a 26 de fevereiro de 1993:

Table with 2 columns: DIAS and CR\$ showing UFIR rates for specific dates.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

Acrescenta o inciso XI ao art. 1º da IN-SRF nº 011/93, que aprova as condições para a apresentação da declaração das pessoas físicas no exercício de 1993, ano-calendário de 1992.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições do art. 590 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 85.430, de 4 de dezembro de 1980, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e da Portaria nº 43, de 21 de janeiro de 1993, resolve:

Art. 1º Acrescentar o inciso XI ao artigo 1º da Instrução Normativa SRF nº 011, de 22 de janeiro de 1993, como se segue:

"Art. 1º .....

XI - receberam de pessoas jurídicas rendimentos tributáveis do trabalho não assalariado com retenção do imposto na fonte."

ANTONIO CARLOS MONTEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

Altera o inciso II do § 2º do art. 10 da IN SRF nº 010, de 22/01/93.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições do art. 19 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 46, § 4º da Instrução Normativa SRF nº 02, de 07 de janeiro de 1993, resolve:

Art. 1º O inciso II do § 2º do art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 010, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º .....

I - .....

II - no mês do pagamento da despesa, o valor pago pelo empregado e no mês do reembolso, o valor reembolsado pelo empregador;"

III - .....

ANTONIO CARLOS MONTEIRO

PORTARIA Nº 351, DE 19 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 85 de Lei nº 7.788, de 10 de julho de 1989, e no Portaria nº 848, de 30 de setembro de 1992, resolve:

Art. 1º. Fica dispensado o pagamento dos encargos legais devidos pela rede arrecadadora de receitas federais, incidentes sobre repasses de receitas federais a menor ou fora dos prazos, quando o valor desses encargos for igual ou inferior a duas e meia UFIR.

Parágrafo único - Na determinação do valor referido neste artigo serão consideradas todas as agências de uma instituição financeira cujos repasses a menor ou fora dos prazos se referirem a uma mesma data de arrecadação.

Art. 2º. O disposto no art. 1º aplica-se às remunerações devidas pelas agências arrecadadoras quando o produto da arrecadação é transferido à conta única do Tesouro Nacional no segundo dia útil após o acolhimento dos DARF que tiverem dado origem à referida arrecadação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 448, de 25 de outubro de 1990.

ANTONIO CARLOS MONTEIRO

(Ofs. nºs 271 e 274/93)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 27 DE JANEIRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4o. do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto Nr. 99.704, de 20 de novembro de 1990 e no item 1 de Instrução Normativa SRF Nr. 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo Nr. 11051.000258/90-01, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e o Uruguai a empresa TRANSPORTES BAZ S. R. L., estabelecida na Rua Continuação Eulevar Artigas, 3.225 - Montevideo - Uruguai.

2. Esta autorização tem validade até 23/01/95.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 27 DE JANEIRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 40.º do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto Nr. 99.704, de 20 de novembro de 1990 e no item I da Instrução Normativa SRF Nr. 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo Nr. 11051.000515/92-85, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e o Uruguai, a empresa TRANSPORTES HUMBERTO P. DI-NEGRI S/A, estabelecida na Avenida Libertador, 2.010, Ap. 101 - Montevideo - Uruguai.

2. Esta autorização tem validade até 23/01/95.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 4.868 - 1º-3-93 - Cr\$ 3.361.500,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 40.º do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto Nr. 99.704, de 20 de novembro de 1990 e no item I da Instrução Normativa SRF Nr. 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo Nr. 11051.000265/90-80, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e o Uruguai, a empresa VICENTE FIGLIOLIO S/A, estabelecida à Rua Coraceros nr. 3.531 - Montevideo/Uruguai.

2. Esta autorização tem validade até 25/07/94.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 40.º do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto Nr. 99.704, de 20 de novembro de 1990 e no item I da Instrução Normativa SRF Nr. 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo Nr. 10845.000734/92-00, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e o Paraguai, a empresa MANIFESTO S. A. INDUSTRIA E COMERCIO, inscrita no CC/MF 60.743.903/0001-94 e estabelecida à Rua Dianópolis, 550 - Parque da Mooca - São Paulo-SP.

2. Esta autorização tem validade até 11/11/93.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 4.886 - 1º-3-93 - Cr\$ 1.120.500,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 091, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do Processo nº 10168.000621/93-99, declara:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado 15ª FIMEC - Feira de Máquinas, Couros e Componentes para o Setor Calçadista, a ocorrer no período de 13 a 16 de abril de 1993, nas dependências dos Pavilhões do Parque de Exposições da FENAC S/A, na Rua Araxá, 303, Novo Hamburgo-RS, para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária às mercadorias de origem estrangeira.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 4.872 - 1º-3-93 - Cr\$ 996.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 68, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 40.º do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto Nr. 99.704, de 20 de novembro de 1990 e no item I da Instrução Normativa SRF Nr. 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo Nr. 11072.000001/93-45, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e a Argentina, a empresa ATILIO RUBEN PETERSEN, estabelecida na cidade de Leandro N. Alem, Misiones - Argentina.

2. Esta autorização tem validade até 28/11/96.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 4.900 - 1º-3-93 - Cr\$ 1.120.500,00)

## Superintendências Regionais da Receita Federal

### 3ª Região Fiscal

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Nº 2/93

Renovação anual, de assinatura BOLETIM IOB, GUIA IOB DE IMPOSTO DE RENDA.

VALOR : Cr\$ 19.402.000,00 (dezenove milhões quatrocentos e dois mil cruzeiros).

EMPRESA: IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.

C.B.C. : 43.217.890/0003-10

GESTÃO : 17903

ELEMENTO DE DESPESA: 34903901.

A despesa em referência enquadra-se no art. 23, item I, do Decreto-Lei Nº 2.300/86 e por essa razão poderá ser efetuada, baseada no instrumento legal supracitado, sem a devida licitação.

Diante do exposto solicito de V. Sa. a autorização devida.

Juazeiro do Norte, 3 de fevereiro de 1993.

JOAQUIM AGUSTINHO ROLIM EMERALDO  
Encarregado Setor Financeiro/Substituto

AUTORIZO a emissão da NOTA DE EMPENHO, com a dispensa de licitação proposta.

Encaminhe-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, atendendo o disposto no art. 9º do Decreto Nº 449/92, e posteriormente remeter a Superintendência Regional da Receita Federal - 3ª RF, para ratificação do ato de dispensa acima referido e publicação no D.O.U.

Juazeiro do Norte, 3 de fevereiro de 1993

ANTONIO LEITE SILVA  
Delegado/Substituto

PROCESSO Nº: 10315.000021/93-71  
INTERESSADO: DRF/JUAZEIRO DO NORTE-CE  
ASUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a decisão do Delegado da Receita Federal em Juazeiro do Norte/CE, exarada às fls. 01, referente à autorização da despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 23, inciso

I, do Decreto-lei Nº 2300/86, para renovação de assinaturas, junto à empresa IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei Nº 2300/86.

Encaminhe-se a Secretária da Receita Federal, para fins de publicação no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 9º do Decreto 449/92.

FRANCISCO BORGES SOARES  
Superintendente

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Nº 3/93**

Atender despesas com assinaturas de DOU para o ano de 1993, no valor estimado de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), a ser empenhado em nome da firma abaixo especificada:

VALOR : Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

EMPRESA: DIN - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

C.G.C. : 00.374.474/0016-12

ENDEREÇO: SIS - QUADRA 06 - LOTE 800 - BRASÍLIA-DF

ASSINATURA: 02 (DOIS) DOU - SEÇÃO I  
02 (DOIS) DOU - SEÇÃO II  
02 (DOIS) DOU - SEÇÃO III  
02 (DOIS) DOU - SUPLEMENTOS

GESTÃO : 17903

ELEMENTO DE DESPESA: 33490.39.01

A despesa em referência enquadra-se no art. 22, item X, do Decreto-Lei Nº 2300/86 e por esta razão poderá ser efetuada, baseada no instrumento legal supracitado, sem a devida licitação.

Diante do exposto solicito de V. Sa. a autorização devida.

Juazeiro do Norte, 3 de fevereiro de 1993

JOAQUIM AGUSTINHO ROLIM ESHERALDO  
Encarregado Setor Financeiro/Substituto

AUTORIZO a emissão da NOTA DE EMPENHO, com a dispensa de licitação proposta.

Encaminhe-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, atendendo o disposto no art. 9º do Decreto Nº 449/92, e posteriormente reseter a Superintendência Regional da Receita Federal - 3ª RF, para ratificação do ato de dispensa acima referido e publicação no D.O.U.

Juazeiro do Norte, 3 de fevereiro de 1993

ANTÔNIO LEITE SILVA  
Delegado/Substituto

PROCESSO Nº: 10315.000022/93-34  
INTERESSADO: DRF/JUAZEIRO DO NORTE-CE  
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a decisão do Delegado da Receita Federal em Juazeiro do Norte/CE, exarada às fls. 01, referente à autorização da despesa com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 22, inciso X, do Decreto-lei Nº 2300/86, para aquisição de assinaturas junto ao DIN - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei Nº 2300/86.

Encaminhe-se a Secretária da Receita Federal, para fins de publicação no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto 449/92.

FRANCISCO BORGES SOARES  
Superintendente

(Of. nº 272/93)

**6ª Região Fiscal**

**REPRESENTAÇÃO SEPOL/DRF/BHE Nº 1/93**

Reconhecimento e ratificação de dispensa de licitação, prevista no DL 2300/86, e cumprimento das disposições do Decreto nº 449/92.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 24 do Decreto-lei 2300/86, com regulamentação que lhe foi dada pelo Artigo 7º do Decreto 449 de 17.02.92, submeto a apreciação de V.Sa. a proposta de autorização para emissão de empenhos na natureza de despesa própria, observada a disponibilidade orçamentária, com vistas a atender despesa com aquisição de 01 (uma) assinatura do jornal "ESTADO DE MINAS", com inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do Artigo 23 do DL 2300/86-1.

Trata-se, no presente caso, de aquisição de 01 (uma) assinatura, com renovações semestrais, do jornal "ESTADO DE MINAS", diário de maior circulação em Minas Gerais, destinada ao Gabinete do Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte, com o valor atual de Cr\$1.632.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros).

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 1993  
SÔNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Chefe Substituta

De acordo.

Reconheço, na presente situação a inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso I do Artigo 23 do DL 2300/86 e, em obediência ao disposto no Decreto 449/92, submeto o assunto ao exame prévio da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais.

ANTÔNIO POMPEU DE CAMPOS  
Ordenador de Despesas

Aprovo. Restitua-se à DRF/BHE para prosseguimento.

SEBASTIÃO MILITÃO DOS REIS  
Procurador-Chefe da PFM/NG

Tendo em vista o parecer do Sr. Procurador-Chefe da PFM/NG, submeto a presente a ratificação do Sr. Superintendente da Receita Federal da 6ª RF, em cumprimento ao disposto no Artigo 24 do DL 2300/86 e do Artigo 7º do Decreto 449/92.

ANTÔNIO POMPEU DE CAMPOS  
Ordenador de Despesas

RATIFICO, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei 2300/86, a decisão do Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte, exarada nesta Representação, referente à autorização de despesa com reconhecimento de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso I do Artigo 23 do DL 2300/86, para aquisição de 01 (uma) assinatura, com renovações semestrais, do jornal "ESTADO DE MINAS".

Solicito à COPOL/SRF providências no sentido de fazer publicar as justificativas, o reconhecimento e a ratificação de inexigibilidade de licitação.

GERALDO MAGELA PINTO GARCIA  
Superintendente

(Of. nº 272/93)

**8ª Região Fiscal**

DESPACHOS

Processo : 1066.00148/93-87  
Assunto : Inexigibilidade de Licitação  
Interessado : Delegacia da Receita Federal em Taubaté.

**JUSTIFICATIVA** : O presente processo trata de aquisição de assinatura de publicação técnica Legislação Federal e Marginalia, que se destina a consultas necessárias aos trabalhos desenvolvidos na Seção de Tributação desta Delegacia. Considerando que o Decreto-Lei nº 2300/86 em seu Art. 23 - Inciso I, menciona que será inexigível a licitação quando houver inviabilidade jurídica de competição, em especial : I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Informamos que os recursos para atender referida despesa estão disponíveis na U.O. 25902 - E.D. 349039.00. Anexamose o presente: declaração emitida pela Sindicância das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, na qual é informado que a LEX Editora edita e distribui com exclusividade para todo o território nacional a pretendida assinatura.

MARIA LUIZA SANCHEZ  
Chefe Sepol

DESPACHO : Encaminhe-se à SRRF, para apreciação e posterior ratificação, tendo em vista o que menciona o Inciso I, do Art. 23 do Dec.-Lei nº 2300/86 e parecer exarado pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Taubaté.

REYNALDO A.F. ALVARENGA  
Delegado

**RATIFICAÇÃO** : Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, profereida pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Taubaté, RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação para renovação da publicação técnica Legislação Federal e Marginalia, necessária aos trabalhos desenvolvidos pela DISIT daquela DRF. Encaminhe-se à COPOL/SECCONT, para a publicação no D.O.U. em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Art. 7º, solicitando sua posterior devolução à DRF Taubaté.

Em 16 de Fevereiro de 1993  
LUIZ FIGATTI JUNIOR  
Superintendente Substituto

(Of. nº 272/93)

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

PORTARIA Nº 136, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

O Secretário do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria NEFP nº 547, de 23.7.92, e Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar os valores nominais reajustados dos Títulos da Dívida Agrária para o mês de março/93:

VALOR DE REFERÊNCIA Base Maio/92 Cr\$	VALORES NOMINAIS REAJUSTADOS Cr\$
79.297,75	673.006,99
158.595,50	1.346.014,03
317.191,00	2.692.028,15
792.977,50	6.730.070,53
1.585.955,00	13.460.141,23

Art. 2º Os valores nominais reajustados dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, são os seguintes:

VALOR DE REFERÊNCIA Base Maio/92 Cr\$	VALORES NOMINAIS REAJUSTADOS Cr\$
79.297,75	1.145.701,93
158.595,50	2.291.403,96
317.191,00	4.582.808,02
792.977,50	11.457.020,28
1.585.955,00	22.914.040,57

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILIO PORTUGAL FILHO

PORTARIA Nº 137, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

O Secretário do Tesouro Nacional, de acordo com o disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 7.730, de 31.01.89, e tendo em vista o art. 2º da Portaria MF nº 23, de 16.02.89, com a redação dada pela Portaria MF nº 45, de 21.03.89, e o art. 1º da Lei nº 8.088, de 31.10.90, revogado pelo art. 5º da Lei nº 8.177, de 01.03.91, torna públicas as condições gerais para o resgate das Obrigações do Tesouro Nacional.

Para os fins do disposto no art. 15 da Lei nº 7.730, de 31.01.89, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.747, de 04.04.89, e no art. 1º da Lei nº 8.088, de 31.10.90, revogado pelo art. 5º da Lei nº 8.177, de 01.03.91, o coeficiente para a atualização do valor de resgate das Obrigações do Tesouro Nacional é de 21.906,25317270, no período de fevereiro de 1989 a março de 1993.

Os valores de resgate das Obrigações do Tesouro Nacional, emitidas até 28.02.86, para o período de 01 a 31 de março de 1993, são os relacionados na Tabela anexa a esta Portaria.

MURILIO PORTUGAL FILHO

TABELA ANEXA

Valores de resgate das Obrigações do Tesouro Nacional, emitidas até 28.02.86, que prevalecerão no período de 01 a 31 de março de 1993, conforme o disposto no art. 15, § 1º, item "b", da Lei nº 7.730, de 31.01.89, com a redação dada pela Lei nº 7.747, de 04.04.89, e pelo art. 1º da Lei nº 8.088, de 31.10.90, revogado pela Lei nº 8.177, de 01.03.91.

DIA DO ANIVERSÁRIO	VALOR EM Cr\$	DIA DO ANIVERSÁRIO	VALOR EM Cr\$
01	135.161,58	16	126.180,02
02	135.161,58	17	126.180,02
03	135.161,58	18	125.522,83
04	134.066,27	19	124.646,58
05	132.970,96	20	123.770,33
06	132.094,71	21	122.894,08
07	130.999,39	22	122.017,83
08	130.123,14	23	122.017,83
09	130.123,14	24	122.017,83
10	130.123,14	25	121.360,64
11	129.465,96	26	120.484,39
12	128.808,77	27	119.608,14
13	127.932,52	28	118.950,95
14	127.056,27	29	118.074,70
15	126.180,02	30	118.074,70
		31	118.074,70

(Of. nº 27/93)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

CIRCULAR Nº 2.281, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a capitalização de lucros apurados em balanço de 30 de junho.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26.02.93, com fundamento no art. 4º, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, por competência delegada pelo Conselho Monetário Nacional, decidiu que:

Art. 1º Os lucros apurados no balanço levantado em 30 de junho e incorporados a LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, ou a reservas, podem ser aproveitados para aumento de capital, antes do encer-

ramento do exercício, observadas as disposições constantes da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 2º A contrapartida da correção monetária do resultado apurado no primeiro semestre - mantido em LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, incorporado a AUMENTO DE CAPITAL/CAPITAL ou utilizado para constituição de Reservas de Lucros - deve ser registrada no subtítulo Resultado do 1º Semestre, código 8.6.1.10.50-5, de RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, durante o segundo semestre.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JORGE LABOISSIERE LOYOLA  
Presidente

CIRCULAR Nº 2.282, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

Regulamenta o Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25.06.92.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, com base nas disposições da Lei nº 8.436, de 25.06.92, decidiu:

Art. 1º O Programa de Crédito Educativo para estudantes de curso universitário de graduação com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos, instituído e regulamentado pela Lei nº 8.436, de 25.06.92, sob a execução da Caixa Econômica Federal - CEF, será regido, no que se refere aos aspectos operacionais e creditícios, por esta Circular.

Art. 2º Os recursos do Programa de Crédito Educativo terão origem:

- I - no orçamento do Ministério da Educação;
- II - na totalidade do resultado líquido de três edições extras de loterias administradas pela CEF;
- III - na reversão dos financiamentos concedidos;
- IV - outras origens.

Art. 3º Os recursos de que trata o artigo anterior, enquanto não utilizados na concessão de financiamentos, deverão ser aplicados em títulos públicos federais.

Art. 4º A CEF poderá compartilhar seu Programa de Crédito Educativo com outros bancos múltiplos com carteira comercial, bancos comerciais ou outras entidades, mediante convênios, observadas as normas por ela editadas.

Parágrafo único. A remuneração pelos serviços previstos neste artigo será de responsabilidade da CEF.

Art. 5º Os financiamentos ao amparo do Programa de Crédito Educativo serão concedidos:

- I - exclusivamente a estudante comprovadamente carente e com bom desempenho escolar ou acadêmico;
- II - para cobertura de 30 a 150% do valor da mensalidade cobrada pelo estabelecimento de ensino superior onde o aluno estiver matriculado, durante toda a realização do curso, desde que essa não ultrapasse a respectiva duração máxima estabelecida pelo Conselho Federal de Educação e objeto de Portaria do Ministério da Educação;
- III - nas seguintes condições:

- a - formalização: contrato de abertura de crédito;
- b - prazos:
  - 1 - de carência: correspondente a um ano, contado a partir da conclusão ou da interrupção do curso;
  - 2 - de amortização: de duração igual ao período de utilização, contado a partir do término do prazo de carência;
  - c - encargos:
    - 1 - atualização monetária com base na Taxa Referencial Diária - TRD;
    - 2 - juros de 6% a.a., capitalizados trimestralmente, durante os períodos de utilização e de carência, pró-rata dos meses de dias que excederem o semestre, se for o caso;
    - d - garantia: aplicação de seguro de crédito, contempladas as hipóteses de morte ou de invalidez do devedor e outras causas relevantes que forem objeto de proposta do Ministério da Educação;
    - e - efetuação do crédito: em conta(s) corrente(s) de titularidade:
      - 1 - da instituição de ensino, mensal ou semestralmente, em se tratando de cobertura do valor da mensalidade; e
      - 2 - do estudante, mensalmente, na hipótese de cobertura acima do valor da mensalidade.

f - amortização: pelo sistema "Price".

Parágrafo único. O seguro de que trata o item III, alínea "d", será contratado por ocasião da assinatura do contrato de abertura de crédito, previsto nesse mesmo item.

Art. 6º A CEF perceberá, a título de remuneração pelo desempenho da função de executora do Programa de Crédito Educativo, o equivalente a 2% a.a. do montante atualizado dos financiamentos "em ser" concedidos ao amparo do Programa.

Parágrafo único. Serão assumidos pelo próprio Programa:

- a - as despesas pertinentes à sua execução;
- b - os riscos inerentes à concessão dos créditos.

Art. 7º O Programa de Crédito Educativo terá escrituração contábil destacada de relativa à CEF.

Art. 8º A CEF divulgará as instruções que se fizerem necessárias à execução do Programa de Crédito Educativo.

Art. 9º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito, em razão do contido no art. 10 da mencionada Lei nº 8.436/92, as disposições da Resolução nº 356, de 12.01.76, da Circular nº 286, de 14.01.76, e da Carta-Circular nº 182, de 30.06.76.

GUSTAVO JORGE LABOISSIERE LOYOLA  
Presidente

JOÃO HERALDO LIMA  
Diretor

(Of. nº 448/93)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Delegado da DESEL, em 25.02.93  
9308169181 - ATUAL - CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Correção da expressão monetária do capital realizado de

Cr\$ 278.649.600,00 para Cr\$ 3.418.368.000,00) alteração contratual (Instrumento de 04.01.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBRA/REORF, em 26.02.93 9300145323 - SENAP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- Aumento do capital de Cr\$ 582.701.774,00 para Cr\$ 8.150.000.000,00) alteração contratual (Instrumento de 04.02.93).

**CANCELAMENTO**

Cancelada, por indevida, a publicação do Diário Oficial, de 26.02.93, Seção I, 1ª. Coluna, Quadro do Ministério da Fazenda, do seguinte teor:  
 -Pelo Chefe de Divisão da DEBRA/REORF, em 18.02.93 9300161581 - BRAFISA FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Aumento do capital de Cr\$ 1.010.000.000,00 para Cr\$ 1.600.000.000,00) reforma estatutária (AOE de 27.01.93).

**CARLOS CORRÊA ASSI**  
 Chefe

(Of. nº 120/93)

**Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária**

**DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA NO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS**

Autorizo a Dispensa de Licitação para atender às despesas com serviço de expedição de Telex, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte cinco milhões de cruzeiros), em favor de EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, com fundamento legal no inciso VII do Art. 22 do Dec. Lei 2.300/86.

Em face do que dispõe o Artigo 24 do Dec. Lei 2.300/86, combinado com o Artigo 39 § 2º da Portaria nº 74/GM do MARRA, submeto o assunto à elevada consideração do Senhor Diretor da DEPARA/RJ (Ordenador de Despesa) solicitando a retificação da DL em causa.

**CARLOS ALBERTO MILONE**  
 Chefe do Serviço de Administração

Ratifico a decisão do Chefe da SAD/DFAARA/RJ, referente a Dispensa de Licitação para fazer face as despesas com serviço de expedição de Telex, em favor de EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, nos termos do Art. 24 do Dec. Lei 2300/86 e Pot. nº 74 do Ministério da Agricultura.

Determino que se Publique no Diário Oficial da União os despachos de autorização e retificação, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceitua o Artigo 79 do Dec. nº 449, de 17.02.93.

**ALIPIO MONTEIRO FILHO**  
 Diretor

Autorizo a Dispensa de Licitação para atender às despesas com fornecimento de energia elétrica, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), em favor de LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, com fundamento legal no inciso VII do Art. 22 do Dec. Lei 2.300/86.

Em face do que dispõe o Artigo 24 do Dec. Lei 2.300/86, combinado com o Artigo 39 § 2º da Portaria nº 74/GM do MARRA, submeto o assunto à elevada consideração do Senhor Diretor da DFAARA/RJ (Ordenador de Despesa) solicitando a retificação da DL em causa.

**CARLOS ALBERTO MILONE**  
 Chefe do Serviço de Administração

Ratifico a decisão do Chefe da SAD/DFAARA/RJ, referente a Dispensa de Licitação para fazer face as despesas com fornecimento de energia elétrica, em favor de LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, nos termos do Art. 24 do Dec. Lei 2.300/86 e Pot. nº 74 do Ministério da Agricultura.

Determino que se Publique no Diário Oficial da União os despachos de Autorização e retificação, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceitua o Artigo 79 do Dec. nº 449, de 17.02.93.

**ALIPIO MONTEIRO FILHO**  
 Diretor

Autorizo a Dispensa de Licitação para atender às despesas com pagamento de aluguel de máquinas copiadoras, no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros) em favor de XEROX INDUSTRIAL COMERCIAL S/A, com fundamento legal no inciso VII do Art. 22 do Dec. Lei 2.300/86.

Em face do que dispõe o Artigo 24 do Dec. Lei 2.300/86, combinado com o Artigo 39 § 2º da Portaria nº 74/GM do MARRA, submeto o assunto à elevada consideração do Senhor Diretor da DFAARA/RJ (Ordenador de Despesa) solicitando a retificação da DL em causa.

**CARLOS ALBERTO MILONE**  
 Chefe do Serviço de Administração

Ratifico a decisão do Chefe da SAD/DFAARA/RJ, referente a Dispensa de Licitação para fazer face as despesas de máquinas copiadoras, em favor de XEROX INDUSTRIAL COMERCIAL S/A, nos termos do Art. 24 do Dec. Lei 2.300/86 e Pot. nº 74 do Ministério da Agricultura.

Determino que se Publique no Diário Oficial da União os despachos de autorização e retificação, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceitua o Artigo 79 do Dec. nº 449, de 17.02.93.

**ALIPIO MONTEIRO FILHO**  
 Diretor

(Ofs. nºs 13 a 15/93)

**Ministério da Educação e do Desporto**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 207, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993(\*)

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 737, de 28 de janeiro de 1993, resolve:

- I - Fica aprovado o Regulamento de Ordem Nacional do Mérito Educativo, nos termos do anexo.
- II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

**REGULAMENTO DA ORDEM NACIONAL DO MÉRITO EDUCATIVO**

**CAPÍTULO I**

**Da Finalidade**

Art. 1º A Ordem Nacional do Mérito Educativo, vigorante nos termos do Decreto nº 737, de 28 de janeiro de 1993, tem como finalidade de premiar personalidades, nacionais e estrangeiras, por excepcionais e relevantes serviços prestados à educação.

**CAPÍTULO II**

**Dos Quadros e dos Graus**

Art. 2º A Ordem terá 2 (dois) Quadros e cada um 5 (cinco) graus.

§ 1º O Quadro Efetivo, destinado aos agraciados brasileiros, será composto dos seguintes graus:

- I - Grã-Cruz..... 40 vagas
- II - Grande Oficial..... 80 vagas
- III - Comendador..... 100 vagas
- IV - Oficial..... 120 vagas
- V - Cavaleiro..... 400 vagas

§ 2º O Quadro Especial, com os mesmos graus do Quadro Efetivo, abrigará as personalidades estrangeiras agraciadas e será constituído de número limitado de vagas.

**CAPÍTULO III**

**Das Insignias**

Art. 3º As insignias da Ordem Nacional do Mérito Educativo terão as seguintes características: palmas de ouro, em verde natural, envolvendo uma elipse de esmalte e púrpura, com um livro aberto em prata, circundada pela legenda, em ouro, sobre o branco; Mérito Educativo. O todo sobre respaldor dourado, para os graus de Grã-Cruz e Grande Oficial; prateado para o grau de Comendador e mesma insignia prateada para os demais graus, de acordo com suas respectivas medidas.

Art. 4º O Conselho da Ordem expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, normas para a entrega e uso das condecorações.

**CAPÍTULO IV**

**Da Admissão, Promoção, Exclusão e Readmissão**

Art. 5º A admissão, promoção, exclusão ou readmissão na Ordem serão feitas por Decreto, mediante proposta do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, após parecer favorável do Conselho da Ordem.

Parágrafo Único. Cada agraciado receberá, ainda, um diploma correspondente ao respectivo grau, reproduzindo as insignias da Ordem.

Art. 6º Os integrantes do Conselho serão considerados, automaticamente, Membros da Ordem, cabendo-lhes os seguintes graus:

- a) Ministro de Estado da Educação e do Desporto: Grã-Cruz;
- b) Secretário Executivo, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, Presidente do Conselho Federal de Educação, Secretário de Educação Fundamental, Secretário de Educação Média e Tecnológica, Secretário de Educação Superior, Secretário de Desportos, Secretário de Projetos Educacionais Especiais, Secretário de Educação Especial, Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras: Grande Oficial.

§ 1º O Ministro de Estado das Relações Exteriores, ao tomar posse no cargo, será, automaticamente, admitido no Quadro Efetivo da Ordem, no grau de Grã-Cruz.

§ 2º Os agraciados na forma deste artigo serão considerados supranumerários.

Art. 7º O número de condecorações concedidas não poderá exceder, anualmente, a 1/10 (um décimo) do efetivo de cada um dos graus.

Art. 8º É condição primordial para o ingresso na Ordem ter o candidato prestado relevantes serviços à Educação, preenchendo os seguintes requisitos:

- a) distinguir-se, entre os demais, por suas qualidades morais e intelectuais e pelo devotamento à Educação;

b) ter realizado obra duradoura e de reconhecido valor; e  
c) gozar de conceito geral, pela nobreza de caráter e de ações, visando ao bem comum.

Art. 9º O candidato proposto, com fundamento nos aspectos do artigo anterior, deve ser apreciado pelo Conselho da Ordem à luz moral, cultural e profissional, objetivando a admitir somente aqueles que se tenham destacado, entre os seus pares, pelo devotamento à Educação e relevo de suas atividades ou pela produção de trabalho altamente meritório.

Art. 10 As propostas de admissão, promoção, exclusão ou readmissão poderão ser apresentadas ao Conselho por qualquer de seus Membros, por Ministros de Estado, por Governadores das Unidades da Federação, pelo Presidente do Conselho Federal de Educação e por quaisquer outras autoridades ligadas à Educação.

Art. 11 As propostas de admissão ou promoção devem ser plenamente justificadas, juntando-se os "curricula vitae" dos candidatos e transmitidas à Secretaria Executiva da Ordem até 60 (sessenta) dias antes das datas de entrega das condecorações.

Parágrafo Único. Poderá ser dispensada a exigência de "curriculum vitae" quando se tratar de personalidade de comprovados e notórios méritos.

Art. 12 Caberá a uma Comissão, de, pelo menos, 3 (três) membros designados pelo Secretário Executivo da Ordem, proceder, em tempo hábil, ao exame preliminar das propostas.

Parágrafo Único. A Comissão emitirá parecer conclusivo, encaminhando o processo ao Secretário Executivo da Ordem, para as providências cabíveis.

Art. 13 A promoção é gradual em qualquer dos Quadros e só poderá ser efetivada quando o candidato:

- a) cumprir interstício de, pelo menos, 2 (dois) anos;
- b) prestar novos e assinalados serviços à Educação.

Art. 14 Serão excluídos da Ordem:

- a) os agraciados, nacionais ou estrangeiros, condenados em qualquer foro, por crime;
- b) os agraciados que cometerem atos incompatíveis com a personalidade de educador ou nocivos à formação moral, cultural e intelectual do povo brasileiro.

Art. 15 As propostas de exclusão ou readmissão terão de ser justificadas e acompanhadas de documentos comprobatórios.

Parágrafo Único. O agraciado excluído pelos motivos constantes da alínea "a" do artigo anterior somente poderá ser readmitido na Ordem se absolvido pelos Tribunais Superiores e considerado reabilitado pelo Conselho.

#### CAPÍTULO V

##### Da Administração da Ordem

Art. 16 O Presidente da República é o Grão-Mestre da Ordem e o Ministro de Estado de Educação e do Desporto o Chanceler.

Art. 17 O Conselho, presidido pelo Chanceler, será constituído pelos seguintes Membros do Ministério da Educação e do Desporto, em caráter permanente:

- I - Ministro de Estado;
- II - Secretário Executivo;
- III - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado;
- IV - Presidente do Conselho Federal de Educação;
- V - Secretário de Educação Fundamental;
- VI - Secretário de Educação Média e Tecnológica;
- VII - Secretário de Educação Superior;
- VIII - Secretário de Desportos;
- IX - Secretário de Projetos Educacionais Especiais;
- X - Secretário de Educação Especial;
- XI - Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras.

Art. 18 Compete ao Conselho, especialmente, apreciar as propostas de admissão, promoção, exclusão e readmissão, velando pelo prestígio da Ordem.

Parágrafo Único. O Conselho terá um Secretário, de livre escolha e designação do Chanceler, que funcionará, também, como adjunto do Secretário Executivo, incumbindo-lhe:

- a) preparar a pauta dos trabalhos e o expediente a ser apreciado nas reuniões do Conselho;
- b) assegurar, durante as reuniões, os Membros do Conselho e os da Comissão a que se refere o artigo 12 desta Portaria;
- c) lavrar as Atas das reuniões;
- d) convocar, de ordem do Chanceler, as reuniões do Conselho;
- e) elaborar, para assinatura, e expedir a correspondência do Conselho e receber a que lhe for destinada;
- f) preparar as cerimônias de entrega das condecorações aos agraciados, articulando-se com as autoridades dos órgãos envolvidos;
- g) organizar e manter, sob a sua guarda, o arquivo da Ordem;
- h) providenciar, para publicação, o Almanaque da Ordem;
- i) elaborar, anualmente, o relatório dos trabalhos do Conselho;
- j) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chanceler ou pelo Secretário Executivo da Ordem.

Art. 19 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de março, maio, agosto e outubro, em datas previamente fixadas pelo seu Presidente, para, em sessão secreta, apreciar as propostas de admissão, promoção, exclusão, readmissão e outros assuntos de interesse da Ordem.

Parágrafo Único. O Chanceler da Ordem poderá convocar o Conselho para reuniões extraordinárias, a fim de apreciar novas propostas ou matéria de natureza urgente.

Art. 20 A cada Membro do Conselho corresponderá um voto, inclusive o Chanceler, que, em caso de empate, preferirá, ainda, o voto de qualidade.

Art. 21 O Conselho só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total de seus Membros.

Art. 22 Ficará a cargo do Secretário Executivo do Ministério da Educação e do Desporto a Secretaria Executiva da Ordem, cabendo-lhe determinar as providências relativas à obtenção de material, pessoal e recursos orçamentários, para o funcionamento da Ordem.

Art. 23 A Secretaria Executiva da Ordem registrará, em livros próprios, as decisões e os atos do Conselho e procederá aos assentamentos individuais dos agraciados.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva funcionará com o pessoal designado pelo Secretário Executivo, dentre os servidores lotados no referido órgão.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Disposições Finais

Art. 24 A entrega oficial das condecorações far-se-á, em sessão solene, anualmente, no dia 09 de junho (Dia de Anchieta):

- a) no País, na Capital Federal, em local designado pelo Grão-Mestre ou pelo Chanceler da Ordem;
- b) no estrangeiro, na sede da Representação Diplomática do Brasil.

Parágrafo Único. A critério do Grão-Mestre ou do Chanceler da Ordem e de conformidade com as propostas examinadas e aprovadas, poderão ser escolhidos outros locais e datas para a solenidade, a que se refere este artigo.

Art. 25 A entrega das condecorações será feita pelo Grão-Mestre ou, na ausência deste, pelo Chanceler, aos agraciados no grau de Grã-Cruz, e pelos demais Membros do Conselho aos agraciados nos outros graus.

Parágrafo Único. No estrangeiro, a entrega poderá ser feita pelo Representante Diplomático ou por outra personalidade designada pelo Grão-Mestre ou pelo Chanceler.

Art. 26 O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à solenidade de entrega das insígnias, poderá recebê-las, em data previamente marcada, no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e do Desporto ou do Secretário Executivo.

Parágrafo Único. No caso de falecimento do agraciado ou de condecoração "post mortem", as insígnias poderão ser entregues a representante de sua família, devidamente autorizado.

Art. 27 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste Regulamento serão solucionados pelo Conselho da Ordem.

(\* Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 25-3-93, Seção I, pág. 2344.

PORTARIA Nº 334, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993 (\*)

Expede normas para entrega e uso das condecorações da Ordem Nacional do Mérito Educativo.

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, na qualidade de Chanceler e Presidente do Conselho do Mérito Educativo e tendo em vista o disposto no artigo 49 da Portaria nº 207, de 19 de fevereiro de 1993, resolve:

Expedir as seguintes normas para entrega e uso das condecorações da referida Ordem, vigorante nos termos do Decreto nº 737, de 28.01.93.

#### 1. DA ENTREGA

1.1. A entrega oficial das condecorações far-se-á, anualmente, em sessão solene, na Capital Federal, no dia 9 de junho (Dia de Anchieta), em local designado pelo Grão-Mestre ou pelo Chanceler da Ordem e, no estrangeiro, na sede da Representação Diplomática do Brasil.

1.2. A critério do Grão-Mestre ou do Chanceler, poderão ser escolhidas outras datas e locais para entrega das condecorações.

1.3. O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à solenidade de entrega das insígnias, recebê-las-á em data previamente marcada, no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e do Desporto ou do Secretário Executivo.

1.4. No caso de falecimento do agraciado ou de condecoração "post mortem", as insígnias serão entregues a representante de sua família, devidamente autorizado.

1.5. A solenidade de entrega das condecorações, no território nacional, será presidida pelo Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras ou pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, na qualidade de Chanceler da Ordem.

1.6. No estrangeiro, a entrega das condecorações e a presidência da cerimônia poderão ser feitas pelo Representante Diplomático ou por outra personalidade designada pelo Grão-Mestre ou pelo Chanceler.

1.7. A solenidade a que se refere os itens 1.5 e 1.6 obedecerá às normas do cerimonial estabelecido pelo Governo Federal ou, se realizada nos Estados, na sede do Governo Estadual, aplicar-se-á, no que couber, as normas do cerimonial do respectivo Governo.

1.8. Na solenidade de entrega das condecorações, os agraciados deverão comparecer em traje passeio escuro, com as credenciais previamente expedidas pela Secretaria do Conselho da Ordem.

#### 2. DO USO

2.1. Os agraciados com a Grã-Cruz usarão uma fita, cor púrpura e filete branco, pesada e tiracolo, da direita para a esquerda, da qual pendê, abaixo da roseta, a in-



insígnia da Ordem, além de uma placa dourada, com as mesmas insígnias, que deverão ser colocadas do lado esquerdo do peito. Os Grandes Oficiais usarão, no pescoço, a insígnia pendente de uma fita cor púrpura e filete branco, sobre a respectiva placa colocada do lado esquerdo do peito. Os Comendadores usarão no pescoço, a insígnia, em todo prateado, e pendente de uma fita cor púrpura e filete branco. Os Oficiais usarão a insígnia, em todo prateado, do lado esquerdo do peito, tendo uma roseta sobre uma fita cor púrpura e filete branco. Os Cavaleiros usarão a mesma insígnia, em todo prateado, sem a roseta e colocada do lado esquerdo do peito.

2.2. As Senhoras não usarão as condecorações no pescoço. Colocá-las-ão no peito, do lado esquerdo, presas a um laço da respectiva fita. Relativamente ao uso da Cruz-Crua, poderá ser reduzida, à metade, o comprimento da fita, de forma que a insígnia pendente fique logo abaixo da cintura.

2.3. As condecorações da Ordem Nacional do Mérito Educativo serão obrigatoriamente usadas nas cerimônias ou nos atos oficiais em que forem convidados os integrantes dos Quadros da Ordem.

2.4. As insígnias em as rosetas correspondentes a cada grau do Quadro da Ordem poderão ser usadas pelos agraciados, diariamente, em serviço, e colocadas ao peito.

**3. DOS CASOS OMISSOS**

3.1. Os casos omissos e as dúvidas que forem suscitadas serão resolvidos pelo Conselho da Ordem Nacional do Mérito Educativo.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

República por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 24-2-93 Seção I, pág. 2304.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 418, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001427/92-98, do Departamento de Educação Física, do Centro de Desportos, resolve:

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental, no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: GINÁSTICA E DESPORTO

VAGA(S): 02 (duas)

CLASSIFICAÇÃO:

EDITAL Nº 428/DP/92

Única: José Carlos Grandi

MÉDIA FINAL 7,30

JÚLIO WIGGERS

(Of. nº 81/93)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

ATO Nº 14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993

O Presidente da Fundação e Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO que a empresa MARIA HELENA DE SANTIS NEVES & CIA. LTDA, não forneceu os equipamentos cuja compra lhe foi adjudicada nas licitações, Convites de Preços nºs. 231/92, 258/92 e 229/92, Processos nos. 2969/92-17, 3427/92-71 e 2990/92-03j que a empresa RENAN CARLOS RIBEIRO NEVES & CIA. LTDA., tem por sócio majoritário o mesmo da primeira, o que poderia tornar ineficaz a penalidade aplicada apenas àquela, resolve: Aplicar às referidas empresas a penalidade de suspensão do direito de licitar com a contagem desta data, com fundamento nos editais respectivos e no inciso III do artigo 73 do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, sem prejuízo das medidas judiciais visando ao ressarcimento dos prejuízos causados.

(Of. nº 38/93)

NEWTON LIMA NETO

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE**

DESPACHOS

Processo nº 23096.000459/93-88. Objeto do presente processo e a aquisição da REVISTA NOVA ESCOLA, ao Programa Nacional Salas de Leitura/PNSL, junto a Fundação Victor Civita, ao Sr. Presidente da FAE para autorizar o início a negociação com a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 2º, Inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300/86, em conformidade com o que precita o Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Em 08.02.93... EDMIRGEM MARIA DAN RAMOS - Diretor-Substituto da DADP;

De acordo, Autorizo o início da negociação com vistas à aquisição da Revista Nova Escola, e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Em 08.02.93. IVERALDO LUCE. NA DA COSTA. - Presidente da FAE.

(Of. nº 42/93)

**Ministério da Saúde**

**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Tocantins

PROCESSO Nº 33097.000014/93. Aquisição de Selos para Correspondência. Em face do que consta e foi proposto neste Processo pela Chefe do Núcleo de Material, Serviços Gerais e Patrimônio, fls. 10, com base no

Art. 22, Inciso VII e X do Decreto-Lei nº 2.300/86 e alterações subsequentes, RESOLVE, de conformidade com a competência que se foi dada pela PF/INAMPS/PR 7374/92 APROVAR o presente processo sob a modalidade de Dispensa de Licitação nº 006/93 e AUTORIZAR a despesa no valor de Cr\$ 9.915.900,00 ( nove milhões, novecentos e quinze mil e noventa e sete cruzeiros), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dispensando-a de prestação de garantia na forma do art. 46 do citado diploma legal. Condiciono esta decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. O ato do Sr. Chefe do Serviço de Administração e Finanças foi ratificado em 15.02.93 pelo Coordenador Regional.

Araguaina-TO, 15 de fevereiro de 1993

SEBASTIANA LIMA DOS SANTOS  
Chefe do Serviço de  
Administração e Finanças

MILTON CARLOS NOGUEIRA  
Coordenador Regional  
Substituto

(Of. nº 528/93)

**Ministério do Trabalho**

**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO**

DESPACHO DO DELEGADO

Referência: Plano de Cargos e Salários do Prodecap S/A. Interessado: Prodecap-Progresso e Desenvolvimento de Capital S/A. Assunto: Requer a homologação do Plano de Cargos e Salários. Fundamentação: Art. 2º da Portaria nº 08, do Secretário de Relações do Trabalho. Decisão: Acilho a manifestação supra do solicitante, e Homologo o lto de Cargos e Salários do Prodecap-Progresso e Desenvolvimento de Capital S/A, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Quadro, para ter validade, dependa de prévia autorização desta Delegacia Regional do Trabalho.

(Of. nº 30/93)

EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB

**Ministério da Previdência Social**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 76, DE 10 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

Considerando a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1993, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social; Considerando a Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que determinou a substituição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC pelo Índice para Reajuste do Salário Mínimo - IRSM para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, a partir da referência janeiro de 1993;

Considerando o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07 de dezembro de 1991, com a nova redação do Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, e legislação específica, e

Considerando a Portaria/MTPS nº 3.062, de 10 de fevereiro de 1992, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para de 1993, os fatores de atualização dos salários-de-contribuição do segurado empregado que exerceu atividade de Jogador Profissional de Futebol, apurados mediante aplicação do índice de reajustamento de 1,2589:

ANO	FATORES
1962	221.627.354.911.4768
1963	146.733.822.222.5800
1964	80.690.529.840.7649
1965	42.109.197.433.1806
1966	31.305.247.054.4046
1967	22.554.751.988.3752
1968	18.081.446.415.9269
1969	14.467.046.098.0087
1970	12.056.032.289.9445
1971	10.079.866.682.9860
1972	8.437.203.391.1770
1973	7.230.948.369.5380
1974	6.310.107.083.5540
1975	4.689.922.734.5500
1976	3.625.707.621.8642
1977	2.479.010.083.7294
1978	1.786.083.043.8088
1979	1.268.264.352.9613
1980	743.057.816.2306
1981	372.083.236.6597
1982	192.280.677.5863
1983	95.390.820.3813
1984	34.532.742.6107
1985	11.171.420.3629



Ago-92	4,7311
Set-92	3,8396
Out-92	3,0624
Nov-92	2,4485
Dez-92	1,9860
Jan-93	1,6022
Fev-93	1,2640

Art. 4º A liquidação do pedúlio será efetuada mediante aplicação das contribuições descontadas ou recolhidas nos respectivos períodos de contribuição pelos fatores indicados.

Art. 5º O segurado aposentado que receber pedúlio e voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social fará jus ao recebimento do novo pedúlio após 36 (trinta e seis) meses contados da nova filiação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO BRITTO

PORTARIA Nº 78, DE 19 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

Considerando a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social; Considerando a Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que determinou a substituição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC pelo Índice para Reajuste do Salário Mínimo - IRSM para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, a partir da referência janeiro de 1993, e Considerando o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07 de dezembro de 1991, com a nova redação dada pelo Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º O reajustamento de todos os 36 últimos salários de contribuição utilizados na apuração do salário-de-benefício, para fins de cálculo de aposentadoria por idade, tempo de serviço, especial e invalidez, do abono de permanência em serviço e do auxílio-doença, para o mês de março de 1993, será feito mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores de atualização:

MES-ANO	FATORES
Mar-89	24.281,6313
Abr-89	22.928,8303
Mai-89	21.218,6103
Jun-89	18.186,8607
Jul-89	14.054,7609
Ago-89	11.031,9945
Set-89	8.283,5219
Out-89	6.075,1902
Nov-89	4.378,1999
Dez-89	2.948,0785
Jan-90	1.949,2851
Fev-90	1.158,9780
Mar-90	666,1176
Abr-90	365,6371
Mai-90	318,8603
Jun-90	297,1394
Jul-90	266,1585
Ago-90	236,3333
Set-90	210,6733
Out-90	184,3806
Nov-90	161,1296
Dez-90	137,8118
Jan-91	115,6722
Fev-91	95,6364
Mar-91	79,5644
Abr-91	71,1731
Mai-91	67,7774
Jun-91	63,5334
Jul-91	57,3251
Ago-91	51,1192
Set-91	44,2131
Out-91	38,2400
Nov-91	31,5824
Dez-91	24,9703
Jan-92	20,1130
Fev-92	15,9728
Mar-92	12,8317
Abr-92	10,5505
Mai-92	8,7311
Jun-92	7,0129
Jul-92	5,8030
Ago-92	4,7534
Set-92	3,8842
Out-92	3,1329
Nov-92	2,4850
Dez-92	2,0222
Jan-93	1,6103
Fev-93	1,2589

Art. 2º Quando o período de cálculo for superior a 36 meses, em face do recuo permitido pelo art. 30 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, os salários-de-contribuição contidos entre o 37º e o 48º meses serão corrigidos pelos seus respectivos fatores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 40/93)

ANTÔNIO BRITTO FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual em Mato Grosso do Sul

DESPACHOS

Processo nº 35092,003767/93-570. APROVAÇÃO de Licitação para contratação de serviços de vigilância desarmada a serem prestados nos prédios onde se encontram os talados a Superintendência Estadual, Divisão do Seguro Social, Gerência Regional do Seguro Social e Unidades de Administração Local, para o período de 23.02.93 a 22.03.93, em favor da firma SEDIVAL-Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda. e AUTORIZAÇÃO de despesa no valor global de Cr\$-502.338.062,41 (Quinhentos e Dois Milhões Trezentos e Trinta e Oito Mil, Cinquenta e Dois Cruzados e Quarenta e Um Centavos), com fundamento no Art. 22, inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300/86. Data da Assinatura: 19.02.93.

DAVID TAVARES DUARTE

SMSO-49, de 19.02.93. RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Decreto nº 449/92.

(Of. nº 54/93)

OSMAR IGACIO DE FIGUEIREDO



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo

DESPACHOS

Processo: IPEN-SP nº 3654/93 Interessado: SERVIÇO DE BENEFÍCIOS Assuntos: Despesas com aquisição de Vale-Transporte para os servidores deste IPEN-SP Fundamentos: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art 22 - VII do Decreto-Lei nº 2.300/86 e artigo 72 Parágrafo Único do Decreto-Lei Federal nº 449/92.

Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 65/87, autorizo a dispensa de licitação nos moldes do artigo 22 inciso VII do Decreto-Lei nº 2.300/86, nos como a emissão de cheque estimativo no valor de Cr\$ 10.000.000,00, a favor da Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRS E OUTRAS, para atender despesas descritas no presente processo, ato este que após exame da Diretoria Jurídica deste órgão deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 26 de fevereiro de 1993

THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO Diretor Administrativo

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica e nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86, ratifico a autorização constante de fls.

Em 26 de fevereiro de 1993

ADRIAN CYRO TRIGO Superintendente

Processo: IPEN-SP nº 3655/93 Interessado: SERVIÇO DE BENEFÍCIOS Assuntos: Despesas com aquisição de Vale-transporte para servidores deste IPEN-SP FUNDAMENTOS: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 22 - VII do Decreto-Lei nº 2.300/86 e artigo 72 Parágrafo Único do Decreto-Lei Federal nº 449/92.

Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 65/87, autorizo a dispensa de licitação nos moldes do artigo 22 inciso VII do Decreto-Lei nº 2.300/86, nos como a emissão de cheque estimativo no valor de Cr\$ 100.000.000,00, a favor da Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRS E OUTRAS, para atender despesas descritas no presente processo, ato este que após exame da Diretoria Jurídica deste órgão deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 26 de fevereiro de 1993

THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO Diretor Administrativo

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica e nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86, ratifico a autorização constante de fls.

Em 26 de fevereiro de 1993.

ADRIAN CYRO TRIGO Superintendente

(Of. nº 29/93)

## Ministério do Bem-Estar Social

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 170, DE 19 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-003034-92-58, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao Elemento de Despesa 4530.41 (Transferências a Estados e ao Distrito Federal/Investimentos); Fonte de Recursos 153 (FINANCIAL), subordinado ao subprojeto 23101.13076.0447.1347-0190 - Abastecimento d'água no Município de Boa Vista - RR, no valor de Cr\$ 3.627.255.000,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS e VINTE e SETE MILHÕES, DUEZENTOS e CINQUENTA e CINCO MIL CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho nº 92ME02769 de 30 de dezembro de 1992.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677 de 06 de novembro de 1992 publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o Órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFR nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretária de Saneamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o Órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 86, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de acompanhar e assessorar as atividades dos Institutos integrantes da estrutura deste Ministério, resolve:

#### TÍTULO I

##### DAS COMISSÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS DOS INSTITUTOS

Art. 1º Fica instituída junto aos institutos do Ministério da Ciência e Tecnologia, uma Comissão Técnico-Científica, com a função consultiva, e de assessoramento na formulação das políticas dos institutos.

Art. 2º As Comissões criadas pela presente Portaria terão as seguintes competências básicas:

I - Opinar sobre as prioridades da programação científica e tecnológica dos Institutos;

II - Emitir pareceres quanto aos programas científicos e tecnológicos dos Institutos e avaliar seus resultados para que atendam às políticas e prioridades nacionais estabelecidas para cada setor das diferentes áreas de ação do poder público em CT;

III - Exercer outras competências que lhes forem atribuídas pelo Ministro da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º A Composição de cada Comissão incluirá representação do próprio Instituto, da comunidade científica e tecnológica externa e dos setores produtivos pertinentes às respectivas áreas de atuação e será presidida pelo dirigente de cada Órgão.

Parágrafo Único. A participação, como membro da Comissão, não será remunerada, sendo considerada serviço relevante.

Art. 4º O funcionamento das Comissões, de acordo com as características de cada Instituto, será definido no respectivo Regimento Interno, a ser elaborado pela Comissão e aprovado pelo Ministro da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º As Comissões Técnico-Científicas, após aprovados os respectivos Regimentos Internos, deverão apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, proposta de texto para a criação dos Conselhos Técnico-Científico.

#### TÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

##### Capítulo I

##### DA COMISSÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DO INPE

Art. 6º A CTC do INPE terá a seguinte composição:

- I - O Diretor do INPE, Presidente;
- II - O Diretor Substituto, com direito somente a voz;
- III - Quatro (4) membros internos do corpo permanente de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do INPE, todos enquadrados no último padrão da última classe funcional do quadro do Órgão, dos quais
  - a) dois (2) pesquisadores, sendo um representante do corpo docente da área de pós-graduação;
  - b) dois (2) tecnologistas de nível superior, sendo um engenheiro.
- IV - Quatro (4) membros externos, escolhidos dentre cientistas, tecnologistas e empresários envolvidos com a área.

V - Os ex-Diretores, com direito somente a voz.

Parágrafo 1º Na ausência do Diretor, o Diretor Substituto assumirá a Presidência da CTC.

Parágrafo 2º Os quatro (4) membros internos serão escolhidos pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, a partir de quatro listas triplíces obtidas pelo voto de seus pares do quadro de nível superior.

Parágrafo 3º Os quatro (4) membros externos serão escolhidos pelo Ministro da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo 4º Serão admitidas reconduções aos membros internos ou externos.

Parágrafo 5º No caso de ocorrência de vaga na CTC, será designado um novo membro, escolhido pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, a partir de lista triplíce preparada pela CTC.

##### Capítulo II

##### DA COMISSÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DO INT

Art. 7º A CTC do INT terá a seguinte composição:

- I - O Diretor do INT, Presidente;
- II - O Diretor Substituto, com direito somente a voz;
- III - Três (3) membros internos do corpo permanente de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do INT, todos enquadrados na última classe do quadro funcional do Órgão;
- IV - Três (3) membros externos, escolhidos dentre cientistas, tecnologistas e empresários.

V - Os ex-Diretores, com direito somente a voz.

Parágrafo 1º Na ausência do Diretor, o Diretor Substituto assumirá a Presidência da CTC.

Parágrafo 2º Os três (3) membros internos serão escolhidos pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, a partir de três listas triplíces obtidas pelo voto de seus pares do quadro de nível superior.

Parágrafo 3º Os três (3) membros externos serão escolhidos pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, a partir de três listas triplíces preparadas pelos nove (9) candidatos às três vagas internas.

Parágrafo 4º Serão admitidas reconduções aos membros internos e externos.

Parágrafo 5º No caso de ocorrência de vaga na CTC, será designado um novo membro, escolhido pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, a partir de lista triplíce preparada pela CTC.

##### Capítulo III

##### DA COMISSÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DO INPA

Art. 8º A CTC do INPA terá a seguinte composição:

- I - O Diretor do INPA, Presidente;
- II - O Diretor Substituto, com direito somente a voz;

III - Três (3) membros internos do corpo permanente de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do INPA, todos enquadrados na última classe do quadro funcional do órgão;

IV - Três (3) membros externos, escolhidos dentre cientistas, tecnólogos e empresários.

V - Os ex-Diretores, com direito somente a voz.

Parágrafo 1º Na ausência do Diretor, o Diretor Substituto assumirá a Presidência da CTC.

Parágrafo 2º Os três (3) membros internos serão escolhidos pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, a partir de três listas triplíces obtidas pelo voto de seus pares do quadro de nível superior.

Parágrafo 3º Os três (3) membros externos serão escolhidos pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, a partir de três listas triplíces preparadas pelos nove (9) candidatos às três vagas internas.

Parágrafo 4º Serão admitidas reconduções aos membros internos e externos.

Parágrafo 5º No caso de ocorrência de vaga na CTC, será designado um novo membro, escolhido pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, a partir de lista triplíce preparada pela CTC.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Ficam os Diretores dos Institutos incumbidos de adotar as medidas administrativas necessárias à implementação desta Portaria.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 As Comissões criadas por esta Portaria serão automaticamente extintas quando da publicação dos atos legais que criarem os Conselhos Técnico-Científicos dos referidos órgãos.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Of. nº 40/93)

JOSÉ ISRAEL VARGAS

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

BALANÇO PATRIMONIAL -	
Ativo	3.041.713.015.355,60
Ativo Circulante	927.943.011.541,06
Disponível	169.559.712.804,44
Bancos Conta Movimento	17.618.366.458,34
Aplicações Financeiras	149.184.232.331,39
Disponível em Moeda Estrangeira	2.757.114.014,71
Créditos em Circulação	755.337.231.019,38
Créditos a Recolher	2.151.421.669,24
Tributos a Compensar	2.151.421.669,24
Devedores - Entidades e Agentes	742.968.068.241,45
Devedores Diversos	756.761.221.282,67
Provisão para Devedores Duvidosos	13.793.153.041,22
Adiantamentos Concedidos	8.844.855.324,25
Adiantamento ao Pasadal	7.468.800.546,62
Adiantamentos Diversos Concedidos	376.054.777,63
Ativo	1.000.000.000,00
Adiantamentos à Unidades e Entidades	1.289.429.000,00
Valores em Trânsito Realizáveis	1.289.429.000,00
Valores a Creditor	83.456.784,44
Outros Créditos	840.734.996,94
Bens e Valores em Circulação	2.205.332.720,30
Estoque	2.205.332.720,30
Valores Pendentes a Curto Prazo	1.864.880.615.046,77
Valores Pendentes	344,92
Realizável a Longo Prazo	1.864.880.614.701,85
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	97.474.267,60
Depósito Compulsório	1.756.919.098.966,05
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	107.864.041.468,20
Incentivos Fiscais	248.889.389.767,77
Suprimentos e Financiamentos	21.602.522.895,11
Créditos Diversos a Recolher	21.520.285.989,32
Ativo Permanente	4.257.226,95
Investimentos	77.979.678,84
Participações Societárias	225.883.212.739,69
Participações em Fundos e Condomínios	216.946.089.248,35
Ativo	55.927.838.370,82
Outros Investimentos	1.339.371.407,25
Imobilizado	48.330.086.286,73
Bens Mveis	31.403.653.132,97
Bens Intangíveis	1.977.732.443,28
Depreciações	574.079.310,31
Diferido	
Outros Diferimentos	
Associações	

JANEIRO DE 1993

Passivo	3.041.713.015.355,60
Passivo Circulante	698.205.306.137,91
Depósitos	3.698.828.672,37
Consignações	3.681.528.780,90
Provisões Sociais	648.440.152,18
Outros Consignatários	2.750.131.459,78
Recursos da União	282.957.138,94
Depósitos de Diversas Origens	17.299.891,47
Obrigações em Circulação	694.304.580.339,06
Obrigações a Pagar	12.706.108.235,91
Fornecedores	7.090.152.980,23
Pessoal a Pagar	315.829.423,35
Empreiteiros Sociais a Recolher	4.301.553.173,33
Provisões	996.572.659,00
Credores - Entidades e Agentes	689.787.849,57
Entidades Credoras	681.343.089,91
Outros Credores	8.444.759,66
Operações de Crédito	678.382.196.767,29
Internas	371.378.741.126,33
Passivo	307.003.455.640,76
Extensas	2.526.487.486,29
Adiantamentos Recebidos	201.897.126,48
Valores Pendentes a Curto Prazo	201.897.126,48
Receitas Pendentes	201.897.126,48
Receita Bruta	1.870.619.329.455,88
Exigível a Longo Prazo	379.451.368,81
Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	1.870.239.786.067,07
Depósitos de Diversas Origens	1.051.283.246.063,33
Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	818.956.530.003,74
Operações de Crédito - Interna	472.868.471.781,81
Operações de Crédito - Externa	261.965.509.553,99
Patrimônio Líquido	2.399.433.809.575,16
Capital	2.253.289.195.729,01
Reservas	142.503.429.624,32
Reservas de Capital	3.645.184.221,83
Reservas de Reavaliação	1.985.921.431.465,41
Reservas de Lucros	202.589.415.881,93
Resultado Acumulado	10.439.349.502.371,64
Resultado do Período	10.641.938.918.253,57
Passivo	
Situação Patrimonial Ativa	
Situação Patrimonial Passiva	

NEVES SILVEIRA MELLO FILHO  
Contador  
CRC/RJ - 56592

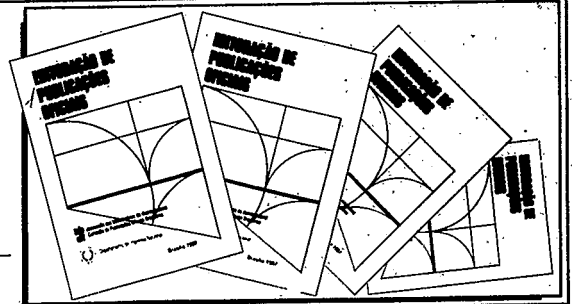
(Of. nº 21/93)

# EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: Cr\$ 106.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio. Incluidas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:  
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70804-900 Brasília, DF  
Telefones: (061) 228-8812 e 228-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Tribunal de Contas da União

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA ESPECIAL Nº 9/93

Na forma do artigo 9º, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foram incluídos em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal, a partir do 16º dia de publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, I, e 121) os seguintes processos:

- Relatora, Ministra Elvira Lordello Castello Branco

Número Nome do Responsável 279.042/92-2 - Luiz Borel de Oliveira

- Relator, Ministro José Antônio Barreto de Macedo

Números Nomes dos Responsáveis 349.069/92-1 - Goiany Barbosa de Carvalho 349.070/92-0 - Irano Dias dos Santos 350.128/92-8 - José Mendes Pereira 350.124/92-2 - Sérgio Luiz de Carvalho Pires

Secretaria das Sessões, em 26 de fevereiro de 1993

HENRIQUE JOSÉ CARDOSO Respondendo pelo expediente na Divisão de Atas

PAUTA ESPECIAL Nº 10/93

Na forma do artigo 9º, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foram incluídos em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal, a partir do 16º dia de publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, I, e 121) os seguintes processos:

- Relatora, Ministra Elvira Lordello Castello Branco

- Relatora, Ministra Elvira Lordello Castello Branco

Números Nomes dos Responsáveis 011.076/89-5 - Felisberto Ferreira dos Anjos 250.240/92-0 - Gelson Carneiro da Cunha, solidariamente com Reinaldo Ramos Rios

Secretaria das Sessões, em 19 de março de 1993

HENRIQUE JOSÉ CARDOSO Respondendo pelo expediente na Divisão de Atas

(Ofs. nºs 22 e 23/93)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação a contratação de fornecimento de combustíveis, bem como dos serviços de borracharia e suspensão, lavagem e lubrificação de veículos da frota deste Tribunal, no decorrer de 1993, ao TOURING CLUB DO BRASIL, nos termos do artigo 22, item VI, do Decreto-Lei 2.300/86, para empenho das importâncias de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) referente à aquisição de combustível e Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) relativa aos serviços de lavagem, borracharia, alinhamento, ba-lanceamento e cambagem, tudo para o exercício de 1993, consonte. ATA de fls.35, do processo TST-1.001/93.3, que licitou a despesa.

Em, 26 de fevereiro de 1993. RUDYARD STARLING SOARES Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de dispensa de licitação do Processo TST - 1.001/93.3, conforme delegação de competência do ato 704/92, Em, 26 de fevereiro de 1993.

JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO Diretor-Geral Tribunal Superior do Trabalho

(Of. nº 10/93)

ÍNDICE DE NORMAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

ATO 14, UFUSCAR, 18-02-93 2.517
DESPACHO, FAE/PRESI, 02-02-93 2.517
PORTARIA 207-9, BR, 19-02-93 2.516
PORTARIA 334-9, BR, 19-02-93 2.517
PORTARIA 418, UFRN, 18-02-93 2.517

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHO, INAMPS/CCITCO, 15-02-93 2.517

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DESPACHO, BRT/MT, 02-05-93 2.517

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHO, INPS/SEM, 10-02-93 2.519

PORTARIA 74, BR, 01-03-93 2.517
PORTARIA 77, BR, 01-03-93 2.518
PORTARIA 78, BR, 01-03-93 2.519

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

DESPACHO, IPR/SP, 26-02-93 2.519

MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

PORTARIA 170, BR, 01-03-93 2.520

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

BALANÇO, FINEP, 02-02-93 2.522
PORTARIA 84, BR, 26-02-93 2.520

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PAUTA 9, 88, 26-02-93 2.522
PAUTA 10, 88, 01-03-93 2.522

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO, BR, 26-02-93 2.528

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

DESPACHO, SPMA, 15-02-93 2.485

SECRETARIA DE ARMAZÉM ESTADÍSTICOS

DESPACHO, SE-02-93 2.486
DESPACHO, CEIUA/SP, 24-02-93 2.486

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

DESPACHO, SINA/PM; 25-02-93 2.487

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PORTARIA CORAMITA, 58-4, BR, 24-02-93 2.489

MINISTÉRIO DA MARINHA

DESPACHO, COMNAV, 02-02-93 2.489
DESPACHO, COMNAV, 24-02-93 2.489

MINISTÉRIO DO EXERCÍTO

DESPACHO, CHE/SEM, 18-02-93 2.489

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ACORDÃO 81.687, 102/10, 15-02-91 2.489
ATA 8.082, 102/10, 21-02-96 2.501
ATO DECLARATÓRIO 22, BR, 07-02-93 2.511
ATO DECLARATÓRIO 23, BR/COMAV, 27-01-93 2.511
ATO DECLARATÓRIO 24, BR/COMAV, 27-01-93 2.512
ATO DECLARATÓRIO 41, BR/COMAV, 03-02-93 2.512
ATO DECLARATÓRIO 48, BR, 07-02-93 2.512
ATO DECLARATÓRIO 52, BR/COMAV, 03-02-93 2.511
ATO DECLARATÓRIO 68, BR/COMAV, 14-02-93 2.512
ATO DECLARATÓRIO 69, BR/COMAV, 14-02-93 2.512
CIRCULAR 2.392, BACEN, 02-02-93 2.514
CIRCULAR 2.393, BACEN, 02-02-93 2.514
DESPACHO, BACEN, 02-02-93 2.516
DESPACHO, BRB/BR, 02-02-93 2.516
DESPACHO, BRB/BR, 14-02-93 2.513
DESPACHO, BACEN, 14-02-93 2.519
DESPACHO, BACEN, 14-02-93 2.516
DESPACHO, BACEN, 24-02-93 2.511
DESPACHO, BACEN, 24-02-93 2.513
DESPACHO, BACEN, 24-02-93 2.513
PORTARIA 128, STN, 26-02-93 2.513
PORTARIA 137, STN, 26-02-93 2.513
PORTARIA 301, BR, 01-03-93 2.511

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA

DESPACHO, SFA/MA/FA, 01-03-93 2.515

# ÍNDICE POR ASSUNTO

- ADOÇÃO-RE 100/TC NR 101-81497 E OUTROS RECURSO COOPERATIVA AMERICANA BISTA NOVA PALMA LTDA, E OUTROS. ADOTADO 01.097, 13-05-93 NR 100/TC	2.489	BATIFICADO IEM DO BRASIL INDUSTRIA RAQUINAS E SERVICOS LTDA. DESPACHO, 26-02-93 NR 000/93	2.486
- ACRESCENTO O INCRIO II AO ART 1 BA IN/SRF NR 011/93 INSTR. NOME. 29, 24-02-93 NR SRF	2.511	- BIPONDA DE FARMACIO DE DECORAO RESE ARRECAMBONA DE RECEITAS FEDERAIS .PORTARIA 351, 01-05-93 NR SRF	2.511
- ADIAMENTO ATO DECLARATORIO CSA NR 208 DE 30/04/92 .ATO DECLARATORIO 48, 01-02-93 NR SRF	2.511	E - EXPRESSAO MONETARIA BA VEIR BIARIA .ATO DECLARATORIO 52, 01-02-93 NR SRF	2.511
- ALTERACAO INSTRUCAO NORMATIVA SRF NR 010 DE 22/01/93 INSTR. NOME. 29, 24-02-93 NR SRF	2.511	F - FATOR DE ATUALIZACAO CONTRIBUICAO-IMPLACOTA .PORTARIA 77, 01-05-93 NR SRF	2.510
- ACOMODACAO POR IMAGEM - E OUTROS DECLARATORIO SALARIOS-RE-CONTRIBUICAO .PORTARIA 76, 01-05-93 NR SRF	2.519	G SALARIOS-RE-CONTRIBUICAO SEGURADO EMPREGADO JORNADO PROFISIONAL DE FUTEBOL .PORTARIA 76, 01-05-93 NR SRF	2.517
- APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS .PORTARIA 170, 01-05-93 NR SRF	2.520	H - HONORACAO PROFESSOR ASSISTENTE CONCURSO PUBLICO JOSE CARLOS BRANCO .PORTARIA 418, 18-02-93 NOME UFSC	2.517
- ATAS-RE 100/TC MES G08E1A 6080/92 RECURSOS ORDINAÇAO LARIANO DE HOMAS FILHO, E OUTROS. .ATA 6.082, 21-09-92 NR 100/TC	2.501	I - INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO BATIFICADO FURNACAO VICTOR CIVITA. DESPACHO, 08-02-93 NOME TAE/PRESL	2.517
- ATO DECLARATORIO CSA NR 208 DE 30/04/92 ADIAMENTO .ATO DECLARATORIO 48, 01-02-93 NR SRF	2.511	J BATIFICADO SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETARIAS DE JORNALIS E REVISTAS DE SAO PAULO. DESPACHO, 19-02-93 NR SRF/SRF	2.513
- AUTUALIZACAO REALIZACAO DE EVENTO 15 FINES - FEIRA DE MAMINAS, COMOS E COMPONENTES PARA O SETOR CALCADISTA. .ATO DECLARATORIO 52, 01-02-93 NR SRF/COMAR	2.512	K BATIFICADO RUI HORTON BIESEL LTM. DESPACHO, 24-02-93 NR COMAR/PA	2.489
B - BALANÇETE PATRONIAL BALANÇO, 02-03-93 NCT FINEP	2.522	L BATIFICADO S/A HOSPITAL DE CLINICAS DE PAULO SACRAMENTO, E OUTROS. DESPACHO, 18-02-93 NR COME/SEM	2.489
C - CARCIAMENTO DE PUBLICACAO BRASISA FIANACIEMA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. DESPACHO, 24-02-93 NR BACEN	2.514	M BATIFICADO CLAUDIONILSON TIBICO DESPACHO, 25-02-93 SÁF SRF/PA/SF	2.489
- CAPITALIZACAO DE LUCROS CIRCULAR 2.281, 24-02-93 NR BACEN	2.514	N BATIFICADO SIMPETRAM DO BRASIL EMPANHAMENTOS LTDA. DESPACHO, 08-02-93 NR COMAR/PA	2.489
- CONTRIBUICAO TECNICO-CIENTIFICA PORTARIA 86, 24-02-93 NCT BR	2.520	O BATIFICADO DESPACHOS-RE SRF/SRF BATIFICADO JOB - INFORMACAO OBJETIVAS PUBLICACAO JURIDICAS LTDA. DESPACHO, 02-02-93 NR SRF/SRF	2.512
- CONCURSO PUBLICO CONCLUSAO PROFESSOR ASSISTENTE JOSE CARLOS BRANCO .PORTARIA 418, 18-02-93 NOME UFSC	2.517	P BATIFICADO JOB - INFORMACAO OBJETIVAS PUBLICACAO JURIDICAS LTDA. DESPACHO, 02-02-93 NR SRF/SRF	2.512
- CONTRIBUICAO-IMPLACOTA FATOR DE ATUALIZACAO .PORTARIA 77, 01-05-93 NR SRF	2.518	Q - QUANTIFICACAO NORMATIVA SRF NR 010 DE 22/01/93 ALTERACAO INSTR. NOME. 29, 24-02-93 NR SRF	2.511
D - DESPACHOS-MAARA SF/AAAR/SJ BIPONDA DE LICITACAO BATIFICADO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A, E OUTROS. DESPACHO, 01-05-93 MAARA SF/AAAR/SJ	2.515	R - JORNADO PROFISIONAL DE FUTEBOL FATOR DE ATUALIZACAO SALARIOS-RE-CONTRIBUICAO SEGURADO EMPREGADO .PORTARIA 76, 01-05-93 NR SRF	2.517
- DESPACHOS-RE SRF/SRF BATIFICADO INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO BATIFICADO JOB - INFORMACAO OBJETIVAS PUBLICACAO JURIDICAS LTDA. IMPRESA NACIONAL	2.512	S - SALARIAMENTO LEILAO SIMPL. DE OLIVEIRA, E OUTROS. PARA 9, 24-02-93 TCM SP	2.508
- DESPACHOS-RE/BACEN PROCESSO APROVACAO ATUAL - CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS. SINAP DISTRIBUICAO DE TITULOS E VALORES MOBI LIARIOS LTDA. DESPACHO, 23-02-93 NR BACEN	2.514	T - TABELA DE PREÇOS PORTARIA 137, 24-02-93 NR SRF	2.514
- DESPACHOS-RECT IPB/MP BIPONDA DE LICITACAO BATIFICADO COMPANIA METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO, E OUTROS. DESPACHO, 24-02-93 RECT IPB/MP	2.519	U - PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS APROVACAO PORTARIA 170, 01-05-93 NR SRF	2.520
- DESPACHOS-SAE BIPONDA DE LICITACAO BATIFICADO TELECOMUNICACOES DO ANAOMAS S/A, E OUTROS. DESPACHO, 25-02-93 SAE	2.486	V - PLANO DE CAMBIO E SALARIOS PRODECAP S/A DESPACHO, 02-02-93 NOME SRF/PA	2.517
- DESPACHOS-SEPLAM/ISPA BATIFICADO BIPONDA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-EMBRATEL. DESPACHO, 15-02-93 SEPLAM/ISPA	2.485	- PROCESSOS APROVACAO DESPACHOS-RE/BACEN ATUAL - CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS. LIARIOS LTDA. DESPACHO, 23-02-93 NR BACEN	2.514
- BIPONDA DE LICITACAO BATIFICADO DESPACHOS-RECT IPB/MP COMPANIA METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO, E OUTROS. DESPACHO, 24-02-93 RECT IPB/MP	2.519	- PROFESSOR ASSISTENTE CONCURSO PUBLICO HONORACAO JOSE CARLOS BRANCO .PORTARIA 418, 18-02-93 NOME UFSC	2.517
- BATIFICADO DESPACHOS-MAARA SF/AAAR/SJ EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A, E OUTROS. DESPACHO, 01-05-93 MAARA SF/AAAR/SJ	2.515	- PROGRAMAS DE CREDITO EDUCATIVO REPLAM/ISPA CIRCULAR 2.282, 24-02-93 NR BACEN	2.514
- BATIFICADO EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO E TELERMAJOS. DESPACHO, 15-02-93 NR SRF/RECT/CTCETO	2.517	R - INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO BIPONDA DE LICITACAO COMPANIA METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO, E OUTROS. DESPACHO, 24-02-93 RECT IPB/MP	2.519
- BATIFICADO JORNAL ESTADO DE MINAS. DESPACHO, 14-02-93 NR SRF/MP/MSF	2.513	I INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO FURNACAO VICTOR CIVITA. DESPACHO, 08-02-93 NOME TAE/PRESL	2.517
- BATIFICADO TUBERIN CLUB DO BRASIL. DESPACHO, 24-02-93 TST DE	2.522	DESPACHOS-MAARA SF/AAAR/SJ BIPONDA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A, E OUTROS. DESPACHO, 01-05-93 MAARA SF/AAAR/SJ	2.515
- BATIFICADO DESPACHOS-SAE TELECOMUNICACOES DO ANAOMAS S/A, E OUTROS. DESPACHO, 25-02-93 SAE	2.486	- INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO S/A HOSPITAL DE CLINICAS DE PAULO SACRAMENTO, E OUTROS. DESPACHO, 18-02-93 NR COME/SEM	2.489
- BATIFICADO REBIVAL - SEGURANCA BANCARIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA DESPACHO, 19-02-93 NPS INAS/RENE	2.519	BIPONDA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO E TELERMAJOS. DESPACHO, 15-02-93 NR SRF/RECT/CTCETO	2.517
- DESPACHOS-SEPLAM/ISPA BATIFICADO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-EMBRATEL. DESPACHO, 15-02-93 SEPLAM/ISPA	2.485	I INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETARIAS DE JORNALIS E REVISTAS DE SAO PAULO. DESPACHO, 19-02-93 NR SRF/SRF	2.513

DISPENSA DE LICITAÇÃO JORNAL ESTADO DE RIMA. -DESPACHO, 16-02-93 Nº 3887/DAF.....	2.513	- REQUALIFICAÇÃO PROGRAMA DE CREDIT EDUCATIVO -CIRCULAR 2.282, 26-02-93 Nº BAEN.....	2.514
DESPACHOS-NF 3887/DAF RATIFICAÇÃO INEXIBIBILIDADE DE LICITAÇÃO JOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. IMPRESA NACIONAL. -DESPACHO, 03-02-93 Nº 3887/DAF.....	2.512	- REPUBLICAÇÃO PORTARIA 207-A, 19-02-93 NENE GN.....	2.515
INEXIBIBILIDADE DE LICITAÇÃO CLAUDIONOR TUSCO. -DESPACHO, 25-02-93 Nº 3887/DAF.....	2.487	PORTARIA 334-A, 19-02-93 NENE GN.....	2.516
DISPENSA DE LICITAÇÃO TORNISE CLUB DO BRASIL. -DESPACHO, 26-02-93 TST BR.....	2.522	MINISTERIO DA MARINHA, E OUTROS. PORTARIA CONJUNTA, 58-A, 26-02-93 HJ GN.....	2.489
DISPENSA DE LICITAÇÃO ZBN DO BRASIL INDUSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. -DESPACHO, 26-02-93 SAE CUD/SP.....	2.486	- RESGATE OTM PORTARIA 137, 26-02-93 HJ STN.....	2.514
INEXIBIBILIDADE DE LICITAÇÃO SUBSTITUINDO DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA. -DESPACHO, 08-02-93 Nº CONOP/AV.....	2.489	- SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO APOSENTADORIA POR IDADE - E OUTROS REAJUSTAMENTO -PORTARIA 79., 01-02-93 NºS GN.....	2.519
INEXIBIBILIDADE DE LICITAÇÃO HTU MOTORES DIESEL LTDA. -DESPACHO, 26-02-93 Nº CONOP/AV.....	2.489	SEGURADO EMPREGADO JOGADOR PROFISSIONAL DE FUTEBOL FATOR DE ATUALIZAÇÃO -PORTARIA 76., 01-02-93 NºS GN.....	2.917
DISPENSA DE LICITAÇÃO GRUVAL - SUBSISTEMA BANCARIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA -DESPACHO, 19-02-93 NºS 3887/DAF.....	2.519	- SEGURADO EMPREGADO JOGADOR PROFISSIONAL DE FUTEBOL FATOR DE ATUALIZAÇÃO SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO -PORTARIA 76., 01-02-93 NºS GN.....	2.517
DESPACHOS-SAE LICITAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES DO ANJANOS S/A, E OUTROS. -DESPACHO, 25-02-93 SAE.....	2.486	- SÉSSAO ORDINÁRIA: ATA- Nº 100/TC NºS 6082 A 6089/92 LAUDO DE NOMES FILIO, E OUTROS. -ATA 6.082, 21-09-92 Nº 6089/92.....	2.501
INEXIBIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO JOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. IMPRESA NACIONAL. -DESPACHO, 03-02-93 Nº 3887/DAF.....	2.512	- SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR MARIA HELENA DE SANTIS MEYER E CIA LTDA. MOMAM CARLOS REBELO MEYER E CIA LTDA. -ATO 14, 18-02-93 NENE UFURCAN.....	2.517
DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHOS-DEPLAV/DEPLAV EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMRATEL. -DESPACHO, 15-02-93 NºS 3887/DAF.....	2.485	- TÍTULOS DA DIVIDA AMARRIA VALORES NOMINAIS REAJUSTADOS -PORTARIA 136, 26-02-93 Nº STN.....	2.513
REALIZAMENTO SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO APOSENTADORIA POR IDADE - E OUTROS -PORTARIA 79., 01-02-93 NºS GN.....	2.519	- TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CAMA TRANSPORTES BAZ E R. L. -ATO DECLARATORIO 32, 27-01-93 Nº SRF/COAMA.....	2.511
REALIZAÇÃO DE EVENTO AUTORIZAÇÃO "S FINEZ - FERIA DE INIMANAS, CURSOS E COMPONENTES PARA O SETOR CALÇABISTA. -ATO DECLARATORIO 42, 16-02-93 Nº SRF/COAMA.....	2.512	VICENTE FIBRILLO S/A. -ATO DECLARATORIO 45, 27-01-93 Nº SRF/COAMA.....	2.512
REGISTRO FORMAÇÃO-NF 100/TC Nº 101-81497 E OUTROS COOPERATIVA AGRÍCOLA RISTA NOVA PALMA LTDA, E OUTROS. -ACORDÃO 81.497, 12-02-91 Nº 100/TC.....	2.489	MANIFRETO S/A INDUSTRIA E COMERCIO. -ATO DECLARATORIO 53, 02-02-93 Nº SRF/COAMA.....	2.512
MODE ARRECORRADA DE RECEITAS FOMBAIS DISPENSA DE FOMENTO DE USUÁRIOS -PORTARIA 321, 01-02-93 Nº SRF.....	2.511	TRANSPORTES SAUBERTO P SIMONE S/A. -ATO DECLARATORIO 33, 27-01-93 Nº SRF/COAMA.....	2.512
		ATILIO ALMEIDA PETERSON. -ATO DECLARATORIO 48, 17-02-93 Nº SRF/COAMA.....	2.512
		- VALORES NOMINAIS REAJUSTADOS TÍTULOS DA DIVIDA AMARRIA -PORTARIA 136, 26-02-93 Nº STN.....	2.513

## REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal das decisões jurídicas do STF

Preço: Cr\$ 990.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio. Incluídas despesas com remessa.

Seja prático!  
Faça já sua assinatura

Válida por 6 volumes

Aquisições: Imprensa Nacional, mediante envio de cheque nominal  
Seção de Assinaturas e Vendas  
SIG - Quadra 06 - Lote 800  
Brasília-DF - CEP: 70604-900  
Fone: (061) 226-6812

